ANNO L[illegible] NUMERO 250 [illegible] SEXTA FEIRA 29 DE OUTUBRO DE 1880

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO [illegible]

Por tres mezes adiantados . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

(Pelo cabo submarino)

DUBLIN, 27 de outubro.

— Em consequencia das medidas empregadas para a perseguição dos chefes da agitação, cada dia torna-se mais assustadora a situação geral da Irlanda.

LONDRES, 27 de outubro.

— O marquez de Salisbury, em um banquete a que assistio, pronunciou um discurso, não só desapprovando a attitude do governo inglez, como censurando energicamente a sua fórma de proceder em relação aos negocios do Oriente.

Agencia Havas em Pernambuco, 28 de outubro de 1880

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

(Pelo telegrapho terrestre)

RIO DE JANEIRO, 28 de outubro, á 1 hora e 20 minutos da tarde. (Recebido ás 3 horas).

— Hontem, no Senado discutio-se o artigo segundo da reforma eleitoral, ficando a discussão adiada.

Em seguida á isso, occupou-se essa casa do parlamento com a discussão da resposta á falla do throno, que ficou encerrada, depois de terem orado os Srs. conselheiros Visconde de Pelotas, Ribeiro da Luz, Saraiva, e Corrêa.

— Hoje, na Camara dos Deputados, não houve sessão por falta de numero legal de seus membros.

— As transacções cambiaes sobre Londres foram realisadas á 23 1/4 d. por 1$000, do banco.

PARTE OFFICIAL

Governo da provincia

Secção 4.ª – Palacio da presidencia de Pernambuco, em 17 de setembro de 1880. O presidente da provincia, tendo em vista o officio n. 166 de 31 de julho ultimo do inspector geral da instrucção publica, resolve approvar o regimento interno da Escola Normal, organisado pelo mesmo inspector em virtude do disposto na lei n. 1,488 de 26 de junho do corrente anno.

FRANKLIN AMERICO DE MENEZES DORIA.

Regimento interno da Escola Normal, a que se refere a portaria supra da presidencia, organisado em virtude do art. 1 da lei n. 1,488 de 26 de junho de 1880.

TITULO I

DOS FUNCCIONARIOS DA ESCOLA

Capitulo I

Do director.

Art. 1.º O director é o chefe de todos os funccionarios da Escola e responsavel pela boa direcção e administração della.

Art. 2.º Incumbe ao director:

§ 1.º Exercer a inspecção geral sobre tudo que diz respeito á manutenção dos bons costumes, ordem e disciplina no instituto.

§ 2.º Despachar os requerimentos dos pretendentes á matricula e quaesquer outros que lhe forem dirigidos sobre objectos relativos ao serviço da Escola.

§ 3.º Fazer publicar pela imprensa no principio de cada trimestre o numero de alumnos matriculados e o dos que frequentam o estabelecimento, com declaração de suas faltas (art. 27.)

§ 4.º Assistir frequentemente as lições dos professores, observando si são dadas segundo o programma e o regimento (§ 20.)

§ 5.º Mandar vir á sua presença os alumnos que em vista das notas dos professores. fôr conveniente reprehender ou exhortar.

§ 6.º Conceder licença, para que possam assistir ás aulas do curso, ás pessoas que o requererem e observadas as prescripções do regulamento da Escola.

§ 7.º Deferir juramento e dar posse aos empregados e professores (art. 9 § 3).

§ 8.º Nomear interinamente pessoas idoneas que substituam os empregados subalternos em seus impedimentos.

§ 9.º Designar de entre os professores cathedraticos o que tenha de servir de secretario (art. 109).

§ 10. Abonar e justificar ou não as faltas de comparecimento dos professores e demais funccionarios até o numero de 15 em cada mez, observando o que a este respeito dispõe o regulamento da instrucção publica.

§ 11. Suspender do exercicio e vencimentos até 15 dias, os funccionarios do estabelecimento que reincidirem em faltas, pelas quaes hajam sido advertidos ou que por sua gravidade demandem prompta e immediata correcção.

§ 12. Convocar e presidir a congregação nos casos prescriptos e sempre que o entender necessario (art. 8).

§ 13. Submetter á resolução definitiva do inspector geral da instrucção publica as deliberações da congregação que tiver por inconvenientes ou contrarias ás disposições legaes e regulamentares (art. 119).

§ 14. Abrir, rubricar e encerrar todos os livros da secretaria (art. 10).

§ 15. Rubricar e remetter ao thesouro provincial a nota de frequencia mensal ou folha do ponto dos funccionarios da Escola, as contas das despezas com o expediente e asseio da casa, e as guias de recolhimento dos emolumentos arrecadados pela secretaria, segundo a tabella.

§ 16. Dar regimento á bibliotheca do instituto, pelo qual os funccionarios e os alumnos se regulem no uso dos livros, instrumentos de ensino e manuscriptos que ahi se acharem (art. 111.)

§ 17. Representar ao inspector geral da instrucção publica sobre os casos omissos no presente regimento que reclamem providencias ou medidas administrativas.

§ 18. Publicar, cumprir e fazer executar as ordens e decisões do governo e do inspector geral da instrucção publica, relativas ao estabelecimento.

§ 19. Corresponder-se directamente com o governo da provincia, com o inspector geral da instrucção publica, com os professores do instituto e com quem mais necessidade houver.

§ 20. Remetter ao inspector geral da instrucção publica, até o dia 15 de dezembro, um relatorio circumstanciado do estado e movimento economico, disciplinar e litterario do instituto, addicionando o orçamento das despezas a fazer se no anno lectivo, e mencionando as visitas feitas ás aulas com declaração do que nellas tiver observado (art. 120) quanto á regularidade do ensino e aproveitamento delle pelos alumnos, e apresentar ao referido funccionario o programma de que trata o art. 6 § 9.

§ 21. Desempenhar as demais obrigações que lhes incumbem as leis e regulamentos do ensino publico e regimento do instituto.

Capitulo II

DOS PROFESSORES E DA CONGREGAÇÃO

Art. 3.º Os professores no ensino das disciplinas de suas cadeiras devem aproveitar todas as occasiões que se lhes offerecerem para habituar seus discipulos ás virtudes e dotes necessarios á carreira a que se destinam. Incumbe-lhes:

§ 1.º Ensinar as materias designadas para suas cadeiras, empregando todos os meios a seu alcance para aproveitamento de seus alumnos (art. 64).

§ 2.º Explicar com a necessaria clareza e accommodando a linguagem á intelligencia dos alumnos, as lições que estes devem dar, quando a materia se preste a explicações prévias (art. 65).

§ 3.º Explicar e demonstrar theorica e praticamente os processos adoptados e preferiveis para o ensino das materias de sua cadeira (art. 67).

§ 4.º Registrar em cadernetas fornecidas pela secretaria, notas sobre a applicação e aproveitamento revelado pelos alumnos, bem como as faltas de comparecimento destes aos exercicios, lições e sabbatinas (art. 26).

§ 5.º Remetter ao director, no fim de cada quinzena, e, além disso, em qualquer outra occasião em que o exija aquelle funccionario, as notas que pelo seu trabalho, applicação assiduidade e aproveitamento tenham merecido os alumnos (art. 66).

§ 6.º Manter a disciplina em suas aulas empregando os meios que lhes assegura o presente regimento, ou representando ao director quando estes não bastem (art. 63).

§ 7.º Assignar nos dias lectivos e de exame, o livro de comparecimento, e estar presente a hora designada para funccionar em suas cadeiras, incorrendo em falta si quinze minutos depois não houverem comparecido, si se retirarem antes de findo o prazo marcado ou de haverem sahido todos os alumnos, bem como si deixarem de comparecer ás congregações e reuniões do corpo docente.

§ 8.º Communicar ao director qualquer impedimento que o inhiba de funccionar.

§ 9.º Aceitar as commissões que lhes forem incumbidas com relação á escola e ao ensino publico.

§ 10. Auxiliar o director na manutenção da ordem, disciplina e moralidade do estabelecimento (art. 25).

§ 11. Cumprir as determinações e ordens que para sua execução lhe forem expedidas ou transmittidas pelo director e tudo o mais que dispõem, na parte que lhe toca, o presente regimento e os regulamentos da escola e do ensino publico. (Art. 194 §§ 1 a 6, 14 e 16 e art. 196 do regulamento de 7 de abril).

Art. 4.º Os professores na regencia de suas cadeiras podem dirigir a aula como lhes parecer mais conveniente ao aproveitamento do ensino pelos alumnos, (art. 63) com tanto que não se apartem do programma adoptado, tendo igual desvelo para com todos elles e mantendo a disciplina com o criterio e severidade necessarios para que se guarde sempre entre os alumnos e alumnas todo o respeito e moralidade.

Art. 5.º Os professores do curso e das aulas annexas, reunidos sob a presidencia do director constituem a congregação da escola normal, á qual é admittido tambem o mestre de musica para os assumptos relativos a sua aula.

Art. 6.º A' congregação incumbe:

§ 1.º Representar o instituto nas solemnidades officiaes e perante as autoridades publicas e corporações litterarias e scientificas.

§ 2.º Designar no principio de cada anno os compendios e livros de ensino para as diversas aulas do curso.

§ 3.º Estabelecer a ordem e fórma dos exames do curso, nos termos do art. 33 do regulamento (lei n. 1,488).

§ 4.º Formular o programma de pontos para os exames das materias do curso, apresentando cada professor os de sua cadeira na ultima conferencia ordinaria annual.

§ 5.º Tomar conhecimento das faltas dos alumnos para o effeito de serem ou não admittidos a exame e deliberar sobre a perda de anno, nos termos do artigo 27 e applicação das penas de que trata o art. 34 §§ 3 a 5.

§ 6.º Formular o programma para o acto solemne da distribuição dos premios e diplomas.

§ 7.º Deliberar e resolvêr sobre o merecimento e classificação dos alumnos, a quem se tenham de conferir premios publicos (art. 98).

§ 8.º Organisar na primeira reunião de cada anno a tabella de substituição reciproca dos lentes, segundo a aptidão que reconhecer em cada um delles, para reger interinamente as differentes cadeiras do curso.

§ 9.º Organisar o programma de pontos para o exame de habilitação e concursos para as cadeiras de instrucção primaria, de conformidade com os §§§ 2, 3 e 4 do art. 93 do regulamento de 7 de abril de 1879 (lei n. 1,488).

§ 10. Emittir parecer sobre quaesquer assumptos a respeito dos quaes a queira o director ouvir, ou que por este lhe sejam submettidos de ordem do inspector geral da instrucção publica ou do presidente da provincia (art. 61 § 1).

Art. 7.º São decididos á plurnlidade de votos salvo o caso do art. 101, os negocios submettidos á congregação, cabendo ao director voto de qualidade (art. 1 § 13).

§ 1.º A congregação funcciona estando presentes quatro ou mais professores effectivos e interinos ou substitutos, que estiverem em exercicio.

§ 2.º De cada conferencia lavra o secretario, em seguida ao encerramento, a competente acta que, sendo lida e approvada, é logo assignada por todos os membros presentes, podendo qualquer destes exigir que nella se declare seu voto, e não sendo admittidas quaesquer declarações por elles feitas depois de encerrada e approvada.

Art. 8.º A congregação reune-se ordinariamente em janeiro, junho e ultimo dia lectivo do anno e extraordinariamente nos dias que pelo director forem designados (art. 61 § 2 -

§ 1.º A convocação para as conferencias deve ser feita e communicada aos lentes com antecedencia de, pelo menos, 24 horas, salvo caso urgente.

§ 2.º Em sua conferencia de junho, a congregação occupa-se do objecto do art. 61, bem como do estado do ensino nas differentes cadeiras, devendo cada professor fazer uma exposição minuciosa sobre o occorrido em sua aula, quanto a frequencia, numero de lições, applicação e adiantamento dos alumnos, declarando até onde hajam attingido as lições em cada materia e podendo propor as providencias que entendam necessarias para o maior aproveitamento do ensino.

Em seguida poderão ser tratados quaesquer outros assumptos de entre os do art. 6.

Capitulo III

DO SECRETARIO

Art. 9.º O secretario tem a seu cargo:

§ 1.º O registro do regulamento da escola e do presente regimento em um livro especial, no qual vai transcrevendo depois, por ordem chronologica, todas as leis, resoluções, regimentos, instrucções ou portarias relativas ao estabelecimento.

§ 2.º A matricula, mediante despacho do director, dos alumnos dos tres annos em que se acha dividido o curso, com a declaração da idade, naturalidade e filiação de cada um delles e anno escolar a que pertencerem. Este registro deve ser feito á esquerda de cada folha do respectivo livro, de sorte te que o espaço correspondente da direita fique em branco, para ahi se irem registrando por ordem do director as eventualidades dignas de notas que se forem dando na vida escolar de cada alumno.

§ 3.º O registro dos titulos dos funccionarios do instituto em um livro especial, depois de nelles posto o – cumpra-se – do inspector geral da instrucção publica.

§ 4.º A expedição dos certificados de exame e dos diplomas segundo o modelo adoptado (art. 118).

§ 5.º A redacção e registro das actas das sessões da congregação (art. 7 § 2).

§ 6.º A organisação dos dados e esclarecimentos que devam servir de base ao relatorio que ao inspector geral da instrucção publica deve annualmente remetter o director da escola.

§ 7.º O registro dos relatorios do director em um livro especial (art. 2 § 20).

§ 8.º A correspondencia official do director com o presidente da provincia, com o inspector geral da instrucção publica, com os professores do instituto e quaesquer funccionarios publicos.

§ 9.º O registro da entrada e sahida da mobilia, utensilios e livros da escola, escripturando em um livro proprio, de modo que á esquerda se registre o que se for consumindo ou inutilisando, tudo com os competentes valores.

§ 10. A expedição, mediante despacho ou ordem do director, de todas as certidões que da secretaria se exigirem, arrecadando os emolumentos taxados na tabella respectiva do regulamento da instrucção publica, e das guias de recolhimento dos emolumentos da secretaria.

§ 11. A remessa a cada professor de uma caderneta dos alumnos de sua aula, depois de fechada a matricula geral, até o primeiro dia lectivo; e quando depois por despacho do director se matricular algum ou alguns uma lista dos novamente matriculados.

§ 12. O livro do comparecimento, no qual vai lançando, diariamente as faltas e licenças dos professores e demais funccionarios do instituto.

§ 13. A communicação ao director, no fim de cada mez, das faltas de comparecimento dos funccionarios do instituto, mencionando as com as declarações por aquelle ordenadas, no ponto que é mensalmente remettido ao thesouro provincial.

§ 15. A bibliotheca do instituto, organisando o catalogo dos livros e manuscriptos, com que ella se fôr enriquecendo (art. 11).

§ 15. A organisação e direcção de todo o expediente e correspondencia da secretaria; sob as ordens do director.

Art. 10. Haverá na secretaria os seguintes livros:

I. De registro dos titulos de nomeação das empregados da escola, licenças por elles obtidas e tudo o mais que occorrer relativamente a cada um delles.

II. Dos termos de reunião e actas da congregação.

III. Do registro da correspondencia official expedida.

IV. Do inventario da bibliotheca, mencionando a entrada de todos os livros, revistas, jornaes e documentos pertencentes á mesma.

V. De entrada e sahida dos livros confiados aos alumnos e professores da escola.

VI. Dos moveis do estabelecimento, comprehendidos os instrumentos e utensilios, mappas, etc., para o ensino das aulas.

VII. De matricula dos alumnos por annos e sexos.

VIII. De termo de exames dos aspirantes á matricula dos alumnos do curso e dos estranhos que requeiram ser examinados.

IX. Do registro de diplomas conferidos pela escola.

X. De escripturação das despezas com os objectos necessarios para o expediente.

XI De comparecimento dos professores e dos empregados subalternos.

XII. E os mais que a juizo do director forem necessarios para o serviço.

Art. 11. O secretario póde, sendo necessario, empregar no serviço da bibliotheca e da secretaria, o porteiro, sem prejuizo de suas funcções proprias, como auxiliar para os trabalhos de escripta.

Art. 12. A escripturação faz se segundo as instrucções dadas pelo director (art. 123).

Capitulo IV

DO PORTEIRO E SERVENTES

Art. 13. O porteiro, a quem incumbe a policia e ordem na entrada do edificio, deve:

§ 1.º Abrir a escola meia hora antes de começarem os trabalhos e fechal-a quando concluidos, tendo para isso sob sua guarda e responsabilidade todas as chaves do estabelecimento, menos as das mesas dos professores e da secretaria.

§ 2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os moveis, utensilios e livros do instituto, fazendo delles um inventario assignado por si e pelo secretario, e rubricado pelo director.

§ 3.º Cuidar do asseio e limpeza da casa, activando os serventes, e dando parte ao secretario de qualquer omissão ou negligencia delles.

§ 4.º Marcar, um quarto depois da hora, as faltas dos alumnos, procedendo a chamada pelo numero da matricula.

§ 5.º Evitar por meio de prudentes admoestações quaesquer motins ou desordens no pateo do edificio ou ás portas delle; e quando não seja attendido por quem quer que perturbe a ordem, participal-o immediatamente ao director, para que se tomem as providencias necessarias.

§ 6.º Dar entrada, mediante aviso ao director e ordem deste, ás pessoas estranhas ao estabelecimento que o queiram visitar e ás que venham assistir ás aulas; dando-lhes conhecimento da hora e condições em que isso é permittido.

§ 7.º Cumprir as ordens do director e do secretario, tendentes ao serviço a seu cargo, (art. 11.)

Art. 14. Os serventes, sob a direcção immediata do porteiro, executam todo o serviço que lhes é proprio, dentro e fóra do estabelecimento, segundo as ordens do porteiro, secretario e director, (art. 113.)

TITULO II

DA DISCIPLINA

Capitulo V

DOS ALUMNOS MESTRES

Secção I

Da matricula

Art. 15. A matricula dos alumnos mestres é feita pelo secretario e está aberta de 15 de janeiro a 3 de fevereiro, (art. 2 § 2.)

Art. 16. Podem todavia ser admittidos á matricula os que perante a congregação provam impedimento que os tenha inhibido de se apresentarem no prazo acima estabelecido, com tanto que o numero de dias lectivos que haja decorrido, não exceda de 39.

Art. 17. São condições da matricula nas aulas do primeiro anno:

I. Saber correctamente ler, escrever e fazer as quatro operações em inteiros (lei n. 1,488.)

II Ser de bons costumes.

III. Não haver soffrido condemnação por algum dos crimes que, segundo as leis em vigor, podem motivar a perda da cadeira ao professor publico.

Art. 18. A matricula no segundo e terceiro anno faz-se mediante certidão de approvação em exame do anno anterior.

Art. 19. Não são admittidos á matricula em nenhum dos annos do curso os individuos menores de 18 annos, sendo do sexo masculino e 16 do feminino. A esses ultimos póde o director dispensar da prova dos requisitos ns. II e III do art. 17.

Art. 20. As condições dos dous artigos antecedentes provam-se:

§ 1.º A do n. I por meio de attestado de approvação em exame nas escolas publicas de ensino primario, e, na falta deste (lei n. 1,488), mediante exame de admissão na escola normal (art. 74.)

§ 2.º A do n. II por meio de attestado do parocho e autoridades policiaes e litterarias.

§ 3.º A do n. III por certidão dos funccionarios competentes, folha corrida ou attestação das autoridades criminaes a juizo do director.

§ 4.º A do art. 19 por meio de certidão de idade.

Art. 21. Pode matricular-se nas aulas do segundo ou terceiro anno o alumno ou estranho que for approvado em exame das materias do anno ou annos anteriores, embora não tenha frequentado o curso, e uma vez que não tenha idade inferior á exigida no art. 19.

Secção II

Da frequencia e deveres escolares

Art. 22. As aulas do curso abrem-se no dia 3 de fevereiro e serão encerradas no ultimo dia util de outubro.

Art. 23. Os alumnos devem apresentar-se decentemente vestidos, aguardando separadamente os de cada sexo a chamada para as aulas nas salas para isso destinadas.

Art. 24. A frequencia das aulas é commum e simultanea aos alumnos mestres quer de um quer de outro sexo sendo os assentos nellas dispostos em duas secções uma para os alumnos e outra para as alumnas, e separadas por uma divisão ou espaço, ficando na frente a cadeira do professor.

Art. 25. Os professores aguardam em suas cadeiras a entrada dos alumnos, não se retirando se não depois de haverem sahido todos.

Art. 26. Falta entende-se para os alumos e alumnas o não comparecimento na aula, a entrada depois da chamada ou ponto e a retirada antes do encerramento diario dos exercicios sem licença do professor.

Art. 27. Perde o anno o alumno que completa o numero de dez faltas não abonadas ou quarenta abonadas em quaesquer cadeiras, e o que falta por vinte vezes aos exercicios na aula pratica e na de musica. As faltas de sabbatinas contam-se por duas.

Art. 28. Aos alumnos cumpre em todos os lugares, tratar o director e professores com o maior respeito, devendo estar sempre attentos ás explicações e exercicios e recebendo com docilidade as correcções que houverem merecido.

Art 29. Nas relações com seus collegas devem haver-se com mutua estima, attenção e urbanidade.

Art. 30. O procedimento conhecido dos alumnos fóra da escola deve ser tambem objecto de particular attenção do director e professores, para bem apreciarem a capacidade moral daquelles.

Art. 31. O procedimento das alumnas fica debaixo da vigilancia especial da professora da aula primaria annexa, que é dellas a inspectora.

Art. 32 Nenhum alumno poda penetrar na escola nem passear pelo seu pateo, com bengala ou arma de qualidade alguma, nem fumar, nem estar coberto no recinto do estabelecimento, seja qual for o pretexto com que o protenda fazer.

Art. 33. Será despedido pelo director, com recurso voluntario para o inspector geral o alumno de qualquer anno:

I. Que mostrar-se reconhecidamente inhabil, a juizo do director, ouvidos os lentes, cujas aulas frequentar;

II. Que não tiver procedimento regular e se não corrigir pela repetida applicação das penas menores (art. 34 §§ 1 a 3); e

III Que por sentença judicial fôr condemnado por crime infamante, contra a moral publica, contra o pudor ou qualquer outro, a juizo do director, ouvida a congregação

Secção III

Das penas e premios

Art. 34. As faltas de subordinação dos alumnos aos superiores do instituto, de respeito e submissão a seus mestres, a indolencia manifesta no estudo e a perturbação da ordem, da moralidade e disciplina, punem-se com os seguintes meios de correcção, applicados em proporção da gravidade do caso (art. 42).

§ 1.º Admoestação particular;

§ 2.º Reprehensão perante a classe;

§ 3.º Reprehensão perante a congregação;

§ 4.º Privação do diploma por espaço de seis mezes a dous annos;

§ 5.º Exclusão da escola.

Art. 35 Os que, obtido o diploma, incorrerem em falta que motive a privação d'elle, serão considerados inhabilitados por um a tres annos para o exercicio de quaesquer funcções na instrucção publica.

Art. 36. A exclusão tem por effeito não poder o alumno ser admittido na escola em tempo algum, nem mesmo na qualidade de ouvinte, bem como prival-o da faculdade de que tratam os arts. 82, 85 e 89.

Art. 37. Tarefas extraordinarias pódem ser impostas, sendo reguladas de modo que sirvam de utilidade e instrucção ao alumno, constando principalmente em escrever ou recitar o alumno trecho de prosa ou verso, indicados pelo funccionario que tiver pronunciado o castigo.

Art. 38. Os dous primeiros meios disciplinares e o do artigo antecedente pódem ser impostos pelo director e professores; os demais sómente pelo director na inefficacia daquelles ou em casos mais graves, e ouvida a congregação.

Art. 39. A pena de exclusão applica-se aos incorrigiveis que, por seu exemplo ou influencia, possam prejudicar aos outros alumnos, e sómente depois de esgotados os outros meios correccionaes; salvo em caso de extraordinaria gravidade ou de desobediencia formal ao director.

Art. 40. O professor póde excluir de sua aula provisoriamente e em caso urgente o alumno incorrigivel; sendo, porém, a exclusão definitiva sómente pronunciada pelo director.

Art. 41. Da imposição das penas do art. 34 §§ 4 e 5 ha recurso para o inspector geral da instrucção publica, interposto dentro de 15 dias pelo pai, tutor, protector ou encarregado do alumno, si este não fôr maior, não sendo o caso de desobediencia ao director; e da decisão daquella autoridade póde ainda a parte recorrer para o presidente da provincia, em igual caso, si a pena fôr de exclusão.

Art. 42. As penas devem ser impostas na ordem em que estão estabelecidas, salvo o caso em que a moralidade e o credito do estabelecimento ou a dignidade e prestigio do qualquer dos funccionarios superiores do ensino, do director ou de algum professor exigir a applicação immediata de alguma das penas mais graves.

Art. 43. Logo que qualquer dos professores impõe castigo a algum alumno, o director é immediatamente prevenido disso e toma as medidas necessarias para a sua execução, quando esta não depende só daquelle.

Art. 44. Na applicação dos castigos autorisados pelo presente regimento, se deve proceder sempre com moderação e criterio, procurando-se, quanto possivel, evitar os mais rigorosos, e usando-se de palavras e meios que não irritem ou desmoralisem os alumnos, e antes lhes estimulem o brio, os corrijam e melhorem.

Art. 45. Alem dos premios publicos, de que trata o art. 100, pódem n'aula receber os alumnos pelo seu procedimento exemplar, assiduidade e aproveitamento as seguintes recompensas:

I Elogio do professor;

II Lugar de distincção na aula;

III Elogio do professor perante os alumnos e os lentes.

Capitulo VI

DOS ALUMNOS DAS ESCOLAS ANNEXAS

Secção I

Da matricula e frequencia

Art. 46. A matricula nas escolas primarias e annexas ao estabelecimento annuncia-se oito dias antes da abertura das aulas do curso normal, e é feita pelo respectivo professor mediante apresentação do alumno ou alumna, nos termos do regulamento do ensino publico.

Art. 47. Ao pai, tutor ou protector do alumno matriculado remette o professor um aviso impresso, no qual vai transcripto o art. 29 do citado regulamento.

Art. 48. Completo o numero de alumnos que o director fixar para cada uma das aulas annexas, encerra-se a matricula, e os meninos que forem sendo apresentados passam a ser relacionados em uma lista supplementar pelo professor, podendo ser admittidos nas vagas que se derem, preferindo para isso os que já houverem frequentado escola com aproveitamento.

Art. 49. O director julga das reclamações feitas contra o professor com relação á matricula e elimina desta os alumnos que entende não devam ser admittidos ou não estejam no caso de frequentar a escola.

Art. 50. O anno lectivo para as aulas primarias abre-se com as aulas do curso normal e encerra-se no fim da primeira quinzena de novembro, sendo feriados a quinta-feira de cada semana e os dias mencionados no art. 107.

Secção II

Do regimen

Art. 51. Os exercicios começam as 9 1/2 horas da manhã e terminam ás 2 1/2 da tarde, sendo os alumnos leccionados pelos professores e pelos alumnos mestres, executando estes os preceitos pedagogicos, cuja theoria aprenderam na cadeira respectiva.

Art. 52. Um quadro contendo o horario dos exercicios, indicação dos compendios e livros para o ensino de cada classe e declaração dos signaes, que pelos professores forem adoptados para a entrada, suspensão e terminação dos exercicios, e chamada dos alumnos mestres, etc., é collocado em lugar em que possa facilmente ser lido.

Art. 53. A escripturação das aulas praticas faz-se de conformidade com o systema adoptado para as escolas publicas primarias e organisada pelo professor, auxiliados pelos alumnos mestres.

Art. 54. As lições e procedimento dos alumnos das escolas praticas são notadas pelos alumnos mestres em boletins, conforme o modelo adoptado, relativo a cada classe ou turma que houverem dirigido, e em vista delles o professor faz no livro de matricula as notas e observações necessarias.

Nas referidas notas os alumnos mestres servem-se dos signaes seguintes:

0 nota má.
1 « soffrivel.
2 « bôa.
3 « optima

Art. 55. O regimento interno das escolas publicas é observado, salvas as modificações resultantes do presente regimento e as que são necessarias para a pratica da pedogogia pelos alumnos mestres (art. 122).

Secção III

Dos meios disciplinares.

Art. 56. Os meios correccionaes nas aulas primarias annexas são os estabelecidos no mesmo regimento interno das escolas publicas, e não podem ser impostos pelos alumnos mestres sem autorisação do professor (art. 58 § unico.)

Além das recompensas e premios estatuidos no referido regimento, podem ser conferidos os seguintes, sem prejuizo de outros que pareçam convenientes as professores e sejam autorisados pelo director:

I Passagem de lugar inferior para superior, na classe;

II Elogio perante a classe;

III Elogio solemne perante a aula presidida pelo director;

IV Distribuição de cartões de bôa nota, segundo o modelo adoptado pelo professor; e

V Distribuição de bilhetes de satisfação nas mesmas condições.

Art. 58. O professor estabelece a graduação dos premios, o numero dos menores bastante para serem obtidos os maiores, as condições em que são ganhos ou perdidos, e tudo o mais que convém para desenvolver o estimulo, o amor ao estudo e aproveitamedto dos alumnos, procurando tirar dos premios todo o proveito a bem do progresso intellectual e moral d'aula, e, quanto possivel, prescindindo da applicação de castigos.

§ unico. A pena de exclusão, só póde ter lugar por determinação do director e sob proposta motivada do professor.

TITULO III

DO ENSINO

Capitulo VI

DO ENSINO NORMAL

Secção I

Das materias do curso pedagogico

Art. 59. O ensino das disciplinas das cadeiras, de que se compõe o curso normal, é distribuido em tres annos, pela seguinte forma, segundo dispõe a lei n. 1,488 de 26 junho de 1880:

Primeiro anno

1.ª cadeira. – Lingua nacional, comprehendendo grammatica elementar, isto é, a orthoepia, lexicologia e orthographia. Exercicios orthographicos. (Lições por semana 5).

2.ª cadeira. – Calligraphia e desenho linear, comprehendendo a theoria e pratica de calligraphia e os elementos de desenho geometrico (Lições por semana 5).

3.ª cadeira. – Arithmetica e metrologia (Lições por semana 5).

4.ª cadeira – Noções geraes de physica e meterologia. (Lições por semana 2).

6.ª cadeira. – Pedagogia theorica. (Lições por semana 3).

Segundo anno

1.ª cadeira. – Lingua nacional, comprehendendo a analyse syntaxica em toda a sua extensão. (Lições por semana 3).

2.ª cadeira. – Calligraphia e desenho linear, comprehendendo exercicios praticos de calligraphia e o desenho linear estereographico. (Lições por semana 3).

3.ª cadeira. – Geometria elementar. (Lições por semana 2).

4.ª cadeira. – Noções geraes de zoologia e botannica. (Lições por semana 2).

5.ª cadeira. – Geographia physica universal e corographia do Brasil. (Lições por semana 5).

Terceiro anno

1.ª cadeira. – Lingua nacional. Revista das materias dos

annos anteriores, exercicios de composição e redacção. (Lições por [illegible]).

2.ª cadeira. — Calligraphia a desenho linear. Exercicios calligraphicos e desenho linear applicado á architectura. (Lições por semana 2).

4.ª cadeira. — Noções geraes de geologia, mineralogia e agricultura. (Lições por semana 3).

5.ª cadeira. — Historia do Brasil e especialmente de Pernambuco. (Lições por semana 3).

6.ª cadeira. — Pedagogia theorica, comprehendendo noticia historica e principios geraes de moral e direito constitucional, indispensaveis á profissão de mestre. (Lições por semana 5).

§ unico. Além das materias supra, ensina-se mais na Escola:

1.° Musica theorica e pratica, em todos os tres annos do curso. Trabalhos de agulha e bordados ás alumnas somente.

2.° A musica é leccionada somente nas quintas-feiras; mas a cada um dos annos separadamente.

Art. 60 Os alumnos do 3º anno fazem exercicios praticos nas escolas primarias annexas, sob a inspecção do respectivo professor que distribuirá pelos alumnos-mestres, divididos em turmas, o serviço da direcção pedagogica d'aula, lições, exercicios e exames das differentes classes, redacção de correspondencia official, organisação de mappas, quadros, etc. O professor d'aula pratica, em um registro especial a seu cargo, menciona as notas que entende merecerem os trabalhos e exercicios dos alumnos-mestres, conforme o disposto no art. 54, e as observações que deve fazer sobre a vocação por elles revelada (art. 80 § 5.°)

Secção II

Do programma das lições e exercicios do curso pedagogico

Art. 61. O ensino das disciplinas de cada um dos annos do curso é regulado por um programma geral em que se definem o desenvolvimento e extensão que deve ter o estudo das materias de cada uma das cadeiras e aulas, sendo designados os livros que tenham de servir de compendio e observadas as seguintes disposições:

§ 1.° Na ultima semana de junho a congregação elege uma commissão de tres membros, á qual os professores cathedraticos e os substitutos ou interinos que estiverem em exercicio, entregam até o fim de agosto os programmas especiaes do ensino de suas cadeiras, indicando os livros que entendem preferiveis para compendios.

§ 2.° A commissão examinando esses programmas parciaes, indicando as alterações que nelles julga necessarias, supprindo os que lhe hajam sido apresentados e emittindo parecer sobre os compendios propostos, formúla um plano de programma geral das lições e exercicios, tendo em vista, quanto ao numero e extensão das lições, a importancia relativa das disciplinas de cada cadeira e os dias de lição em cada anno; e esse trabalho será submettido á congregação, reunida pelo director, logo que a este tiver sido communicado pelo respectivo relator.

§ 3.° Esse plano, com a deliberação da congregação, que o pode alterar ou modificar, passa depois ás mãos do director, e este, tomando-o por base, organisa o programma geral, submettendo-o á approvação do inspector geral da instrucção publica até o fim de outubro.

§ 4.° Se por por qualquer circumstancia se dér a inobservancia do disposto nos paragraphos antecedentes, o director communica-o áquella autoridade, declarando as causas que para isso tenham actuado, e o conselho litterario passa a formular o referido programma.

§ 5.° Impresso o programma, no começo do anno é distribuido aos lentes com o horario das aulas e remettido ao inspector geral (art. 121).

§ 6.° De tres em tres annos, na época fixada no § 1°, a congregação se occupa de rever o programma, procedendo pela fórma que fica estabelecida, se convier fazer-se nelle alguma alteração ou reformal o.

Art. 62. Uma tabella organisada no começo de cada anno lectivo, contendo a indicação da hora em que tem de funccionar cada cadeira e aula, é affixada na portaria, impressa e distribuida pelos alumnos.

Art. 63. Os exercicios em cada aula começam ordinariamente pela repetição ou recapitulação da lição antecedente, excepto nos dias para os quaes os professores marcarem sabtinas e outros exercicios especiaes. Os livros que tiverem de ser adoptados para compendios devem ser approvados na fórma do regulamento da instrucção publica.

Art. 64. Em cada uma das cadeiras deve procurar o lente produzir no alumno a percepção clara do objecto leccionado, preparal-o para adiantar-se ulteriormente, proseguindo no estudo da materia, e habilital-o a ensinal-a, occupando-se sobre tudo de desenvolver e formar o caracter e espirito dos futuros professores (art. 3.°)

Art. 65. Não é permittido ao lente dictar, nem aos discipulos copiar n'aula as lições ou apostillas; devendo estes, porém, ter cadernos em que tomem os apontamentos e notas convenientes, e onde façam os resumos ou extractos de assumptos indicados em alguma obra pelo professor.

Art. 66. As lições puramente decoradas não podem merecer nota alguma senão de simples applicação: o professor deve procurar, em dialogo com o alumno, que mostre este terse possuido do objecto estudalo.

Art. 67. Os processos do methodo intuitivo, ensino pelo aspecto e lições de cousas devem ser leccionados em toda a sua extensão e desenvolvimento, fazendo-se delles applicação e exercicios praticos, sempre que a isto se prestem as materias da cadeira.

Capitulo VIII

DO ENSINO NAS ESCOLAS ANNEXAS

Art. 68. O ensino nas escolas annexas é dado de conformidade com o que se acha prescripto para as escolas publicas de instrucção primaria.

Art. 69 O programma das lições e exercicios é organisado pelas professores das escolas annexas para o ensino de seus alumnos, vigorando emquanto se não expedir o de que trata o regulamento organico da instrucção publica.

Art. 70. Nesse programma se estabelecem a divisão das materias por grãos, secções e classes, e o desenvolvimento que deva ter o ensino de cada uma d'aquellas, dando-se mais extensão ás que forem de maior importancia e utilidade.

Art. 71. Ouvida a congregação, o director, interpondo seu parecer, submetterá o programma á approvação do inspector geral da instrucção publica.

Art. 72. Lições especiaes de musica podem ser dados pelo respectivo mestre aos alumnos das escolas primarias annexas, sem prejuizo do ensino dos alumnos do curso e sem extorvo dos exercicios e disciplina dessas aulas.

Art 73. Os professores ensinam por livros adoptados pela inspectoria da instrucção publica, podendo provisoriamenee e por em experiencia servir-se de quaesquer outros que entendam conveniente, mediantu autorisação do director, a quem mensalmente dão conta dos resultados do ensino e podem propor-lhe, verificadas as vantagens, que seja selicitada da mesma inspectoria a adopção definitiva.

TITULO IV

DOS EXAMES, DIPLOMAS E PREMIOS

Capitulo IX

DOS EXAMES

Secção I

Dos exames de admissão

Art. 74. Quinze dias antes de começarem os trabalhos do curso normal, o director, por edital publicado no jornal official, e affixado na porta do edificio, declara aberta a inscripção dos individuos que pretendam matricular-se no 1° anno da escola, designando o dia em que tem de começar as provas dos que não exhibirem certidão de exame feito nas escolas primarias.

Art. 75. O exame procede-se perante uma commissão composta de dous lentes designados pelo director que a presidirá, versando as provas sobre leitura de prosa e verso e as quatro operações sobre numeros inteiros, conforme dispõe a lei n. 1,488 de 26 de junho de 1880.

Art. 76. A producção das provas se faz de conformidade com o systema estabelecido no regimento interno das escolas publicas.

Art. 77. Do resultado do exame se lavra termo assignado pela commissão e se dá certidão aos examinados para com ella instruirem seus requerimentos de matricula.

Secção II

Dos exames annuaes

Art. 78. Em dias designados pela congregação na sua ultima conferencia ordinaria, procede-se aos exames annuaes dos alumnos do curso, aos quaes sómente são admittidos os que a juizo della não houverem perdido o anno (art. 92).

Art. 79. Os exames constam de prova escripta e prova oral, sendo os pontos de uma e de outra differentes e tirados á sorte d'entre os do programma de que trata o art. 6 § 4, e observado o disposto na 2ª parte do art. 38 do regulamento da escola.

Art. 80. Os exames serão feitos segundo a ordem e fórma que a congregação parecer mais conveniente, e conforme dispõe a lei n. 1,488, observadas as seguintes disposições da mesma lei:

§ 1.° As provas escriptas serão feitas por cadeiras e de uma só vez por todos os alumnos de cada anno do curso; as oraes, porém, serão por turmas designadas pela congregação (art. 93).

§ 2.° A prova escripta será produzida no prazo improrogavel de duas horas para cada cadeira; e a oral não poderá exceder de meia hora para cada turma e cadeira.

§ 3.° As provas de exame em cada um dos annos do curso serão produzidas perante uma commissão, composta dos respectivos lentes, de um commissario designado pelo presidente da provincia e de outro pelo inspector geral, e presidida pelo director da escola (art. 96).

§ 4.° O inspector geral presidirá aos exames sempre que elle comparecer, e o quizer.

§ 5.° A commissão examinadora do 3° anno attenderá, no julgamento dos alumnos, ás notas de vocação e applicação, exhibida peloe professores das escolas annexas (art. 60).

Art. 81. Qualquer dos membros da commissão de que trata o § 3 do artigo antecedente inclusive o presidente do acto tem a faculdade de exigir se declare no termo do exame o voto que houver dado no respectivo julgamento e o secretario o mencionará toda vez que esta exigencia for feita.

Art. 82. O alumno que tem completado o numero de dez faltas não abonadas ou de quarenta abonadas em qualquer das cadeiras, ou tiver faltado por vinte vezes aos exercicios da aula pratica e a vinte lições da aula de musica não é admittido a exame, salvo querendo prestal-o vago e convindo o director, ouvidos os professores respectivos (art. 6 § 5.° e art. 26).

Art. 83. Si por motivo justificado deixa algum alumno de prestar exame no tempo proprio, póde o director, mediante deliberação da congregação, permittir que o faça no principio do anno seguinte, uma vez que tenha maioria de notas boas de applicação e comportamento dentro e fóra do instituto.

Art. 84. Ao alumno reprovado em exame annual não aproveita a faculdade permittida pelo art 33 do regulamento da escola, senão passado pelo menos um anno da reprovação.

Secção III

Dos exames de individuos estranhos á escola

Art. 85. Findos os exames annuaes dos alumnos do curso, procede-se aos que forem requeridos ao director por pessoas não matriculadas na escola (art. 92).

Art. 86. Estes exames se fazem conforme acha-se prescripto quanto aos exames annuaes do curso.

Art. 87. Não se tratando de exame do primeiro anno, sómente são admittidos os examinandos que juntam a seus requerimentos certidão de approvação em exame nas materias do anno anterior áquelle em cujas disciplinas quizerem ser examinados.

Art. 88. O director póde determinar que tenham tambem lugar estes exames no principio do anno, antes da abertura das aulas do curso; si assim for conveniente.

Art. 89. Os exames geraes de capacidade profissional (regulamento de 7 de abril de 1879, art. 80 § 1.°) são prestados em dias designados pelo director, immediatamente depois que do inspector geral da instrucção publica recebe a lista nominal dos inscriptos, a qual deve aquelle fazer publicar com edital, marcando o dia em que tem de começar as provas.

Art. 90. Os pontos são os do programma expedido de conformidade com o art. 6 § 9, e as provas produzidas separada e successivamente quanto ás disciplinas de cada uma das cadeiras, comprehendidas as materias respectivas em todos os annos do curso perante commissões organisadas, segundo dispõem os arts. 80, § 1.°, e 90 do regulamento de 7 de abril de 1879.

Art. 91. Ao julgamento procede-se parcialmente, quanto ás materias de cada cadeira, julgando as provas de cada uma d'ellas o professor cathedratico (ou o que suas vezes fizer) com os commissarios do presidente da provincia e do conselho litterario sendo o acto presidido pelo director da Escola Normal.

O resultado com as provas é remettido ao inspector geral da instrucção, para proceder de conformidade com o citado regulamento.

Secção IV

Disposições communs

Art. 92. Os exames são publicos, annunciados pela imprensa com a precisa antecedencia.

Art. 93. Não são permittidos aos examinandos livres, cadernos, apontamentos, nem quaesquer outros objectos (salvo os que apenas servem para a escripta ou desenho), sendo mandado retirar pelo presidente do acto com perda do exame, aquelle que os trouxer comsigo, ainda mesmo que delles não tenha feito uso. No caso de o ter feito, considera-se reprovado.

Art. 94. O examinando, que faltar com o respeito ou obediencia a qualquer dos membros da commissão, e o espectador que o fizer ou tiver qualquer outro procedimento inconveniente, serão mandados retirar.

Art. 95. O não comparecimento a qualquer das provas, a retirada antes de concluidas, e as infracções graves da disciplina dentro ou nas immediações de estabelecimento, motivam a perda do exame, salvo, quanto ás duas primeiras hypotheses, caso de força maior provado perante a congregação.

Art. 96. Si na occasião do exame não puder nelle funccionar por qualquer impedimento algum dos membros da commissão, o inspector geral nomeará quem sirva em lugar do impedido.

Capitulo X

DOS PREMIOS PUBLICOS E DIPLOMAS

Art. 97. Concluidos todos os exames do curso, o director faz organisar a relação dos alumnos approvados e dos reprovados de cada anno, com a declaração quanto aos primeiros das notas que houverem obtido nos exames e submette-a á congregação juntamente com o resumo das notas dos alumnos quanto ao seu procedimento e applicação durante o anno.

Art. 98. A congregação, tendo em vista a relação e notas de que acima se trata, bem como as informações prestadas por cada um dos professores, escolhe de entre os alumnos de cada anno os que mereçam ser premiados.

Art. 99. A applicação, assiduidade, aproveitamento do ensino, procedimento exemplar a vocação para o magisterio, são condições indeclinaveis para a concessão de premio aos alumnos do curso.

Art. 100. Os premios publicos para cada um dos annos lectivos e aulas primarias, são os seguintes:

I. Menção honrosa.

II. Livros de pedagogia ou litteratura nacional.

III. Objectos de arte destinados á instrucção.

Art. 101. Sob proposta do director póde ser conferido um premio especial áquelle dos alumnos que entre todos os do curso se mostrar mais distincto, quer quanto aos exames, quer quanto ao que se exige no art. 99. A concessão de um tal premio só se vencerá por mais de dous terços de votos. O premio consiste n'um diploma assignado por toda a congregação e em livros e objectos de instrucção. O alumno que o merecer, si tiver sido approvado com distincção em cada um dos annos do curso, e fôr assim deliberado em congregação plena e por dous terços de votos, na solemnidade da distribuição dos premios toma assento entre os professores da escola, sendo para isso convidado na occasião pelo presidente da provincia.

Art. 102. Com antecedencia annuncia-se pela imprensa o dia da solemnidade da distribuição dos premios, marcado pelo presidente da provincia, sendo convidados os funccionarios do ensino official, professores e directores de collegios particulares, os pais dos alumnos, as primeiras autoridades publicas, corpo consular e associações litterarias.

Art. 103. O programma de que trata o art. 6º § 6º estatúe a disposição e ordem dos trabalhos e quanto fôr mister para dar todo o brilhantismo e importancia á solemnidade.

Art. 104. Finda a collação dos premios, são em seguida entregues aos alumnos, que houverem sido approvados no anno final do curso, os respectivos diplomas.

Art. 105. O presidente da provincia, quando não póde comparecer e presidir o acto é nelle substituido: 1.° pelo inspector geral da instrucção publica, 2.° pelo director da escola e 3° pelo professor mais antigo dos que presente estiverem.

Art. 106. Na conferencia da congregação no dia do encerramento das aulas, o director designa um dos professores para orador no acto da distribuição dos premios.

TITULO V

Capitulo XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 107. O anno lectivo abre-se no primeiro dia util depois de 2 de fevereiro e somente são feriados, além dos dias que até então decorrem do encerramento dos trabalhos annuaes:

I. Os domingos e dias santificados.

II. Os dias de festa nacional e o dia 27 de janeiro.

III. Os de luto publico que forem declarados pelo governo.

IV. Os de carnaval.

V. A semana santa (lei n. 1,488).

Art. 108. Nos seus impedimentos por menos de trinta dias o director é substituido pelo professor cathedratico da escola que fôr designado pelo inspector geral.

Art. 109. Os professores se substituem reciprocamente, conforme a tabella de que trata o art. 6 § 8, percebendo a gratificação do impedido o professor que o substituir, e podendo o inspector geral da instrucção publica nomear interinamente quem o substitua quando isto fôr de conveniencia ou o impedimento do effectivo por mais de trinta dias.

Art. 110. A substituição dos demais funccionarios é feita por nomeação ou designação do director.

Art. 111. A bibliotheca da escola se conserva aberta para os alumnos todos dias uteis e feriado das 9 horas da manhã ás 2 da tarde. Poderá estar aberta á noite quando tiver obras sobre todas as materias do curso, e si o director o entender conveniente (lei n. 1,488.) Além da leitura na escola, o director póde permittir a entrega, mediante recibo assignado no livro competente, por poucos dias, de livros da bibliotheca áquelles dos alumnos que o pedirem e lhe parecerem no caso de gozar deste favor.

Art. 112. O catalogo impresso dos livros é gratuitamente distribuido pelos alumnos mestres no principio do anno e pela imprensa se publica a relação dos livros novamente obtidos, bem como a frequencia mensal da bibliotheca, de que se remetterá nota ao inspector geral.

Art. 113. O secretario deve comparecer na bibliotheca diariamente e pelo menos em suas noites de cada semana e designa mensalmente um dos serventes para auxiliar o porteiro no serviço nocturno, quando este houver de ter lugar.

Art. 114. São publicados por editaes pela imprensa e affixados na portaria da sala de espera do estabelecimento, o horario das aulas, a relação dos compendios adoptados, a lista trimensal das folhas des alumnos, sendo declarado o numero das de cada um,—a relação dos examinandos com a declaração dos dias em que deverão comparecer, o resultado dos exames, o programma para a solemnidade dos premios, e o podem ser tambem a imposição de penas aos alumnos, a prohibição de entrada aos ouvintes, e particulares que se tenham havido inconvenientemente no recinto da escola.

Art. 115. Durante as ferias o director promove a execução dos serviços necessarios para o completo asseio do instituto e os concertos e reparos que não se puderem ter feito durante o anno.

Art. 116. Nas aulas podem ser admittidas com licença do director todas as pessoas morigeradas, e decentemente vestidas, que as quizerem frequentar como ouvintes.

Art. 117. O director annualmente submette, em reservado, ao inspector geral, até o fim de fevereiro, uma relação dos alumnos mestres, que houverem obtido diploma, com informação circumstanciada a respeito do procedimento, vocação e habilitação das de cada um delles, devendo para isto ouvir os professores e ter em consideração quaesquer notas que houver tomado sobre a moralidade e vocação do alumno—(art. 120).

Art. 118. Aos alumnos e estranhos que fizerem exames das materias de cada anno, se dá um certificado do qual isso conste; aos approvados em todos os annos do curso um diploma assignado pelo director e mais membros da commissão examinadora do ultimo anno e secretario do instituto, sendo rubricado pelo inspector geral da instrucção publica, segundo o modelo adoptado pela congregação.

Do diploma deve constar o grão de approvação nos exames de cada um dos annos do curso, os premios obtidos pelo titulado, e a idade d'este.

Art. 119. O que for [illegible] pela congregação sobre o objecto do art. 6º § 3º [illegible] pelo director ao inspector geral com a precisa antecedencia.

Art. 120. As visitas de que trata o art. 3º § 4º e 20 serão, á proporção que se forem fazendo, mencionadas em um registro de notas especialmente a isto destinado, devendo nessas ne [illegible] declarado, além do que fica mencionado no artigo citado, qual a materia que houver sido objecto da lição no dia da visita.

Art. 121. Do programma de que trata o art. 61 serão enviados ao inspector geral exemplares impressos para distribuição pelos funccionarios superiores do ensino publico.

Art. 122. Emquanto não fôr expedido novo regimento para as escolas primarias da provincia observar-se-hão nas aulas annexas do curso normal as seguintes disposições:

§ 1.° Na congregação, que precede aos exames do curso, os professores das aulas annexas apresentam o programma dos exames dos respectivos alumnos, contendo séries de pontos em todas as materias do art. 58 do regulamento de 7 de abril de 1879, tendo-se em attenção a distribuição das materias pelos tres grãos do ensino primario.

§ 2.° Os alumnos fazem prova escripta e oral, versando aquella sobre:

Escripta,

Desenho,

Orthographia (dictados) e

[illegible] ou logica conforme o grão.

As demais materias são objecto da prova oral.

§ 3.° Os exames fazem-se na segunda quinzena de novembro, presididos pelo inspector geral ou pelo director da Escola, sendo examinadores o professor respectivo e tres alumnos-mestres que nos exercicios praticos mais se tenham distinguido a juizo do mesmo professor. O presidente do acto vota no caso de empate.

§ 4.° Aos alumnos approvados dão-se titulos de que conste o exame e approvação, assignados pela commissão examinadora (§ 3º).

Art. 123. A correspondencia reservada será registrada pelo secretario em livro especial e conservada sob sua immediata guarda e responsabilidade.

Art. 124. Independentemente de ordem do presidente da provincia o director autorisa o fornecimento dos objectos necessarios ao expediente administrativo e disciplinar da Escola, comtanto que d'ahi não resulte excesso da verba respectiva do orçamento vigente, requisitendo directamente do thesouro provincial o competente pagamento.

Inspectoria geral da instrucção publica de Pernambuco, 31 de julho de 1880.

O inspector geral.

João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1880

Alexandre Americo de Caldas Padilha.—Certifique-se.

Antonio de Barros Rego.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Augusto Cesar Cousseiro de Mattos—Aguarde a decisão do governo imperial.

Felix de Barros Pimentel.—Nego provimento ao recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Jorge Tasso—Passe a certidão requerida.

Joaquim Elias de Albuquerque Rego Barros.—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

José Gonçalves Torres.—Constando das informações, que o predio do supplicante, sito á rua do Marquez de Olinda n. 22, contém quatro pavimentos inclusive o terreo, nesta data expeço ordem para que nesse ultimo pavimento seja collocado um apparelho, á vista da interpretação dada em 17 de outubro de 1878 ao art. 9.° do respectivo contrato. Nem é razão bastante para o supplicante pretender dispensa do pagamento das annuidades do que se collocou no segundo andar o facto de haver sido retirado sem autorisação, visto que a existencia de apparelhos é obrigatoria em todos os pavimentos de habitação distincta, além dos comprehendidos na dita interpretação, em virtude da qual as repartições publicas tambem os teem.

Manoel Candido Fernandes Pires.—Sim, para a cadeira de ensino primario da Varzea Redonda

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 28 de outubro de 1880.

O porteiro,

João Gonçalves dos Santos Junior.

Repartição da policia

Secção 2.ª—N. 1,771.—Secretaria de policia de Pernambuco, 28 de outubro de 1880.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que hontem foi apenas recolhido á casa de detenção o seguinte individuo:

A' ordem do subdelegado do 2º districto de S. José, João Elias da Paixão, por disturbios.

No dia 2 do corrente, no povoado de Lagôa de Gatos do termo de Panellas, José Larangeira, sua mulher de nome Anna, seus filhos José e Francisca, sua sogra Ignacia e seus cunhados Francisco Antonio e Manoel João, surraram barbaramente a Joanna Maria da Conceição, que ficou ferida no braço esquerdo e com diversas contusões.

Contra os delinquentes procedeu o delegado do lugar nos termos do inquerito, que remetteu ao Dr. promotor publico.

No dia 19, no districto de Carcuipe do termo de Agua-Preta, indo Custodia Maria da Conceição atravessar o açude do engenho Limoeiro, em meio do caminho faltaram-lhe as forças, do que resultou a morte por não ter sido possivel soccorrel-a a tempo.

Fez-se vistoria no cadaver e procede-se a respeito nos termos do inquerito.

Pelo subdelegado do Recife foram remettidos ao Dr. juiz de direito do primeiro districto criminal os inqueritos á que procedeu contra Luiz Manteiga e Francisco de tal, por ferimentos graves praticados pelo primeiro na pessoa de Francelino Rodrigues Ventura e pelo segundo na de Floriano Pantaleão da Camara, de cujos factos tratei em minha parte sob n. 1,723.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, muito digno presidente da provincia, —O chefe de policia, *Francisco Manoel Paraiso Cavalcante.*

Thesouro provincial

DESPACHOS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1880.

Manoel Elias de Moura, administrador do patrimonio de N. S. da Conceição de Beberibe.—Approvadas as contas da applicação do producto dos beneficios da 1ª, 3ª e 4ª partes da loteria em favor das obras da igreja respectiva.

D. Anna de Queiroz e Albuquerque.—Deferido.

Machado & Pereira—Indeferido, a vista das informações.

Contas da 32ª parte da loteria do hospital Pedro II.—Approvadas.

Contas da 60ª parte da loteria da Santa Casa de Misericordia.—Approvadas.

Contas da 29ª parte da loteria do hospital Pedro II.—Approvadas.

Contas da 63ª parte da loteria da Santa Casa de Misericordia.—Approvadas.

Contas da 59ª parte da loteria da Santa Casa de Misericordia. Approvadas.

Duarte Borges da Silva Junior.—Restitua-se.

Antonio Sampaio do Nascimento.—Nega-se provimento, nos termos do art. 7 do Reg. de 7 de outubro de 1873, cuja disposição não foi observada.

Machado & Pereira.—Dá-se provimento, pelos fundamentos da informação do Sr. contador, de 15 do corrente.

Severino & Irmão.—Dá-se provimento, pelos fundamentos da informação do Sr. contador, de 15 do corrente.

Antonio Soares Raposo.—Certifique-se.

Irmandade do Sr. Bom Jesus das Portas.—Dê-se certidão para o fim requerido.

D. Maria Adelaide de Mello Santos e outra.—Remettido ao Sr. contador para mandar escripturar o debito.

João de Oliveira Leite e Souza.—Restitua-se, sendo escripturada a respectiva importancia.

Antonio Jovino da Fonseca.—A' vista das informações, os novos e velhos direitos deduzidos ao supplicante o foram sobre 100$ e não 200$, como suppõe; e por isso nada ha que restituir-he, sendo que, ao cantrario, ainda resta, por saldo á fazenda, a quantia de 3$750, para cuja indemnisação fizeram-se as competentes notas.

Manoel Bernardino de Salles Menezes.—Deferido, sendo exonerado com a respectiva baixa na fiança o Dr José Marianno Carneiro da Cunha.

Thomaz José da Silva Gusmão.—Deferido, passando-se a competente quitação.

Victorino Maia & C.—Volte ao Sr. Dr. administrador do consulado, para que seja declarado pelo respectivo lançador, se na occasião da collecta pertencia ainda ao supplicante o estabelecimento de que se trata, ou se ao contrario já havia passado ao successor.

Companhia Recife Drainage.—Volte ao Sr. Dr. administrador do consulado para informar, se as mercadorias de que se trata existem ainda na alfandega, ou se já foram d'ahi retiradas.

Thomaz de Carvalho Soares Brandão Sobrinho.—Deferido, devendo antes fazer o recolhimento das apolices dadas em caução.

Raphael Francisco Pereira.—Informe a secção do contencioso.

Faustino José Victorino.—Deferido.

Felippe Jacome da Costa.—Deferido.

Dr. Luiz Emygdio Rodrigues Vianna—Certifique-se.

Relação da divida activa liquidada no exercicio de 1879—80, na collectoria de Ouricury.—A' secção do contencioso para os fins do art. 36 do Reg. de 7 de julho de 1879.

Officio do collector de Ouricury remettendo os documentos de receita e despeza do trimestre de julho a setembro ultimo.—Ao Sr. contador para os devidos fins.

Officio do Dr. inspector geral da instrucção publica sobre a gratificação do professor interino de Floresta, Eduardo Monteiro de Moura.—Ao Sr. thesoureiro para os fins convenientes.

Guias de recolhimento de impostos na collectoria de Flores. Ao Sr. contador para os fins convenientes.

Relação da divida activa liquidada na collectoria do Cabo no exercicio de 1879—80.—A' secção do contencioso para os fins do artigo 26 do regulamento de 7 de julho de 1879.

Relação da divida activa liquidada na collectoria de Floresta, no exercicio de 1879—80.—A' secção do contencioso para os fins do artigo 36 do regulamento de 7 de julho de 1879.

Relação dos livros que serviram na collectoria de Floresta no exercicio findo.—Ao Sr. contador para mandar archivar depois de conferidas pelo protocollo.

João José da Silva.—Pague-se.

João José da Silva.—Remettido ao Sr. contador para mandar escripturar.

Rufino Correia dos Prazeres Mello.—Pague-se.

Rufino Correia dos Prazeres Mello.—Remettido ao Sr. contador para mandar escripturar.

Francisco Luiz de França.—Informe o Sr. Dr. administrador do consulado.

D. Francisca Monteiro Soffler.—Informe o Sr. Dr. administrador do consulado.

Angelo Ernesto da Cunha Agra—Registre se e façam-se as competentes notas.

D. Taciana Alexandrina Monteiro Lopes.—Registre-se e façam-se os devidos assentamentos.

Companhia Pernambucana.—Informe o Sr. contador.

Relação dos livros que serviram na collectoria de Ouricury durante o anno financeiro findo.—Ao Sr. contador para mandar archivar depois da conferencia pelo protocollo.

Officio do Exm. Sr. presidente sobre o credito para sustento dos presos pobres.—Ao Sr. contador para mandar formular o quadro com a exposição de motivos que determinam a providencia a que se refere o art. 34 da lei n. 963.

Antonio Pereira de Faria e sua filha.—Ao Sr. porteiro para entregar ao interessado.

João Gomes da Costa.—Ao Sr. porteiro para entregar ao interessado.

Consulado provincial

DESPACHOS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1880

Joaquim Ferreira de Carvalho & C.—Sim, verificado o allegado.

Victorino Domingues Alves Maia.—Informe a 1.ª secção.

Arcelina Xavier Carneiro Campello e o desembargador Henrique Pereira de Lucena.—Deferido, em vista das informações.

Bernet & C.—Informe a 2.ª secção.

Ferreira Rocha & C.—Os supplicantes não se acham em condições de ser attendidos em face do art. 89 do regulameuto de 4 de julho de 1879.

Fernandes & Irmão.—Sim, verificado o allegado.

Antonio Alberto de Souza Aguiar.—Sim, verificado o allegado.

Ferreira Rocha & C.—Informe a 2.ª secção.

Camara municipal do Recife

DESPACHOS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE DE 1880

Pelo Sr. vereador commissario de edificações:

Manoel de Moura Esteves.—Concede-se a licença requerida, dando 50 palmos para a travessa *Damião*, aceitando a alteração feita e proposta pelo Sr. Dr. engenheiro para o que o mesmo Sr. lhe dará cordeação.

Pelo Sr. vereador commissario de policia:

Damião Lopes Pereira Guimarães.—Como requer, pago o imposto.

Secretaria da camara municipal do Recife, 28 de outubro de 1880.

O porteiro,

Leopoldino C. Ferreira da Silva.

REVISTA DIARIA

Professor publico.—Por portaria da presidencia da provincia, de 28 do passado, foi nomeado Manoel Candido Fernandes Pires, professor publico da cadeira da Varzea Redonda.

Autoridades policiaes.—Por portarias da presidencia da provincia, de 28 do corrente, sob propostas do Dr. chefe de policia, foram nomeados:

Major Hermenegildo Eduardo do Rego Monteiro, 1º supplente do delegado do 2º districto do Recife, e subdelegado do 1º districto da freguezia de S. Lourenço da Matta.

Francisco Carneiro Leão, delegado do districto de Santo Amaro de Jaboatão.

Antonio Lopes de Sales e Joaquim Alves da Costa, 1º e 2º supplentes do delegado do districto de S. José de Ingazeira.

Alferes Luiz da Motta e Silva, subdelegado do 1º districto do termo de Gamelleira, vago por ter sido nomeado supplente do juiz municipal desse termo João de Carvalho Soares Brandão.

Collectoria provincial.—Por portaria da presidencia da provincia, de 28 do corrente, sob proposta do Dr. inspector do thesouro provincial, foi nomeado José Herculano de Assumpção Delgado, collector provincial do municipio de Buique.

Surra—Refere a [illegible] policial que, no povoado Lagôa de Gatos, do termo de Panellas, e no dia 2 do corrente, José Larangeira, sua mulher, dous de seus filhos, sua sogra e dous cunhados seus, surraram barbaramente á Joanna Maria da Conceição, que ficou ferida no braço esquerdo e com diversas contusões no corpo.

Não se menciona na mesma parte o motivo de tal barbaridade, nem onde morava a victima do attentado; e somente que a autoridade local procedeu ao inquerito, que foi remettido ao Dr. promotor publico.

Morte por asphixia—Em 19 do corrente, no districto policial de Carcuipe, do termo de Agua-Preta, Custodia Maria da Conceição, tentando passar á nado o açude do engenho Limoeiro, perdeu as forças e asphixiou-se por submersão, sem que podesse ser soccorrida á tempo.

O cadaver da infeliz, depois de retirado do açude, foi vistoriado.

Generos alimenticios.—Pelo vapor *Warrior* e pelo navio *Maria* vieram para nosso mercado: arroz, 350 saccos; azeite de oliveira, 5 barris e 10 caixas; batatas, 295 ditas; biscoitos, 10 ditas; bacalhão, 3,256 barricas e 488 meias; cebolas, 370 caixas; cidra, 25 ditas; conservas, 20 ditas; cerveja, 50 barricas; cominhos, 5 saccos; herva-doce, 5 ditos; farinha de trigo, 300 barricas; folhas de louro, 5 fardos; fructas, 5 barricas e 59 caixas; linguiças, 12 ditas; passas, 22 ditas; provisões, 1 dita; sardinhas, 50 barris; toucinho, 76 ditos; vermouth, 2 ditos e 2 caixas; vinagre, 25 barris; vinho, 99 ditos e 52 pipas.

Curso livre de direito.—Encerrou-se ante-hontem á noite o curso livre de direito, professado pelo Sr. Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães.

A's 7 horas da noite, no salão do edificio da Faculdade de Direito, onde tem funccionado esse curso, presentes muitas e distinctas senhoras, alguns lentes da Faculdade, desembargadores, advogados, jornalistas e todos os alumnos do curso, o Sr. Dr. Barros Guimarães proferio um importante discurso para encerrar os trabalhos lectivos do anno, sendo muito applaudido por todo o auditorio.

Em seguida os alumnos do curso offereceram ao seu digno mestre um retrato á oleo, em ponto natural, fallando em nome dos seus collegas o Sr. José Calheiros de Mello, ao qual respondeu agradecendo a fineza o Sr. Dr. Barros Guimarães.

Ainda fallaram os alumnos Antonio Augusto de Castro e Themotheo da Costa Teixeira, recitando por fim o alumno Pedro Celso Uchôa Cavalcante uma mimosa poesia.

Após esse sarão litterario, o Sr. Dr. Barros Guimarães convidou todas as pessoas presentes para um sarão dansante em a casa de sua residencia, sarão que esteve animadissimo, dansando-se até 2 horas da madrugada.

Foi uma linda festa, que muito penhorados deixou a todos que assistiram-n'a.

Embarque.—Com destino á provincia do Ceará, onde vai reassumir o exercicio de chefe de policia, embarcou hontem, no vapor *Pernambuco*, o Sr. Dr. Gonçalo de Faro, magistrado illustrado e justiceiro, e cavalleiro recommendavel pelos dotes de que é ornado.

Fazemos votos por sua prospera viagem.

Comarca do Recife.—Por portaria, de 28 do corrente, do Exm. Sr. conselheiro presidente do Tribunal da Relação, foi nomeado Manoel Deoclecio da Annunciação Firmo para official de justiça desse tribunal.

Revista Illustrada.—Do Rio de Janeiro acaba de chegar o n. 226 desse jornal.

Segredo e Fraternidade.—Essa sociedade beneficente deve reunir-se, no domingo (31 do corrente), ás 11 horas da manhã, na séde social, para proceder á eleição dos novos funccionarios para o anno de 1881—1882.

Gremio Litterario.—Essa sociedade procedeu á eleição de sua directoria, que ficou assim organisada:

Presidente — Francisco de Assis Lins Caldas.

1º vice-presidente—Eduardo Costa.

2º vice-dito—José Hugo Gonçalves.

Orador—Antonio da Silva Guimarães.

Vice-orador—C. Menezes.

1º secretario—Manoel F. Borba.

2º dito—Alfredo Machado.

Thesoureiro—João de Souza Junior.

Bibliothecario—Manoel A. de Mello Rego.

— No domingo (31), ás horas e no lugar do costume, deve haver sessão de posse.

Joven America.—Nos salões do *Club Popular* reunio-se ante-hontem á noite a sociedade democratica *Joven America*, para o fim de dar posse aos membros da sua nova directoria.

Presidio a sessão o Sr. Dr. Antonio de Souza Pinto, visto não ter comparecido por doente o Sr. major Camara Lima.

O mesmo Sr. Dr. Souza Pinto discursou sobre a these o *Brasil e as Artes*, depois do que o Sr. Aurelio de Figueiredo, artista pintor, ainda tratou do mesmo assumpto: sendo ambos applaudidos.

Terminou a reunião depois de 9 horas da noite.

Trilhos urbanos de Olinda.—Hoje, ao meio dia, deve realisar-se a reunião da assembléa geral dos accionistas desta companhia, para ouvir a leitura do relatorio, e approvar as contas do anno, findo em 30 de junho do corrente anno.

Segredo e Amor da Ordem.—Amanhã, ás 6 horas da tarde, essa sociedade beneficente, celebra sessão para eleger a administração futura.

Dinheiro.—O vapor *Pernambuco* levou de nossa praça para:

Natal	10:000$000
Maranhão	20:097$000

Passamento.—Hontem, pelas 3 horas da tarde, succumbio á uma affecção no coração o Dr. Francisco Gomes da Silva, natural do Rio Grande do Norte, de onde viera para esta provincia em procura de allivio aos seus crueis soffrimentos.

O finado, membro de uma respeitavel familia da visinha provincia, gozava alli de muita consideração pela sua posição social e distincto caracter.

Era um dos chefes do partido conservador do Rio Grande do Norte, e nessa qualidade muito estimado como elemento de ordem alli. Em varias legislaturas representou a provincia, quer na sua assembléa provincial, quer na camara quatriennaria.

Como chefe de familia tinha qualidades inapreciaveis.

Nossos pezames á sua digna familia.

— O seu corpo acha-se depositado na igreja matriz da Bôa-Vista, onde terão lugar hoje, pelas 4 horas da tarde, os ultimos suffragios da igreja, sendo depois levado ao cemiterio publico.

Centenario de Camões em Pernambuco.—Chegaram ante-hontem do Porto, onde foram impressos, e estão sendo distribuidos pela directoria do Gabinete Portuguez de Leitura, que os mandou estampar, 1,000 volumes de uma obra, que é, para assim dizer, o epilogo das festas com que nesta provincia foi celebrado o 3º centenario do grande épico portuguez Luiz de Camões.

Além de, em fórma de prefacio, uma noticia sobre o Gabinete Portuguez de Leitura, divide-se a obra em quatro secções, contendo: a primeira, o historico das festas; a segunda, os discursos proferidos no Gabinete ao ser alli inaugurado o retrato de Camões a 8 de junho; a terceira, a acta, discursos e poesias proferidos na sessão litteraria de 10 de junho; e a quarta, os discursos que, por estar adiantada a hora, não poderam ser proferidos nessa sessão.

O livro tem, pois, muito merito e é digno de ornar qualquer bibliotheca, e demais foi impresso com nitidez, que honra a imprensa portugueza.

Agradecemos a remessa que nos foi feita de um exemplar.

Douro.—Este vapor inglez sahio hontem á noute de Maceió, e deve por isso amanhecer em nosso porto.

Duas novas publicações sobre a mulher.—Do folhetim do *Jornal do Commercio—Ver, Ouvir e Contar*—de 22 de setembro ultimo, tiramos as linhas seguintes:

« Duas publicações estrondosas ácerca da mulher sahiram á luz quasi ao mesmo tempo. A primeira é do finado Sainte-Beuve, esse Epicureo atheniense desgarrado nos nossos tempos christãos; a segunda é de Alexandre Dumas Filho, esse mistico parisiense, oraculo da nossa enferma sociedade. Ambos—aquelle grande finado e este grande vivo—occupam-se com a « eterna femininabilidade », e ambos a defendem, exaltam-n'a, endeosam-n'a, a seu modo Sainte-Beuve quer que a mulher ame mais; Dumas Filho que mate mais e vote mais. Concordo com ambos, porque prefiro a mulher que ama, a mulher que vota e a mulher que desmorona a tiros de rewolver o

carcomido e deshonesto edificio em que os homens a encarceraram, prefiro todas essas mulheres á mulher doutora, á sabichona, que é o animal mais hediondo e enfadonho de quantos sahiram da Arca de Noé. Gavarni a despedaçou em mil caricaturas immortaes; Molière chicoteou-a e chicoteou-a nas suas eternas comedias; Diderot disse: « eu quizera antes desposar a minha lavadeira do que uma sabichona »; e Balzac exclamou: « quero antes uma mulher barbada do que uma mulher erudita. » Nestes ultimos annos surgio no horizonte pariziense uma moça, que não é sabichona, embora seja instruida, que é linda, embora livre pensadora (uma livre pensadora linda é *rara avis!*) e que tem um secretario, em vez de ter filho.

« Esta Joanna d'Arc da reforma social chama-se Hubertine Auclere. Metteu-se-lhe na loura cabeça que as mulheres deviam votar, e que o suffragio universal só será digno desse nome quando a mais bella metade do genero humano tiver o direito de ir ás urnas eleitoraes. Exigio que o seu nome fosse inscripto nas listas de eleitores. Desattendida, arregaçou as mangas do vestido, e bradou ternamente: « Então não pago impostos. » Dito e feito. O Fisco—que é do genero masculino, e portanto, implacavel—mandou-lhe penhorar os trastes e vendeu-os em hasta publica para ser pago. Quasi ao mesmo tempo, o vitriolo e o rewolver inauguraram o reinado.

« Alexandre Dumas Filho aproveitou o ensejo, e lança agora ao publico um soberbo arrazoado a favor da mulher que mata e da mulher que deve votar. O livro sahio á luz hoje mesmo; por conseguinte ainda me não chegou o tempo para folheal-o; mas desde já digo com Julio Claretie, a quem elle é dedicado: « A gente sente quasi tentações de perdoar ao vitriolo, que fez derramar esta tinta. »

« Dias antes, o Sr. Julio Troubat dava á luz quatorze cartas de Saint-Beuve, o eminente critico, em que se acham retratados os tormentos desse grande philosopho, victima de um desditoso amor, já que esse amor, o maior dos que devoraram a sua amorosa existencia, nunca foi correspondido. Sainte-Beuve teve inumeras relações com damas da alta sociedade, principiando pela mulher do maior poeta deste seculo. Os seus dous livros: *Volupia* e o *Livro do amor* não eram mais do que lembranças pessoaes.

« Os seus biographos affirmam que, na velhice, Sainte-Beuve desafivelava as mascaras de todas as personagens dos seus livros, e citava os nomes proprios. Pelas quatorze cartas publicadas neste momento, vê-se que aquelle vasto engenho foi, ao mesmo tempo, o mais terno e o mais sensivel dos homens. Ninguem penetrou como elle todos os arcanos do coração humano nessa série de cartas, a que se deu o nome de *Prégo de ouro*. O que é o prégo de ouro?—« E', diz elle, possuir aos 35 ou 40 annos uma mulher que se conhece ha muito tempo e que se amou; a isso é que eu chamo fincar juntos o prégo de ouro da amizade. » Para saber a que ponto soffreu este homem, leia-se esta pagina escripta á dama incognita dos seus pensamentos;

« Quanto aos affectos, soffri bem cedo nos meus sentimentos naturaes; na minha infancia occorreu um facto que me envenenou todos os deleites da familia. Depois disso estive ausente e solitario no collegio; ahi soffri tanto que teria morrido se isto durasse mais algum tempo. Então comprehendi que era mister ser philosopho, e, immediatamente, queimei com pedra infernal, audazmente, todas as tenras raizes do sentimento; queimei, queimei muito, e consegui destruir quasi tudo. Não sei muito bem como se aniquilam os sentimentos; mas conheço receitas certas para enfraquecel-os, enfezal-os, envenenal-os. Os sentimentos só servem para agitar a existencia. »

« O homem que assignava estas queixas desesperadas era senador, era um dos quarenta immortaes da Academia Franceza, era o rei da critica, e gozava de um renome universal! Mas amava; e os rigores da mulher amada transformaram-lhe a vida em infernal supplicio. « Vivo sósinho ha muito tempo, escrevia elle n'um d'esses dias de quebranto, não vejo ninguem; os meus dias passam-se em estudos e reflexões, as noites a andar... O fundo do meu coração é um areal tristonho e irremediavel. Amo, ou melhor (já que o meu peito deixou de existir) amei alguem; mas neste sentimento não ha para mim nenhuma esperança de futuro, nenhum raio de felicidade. Lá se foram os momentos em que tal dita podia vir e bafejar com o seu tepido perfume o meu porvir. Ora, finou-se a primavera: é impossivel exprimir quantas dôres me causam esses sentimentos. O menor desejo tornasse-me insupportavel martyrio; prefiro a tristeza unica, habitual, prefiro engolpharme nella e della fartar-me.

« Está para chegar o momento em que eu, que só amei uma unica cousa na minha vida, vendo que é impossivel attingil-a, não terei mais força para sorrir ao mundo; e me recolherei, para nunca mais d'alli sahir, a um retiro absoluto e definitivo. »

« Eis ahi o amago de uma das douradas existencias, que o mundo inveja! »

Sra. Luiza Leonardo.—A'cerca dessa pianista distincta escreveu o illustrado Sr. Luiz Felippe Leite, nosso distincto collaborador em Lisboa, o seguinte folhetim no *Diario do Commercio*, trabalho que, com bastante prazer, passamos para as columnas deste *Diario*:

« Assistimos quinta-feira, no Colliseu, ao concerto de mademoiselle Louiza Leonardo.

« Desde tenra idade que esta interessante senhora revelou a sua vocação musical. Foi no Rio de Janeiro onde a insigne pianista, querida e admirada pela primeira sociedade, desmentio triumphantemente o desconsolador adagio, tão portuguez como brasileiro, de que ninguem é propheta na sua terra.

« O seu talento precoce foi encarecido em prosa e verso pelos escriptores fluminenses, como que adivinhando a grande celebridade, que dentro em pouco alcançaria. A sua estreia como compositora foi, aos 8 annos, o nocturno *Un songe sur mer*, que uma casa importante do Rio editou, seguindo se-lhe, pouco tempo depois, a *Prière à la mémoire de Thalberg*.

« A execução desta notavel elegia valeu-lhe delirante ovação e decidio de seu futuro, porque o imperador do Brasil, felicitando o pai desta prodigiosa criança, lhe prometteu os recursos necessarios para ir ao estrangeiro aperfeiçoar a sua educação artistica.

« Teve de adiar a sua partida para a Allemanha por se haver n'esse tempo declarado a guerra entre francezes e prussianos, entrando mais tarde em Paris a juvenil artista quando a communa agonisava.

« O tragico fim de Roussell inspirou-lhe então o seu *Canto funebre*, que tantos applausos lhe mereceu do proprio Herz, eximio professor do Conservatorio de Paris, onde, ao cabo de um concurso dos mais difficeis, Louiza Leonardo veio a ser admittida por seu incontestavel merito.

« Corria o anno de 1871. Dirigida por Herz, a graciosa pianista brasileira justificava amplamente as promettedoras esperanças que tão cedo havia denunciado por modo tão notavel, ao desabrochar-se-lhe para o mundo da arte a sua vocação apaixonada.

« Depois de Herz, valetudinario e cedendo ao peso dos annos, deixar o Conservatorio, fez elle honrosa excepção a favor d'esta sua discipula predilecta, continuando a dirigir-lhes os estudos, que bem previa á levariam tão longe.

« Em 1874 o celebre Rubenstein assistia a um concerto em que tomavam parte todas as alumnas mais distinctas do Conservatorio de Paris. Ouvindo executar a Louiza Leonardo aquelles dous formosissimos trechos da Mendelsohn, que nós tambem lhe ouvimos, *Sul lido* e *Apassionato*, desde logo a preferio entre as demais e lhe prophetisou largos horisontes, promettendo-lhe auxilial-a especialmente com os seus conselhos.

« Passava por Paris em 1877 o imperador do Brasil, e n'essa occasião a novel artista deu um grande concerto na sala Herz a que assistio a *élite* parisiense das primeiras representações. Foi então que os applausos unanimes de tão selecto auditorio lhe confirmaram a reputação artistica que já lhe aureolava o nome, e a imprensa de Paris, aquella difficilima imprensa, tão avára de elogios para mediocridades, não duvidou consagrar-lhe o triumpho que tão definidamente lhe dava um dos primeiros lugares entre as verdadeiras notabilidades artisticas.

« Eis os topicos da sua breve biographia.

« Agora, permittam-se-nos duas palavras apenas, quanto á sua execução no concerto de quinta-feira.

« Parece que tudo n'essa noite conspirava para que este sarão musical passasse quasi desapercebido: a ausencia de consideravel numero de apreciadores que ainda se estavam espairecendo na vilegiatura das praias, as más condições acusticas de uma sala, como a do Colliseu, para concertos de piano, e até mesmo o proprio piano, pois o Erard que devia servir-lhe, ficára perdido no collossal incendio da rua Nova de Almada.

« Estas circumstancias não podem ser indifferentes a quem se apresenta pela primeira vez a um publico exigente, como é o nosso; mas é tão solido o merecimento de Louiza Leonardo que, triumphando da situação, soube enthusiasmar pelo mimo, correcção, nitidez e sentimento com que executou as diversas partes do seu programma, todo elle de musica classica, todo Chopin, Herz, Mendelsohn, Schumann e Prudente.

« Na *grande polonaise*, em mi bemol maior de Chopin, foi sublime de agilidade, colorido e execução.

« Não falta ahi quem condemne os confrontos; por nós, nem os condemnamos, nem os julgamos indispensaveis. São elles uma tendencia irresistivel do nosso espirito. E' por isso que nem toda a gente ainda se conforma com a tyrannia da moda que vai desterrando dos concertos a musica italiana, e até da allemã, aquella que nos desperta as mais gratas reminiscencias de S. Carlos.

« Será porque ainda os ouvidos não estejam aqui assaz educados para se extasiarem com as philosophicas e scismadoras harmonias de Bethowen, de Shubert ou de Wagner?

« Ou será talvez porque o confrontar é gozar duplicadamente, gozar pela recordação e gozar pelas comparações? Deixemo-nos porem de methaphysicas. O facto é que não era possivel, ouvindo Louiza Leonardo, deslembrar Annette Essipoff. Que admira, se ainda hontem a ouvimos!... Pois apesar d'isso, que era mais uma circumstancia aggravante para a estréa, em Lisboa, da não menos sympathica pianista brasileira, concordaram todos os que a ouvimos em collocal-as a ambas na mesma constellação, sem podermos bem decidir qual das duas estrellas musicaes sobreleva á outra. A escola, os processos parecem-nos os mesmos. O teclado, como precioso fio de perolas, deslisava tão obediente, apaixonado e maravilhoso de sorpresas sob os dedos de fada da insigne pianista russa, como se desata limpido, gemebundo, enthusiasta e scintillante sob a pressão volubilissima das mãos gentis de mademoiselle Leonardo.

« Uma e outra possuem uma memoria prodigiosa. Tocam tudo de cór.... tudo.... e este tudo significa paginas e paginas de musica allemã, em que as melodias, o cantavel, o que se leva para casa e nos canta debaixo do travesseiro quando abrimos os olhos na manhã seguinte, é o que menos figura nessas composições vertiginosas de uma inspiração erudita, toda harmonias e combinações transcendentaes a que chamamos musica classica, contra a qual a memoria vulgar se insurge rebelde.

« Tocar isso de cór e tocar como Louiza Leonardo ou como Annette Essipoff, é já de si tão maravilha que se fica absorto ao consideral-o bem.

« E o gosto! qual das duas o terá mais pronunciado e caracteristico? E o sentimento, se é que o sentimento não é senão o proprio gosto, a expressão mais esthetica das intenções que o maestro ciphrou nessa babylonia de hierogliphos, que entontecem os olhos de um profano ao abrir um caderno de Chopin ou de Mendelsohn?

« Muitas das nossas pianistas amadoras que lá vimos, e muitos dos nossos artistas que são autoridade no assumpto, que o decidam.

« Não devemos concluir sem notar que a *Barcarolla* da 2ª parte e o *Caprice* da 3ª desse memoravel concerto, (que teve o grande defeito de ser unico), são composições mimosas de Louiza Leonardo. O publico festejou-as com verdadeiro enthusiasmo.

« Assim nos fosse possivel ouvir-lh'as de novo. »

Os mundos planetarios—Seus movimentos apparentes e seus movimentos reaes—Systemas successivamente imaginados—Para podermos conceber facil e exactamente a verdadeira disposição do systema do mundo, o mais razoavel methodo é fazermos passar o espirito pelos tramites que o espirito humano seguio em sua ascenção para o conhecimento da verdade.

Nós não vemos o universo como representamol-o em nossos desenhos. Nestes nós o vemos *de face* e podemos facilmente apreciar as distancias relativas que separam umas das outras as orbitas planetarias; na natureza, porém, não o vemos assim, porque, achando-nos sobre a *Terra*, que é o terceiro planeta, e que rola pouco mais ou menos no mesmo plano em que gyram todos os outros em torno do *Sol*, vemol-o de *perfil*, isto é, como se olhassemos para os desenhos pelo topo das respectivas paginas.

Demais, não havendo orbitas reaes traçadas no espaço, pois que as orbitas são linhas ideaes que os mundos seguem no seu curso, nós não vemos com os olhos do corpo senão os *movimentos* dos planetas, que se deslocam no céo.

Quando, em uma noite limpida de verão, e tendo um horisonte bem descoberto, contemplamos o céo, vemos milhares de estrellas que scintillam, embora nos pareça vêr milhões d'ellas, pois que na realidade nunca se vê mais de 3,000 á olhos nús acima do mesmo horisonte.

Essas estrellas, differentes pelo brilho e fulgor, conservam sempre as mesmas posições relativas e formam figuras, á que os antigos deram o nome de constellações. E' assim que as sete estrellas da *Ursa-Maior* conservam ha milnares de annos observadas, a forma esboçada de um carro com tres cavallos atrellados; é assim que *Cassiope* representa sempre uma cadeira, que gyra em torno do pólo ou a fórma da lettra M de pernas longas; e é assim que *Arcturus*, *Véga* e *Altair* assignalam sempre os lugares das constellações de *Bootes*, da *Lyra* e da *Aguia*.

Os primeiros observadores notaram essa fixidez dos pontos brilhantes da abobada celeste, e, reunindo as principaes estrellas por linhas ficticias, e traçando desenhos em que não tardaram em achar semelhanças ou symbolos, chegaram a povoar a inalteravel solidão dos céos com objectos e seres phantasticos; de sorte que quem se acostuma a observar o céo estrellado insensivelmente chega á identificar-se com essas constellações e a conhecer as principaes estrellas pelos seus nomes.

Acontece ás vezes que, observando a abobada celeste, com que se está identificado, nota-se uma estrella brilhante n'um ponto em que sabe-se que nenhuma existe. Essa nova estrella póde mesmo ser mais brilhante do que *Sirius*, o astro mais deslumbrante do céo; mas verifica-se tambem que sua luz, posto que mais intensa, é mais calma e não scintilla. Demais, tendo-se o cuidado de examinar sua posição relativamente ás outras estrellas visinhas e notar essa posição durante algumas semanas, póde-se verificar que ella não é fixa como as outras, e que ao contrario muda de lugar mais ou menos lentamente.

Foi o que os primeiros observadores do céo, os pastores da Chaldéa e as tribus nomades do antigo Egypto, notaram desde os primeiros tempos da astronomia; e á essas estrellas, ora visiveis, ora invisiveis, moveis na abobada celeste, foi dado o nome de planetas, isto é, *errantes*, vocabulo derivado, como sempre, em todas as etymologias, da primeira impressão recebida pelo observador.

Quanto, porém, esses primeiros observadores estavam longe de imaginar que esses pontos luminosos são obscuros como a *Terra* e alguns mais volumosos e mais pesados do que ella; que são illuminados pelo *Sol*, como a *Terra* e a *Lua*; que sua distancia é pequena relativamente á que nos separa das estrellas; e que esses astros formam com a *Terra* uma familia cujo chefe é o *Sol*!...

O que primeiramente deu nas vistas dos observadores dos planetas foi o movimento que os desloca relativamente ás estrellas, que permaneciam fixas.

Seguindo-se este ou aquelle planeta, vê-se o caminhar para leste, parar durante uma ou duas semanas e retrogradar para oeste, para, depois de tornar a parar, recomeçar o mesmo movimento para leste.

A *Estrella do Pastor* ou *papa-ceia*, por exemplo, apparece á principio como que engolphada nos raios do crepusculo occidental; depois, pouco á pouco, vai-se afastando do poente, ergue-se no céo, atraza-se duas, duas e meia, tres e até um pouco mais de tres horas, ao pôr do *Sol*; e em seguida prosegue do modo inverso, approxima-se insensivelmente do poente, até que se engolpha novamente nos raios do crepusculo. Algumas semanas depois, a mesma estrella, sob o nome de *Estrella d'Alva*, précede de manhã o astro do dia e brilha na aurora transparente, para tempos depois recomeçar o seu apparecimento no occidente á tardinha. Essa estrella é *Venus*.

Mercurio, que raras vezes se desprende dos raios solares, tambem póde ser apreciado em seus movimentos durante duas ou tres noites.

Saturno, ao contrario, póde ser apreciado durante mezes inteiros em que se o vê arrastar-se á passos lentos no céo.

Esses movimentos, combinados com o brilho dos planetas, inspiraram os nomes com que foram elles baptisados, as idéas que lhes foram associadas, as influencias que lhes foram attribuidas e as divindades symbolicas com que foram elles identificados. A' um chamou-se *Venus*, branca e radiosa, belleza suprema, rainha das estrellas; á outro deu-se o nome de *Jupiter*, magestoso, enthronisado no cyclo dos annos; á outro chamou-se *Marte*, deus dos combates, por causa dos seus raios avermelhados; a outro *Saturno*, por causa da lentidão de seus movimentos, symbolo do tempo e do destino; é ao ultimo dos conhecidos dos antigos chamou-se *Mercurio*, por causa de sua agilidade e rutilancia, hoje seguindo Apollo, amanhã annunciando o seu nascer.

Seguindo-os em seus cursos com attenção, chegou-se a verificar que elles pareciam girar em torno da *Terra*, do oeste para leste, aquem das estrellas, com certas irregularidades; e, admittindo-se logicamente que aquelles que caminhavam mais lentamente e tinham maiores periodos eram os mais affastados, foram elles classificados por ordem de velocidades decrescentes, do seguinte modo:

Saturno	gyrando em	30	annos
Jupiter	« «	12	«
Marte.	« «	2	«
Sol.	« «	1	«
Venus e *Mercurio* . .	« «	1	«
Lua	« «	1	mez

Como se queria á toda força que esses astros gyrassem em torno da *Terra* immovel no centro da creação, quando não é isso o que realmente se passa, não era possivel chegar á uma grande precisão, tanto mais quanto os movimentos de *Mercurio* e de *Venus* eram muito difficeis de verificar.

Por isso mesmo, de quando em vez tornava-se necessario corrigir as taboas dos astros, e até alguns astronomos chegaram á pensar em que *Mercurio* e *Venus* gyravam realmente em torno do *Sol*, levando-os este astro em seu movimento annuo em torno da *Terra*.

Entretanto, a maioria, ha dous mil annos, desprezou essas veleidades e admittio a regularidade harmonica assignalada por Hipparco segundo o conjuncto das observações antigas; o Ptolomeo, na sua grande obra, escripta no anno 130 da nossa era, transmittio-nos esse systema, referindo-se ao qual diz Cicero no seu *Sonho de Scipião*:

« O universo é composto de nove circulos ou antes de nove globos que se movem. A esphera exterior é a do céo, que abrange todas as outras, e sob a qual estão fixas as estrellas. Sob ella rolam sete globos, levados por um movimento contrario ao do céo. No primeiro circulo gyra a estrella que os homens chamam *Saturno*: no segundo caminha *Jupiter*, o astro bemfeitor e propicio aos olhos humanos; segue-se *Marte*, rutilante e odiado; logo abaixo, occupando a região média, brilha o *Sol*, chefe, principe, moderador dos outros astros, alma do mundo, cujo immenso globo illumina e enche o espaço com sua luz. Após elle vem, como dous companheiros, *Venus* e *Mercurio*. Finalmente, o orbe inferior é occupado pela *Lua*, que recebe sua luz do astro do dia. Abaixo deste ultimo circulo celeste, tudo é mortal e corruptivel, á excepção das almas dadas pela munificencia divina á raça dos homens. Acima da *Lua* tudo é eterno.—Nossa *Terra*, situada no centro do mundo, e distante do céo por todos os lados, permanece immovel, e todos os corpos graves são attrahidos para ella pelo seu proprio peso... »

Além dos sete circulos estava a esphera das estrellas fixas, que era portanto o oitavo céo. O nono era o Primeiro Mobil, no qual, na idade média, foi installado o *Empyreo* ou morada dos Bemaventurados.

Todo esse edificio era supposto de crystal de rocha pelo vulgo e até por muitos philosophos. Só alguns espiritos superiores, como Platão, não admittiam ao pé da lettra a solidez dos céos.

Esse systema pareceu muito simples á principio; mas, á medida que as observações astronomicas foram-se tornando mais numerosas e mais precisas, essa simplicidade foi desapparecendo e o systema se foi complicando por meio de correcções successivas.

Aristoteles e Ptolomeo tinham declarado, com o accordo de todos os philophos, que o circulo era a figura geometrica mais perfeita, e que os corpos celestes, divinos e incorruptiveis, só se podiam mover em torno do globo terrestre em circulos. Entretanto a verdade é: 1º, que elles não gyram em torno da *Terra*; 2º, que elles circulam, juntamente com a *Terra*, em torno do *Sol* relativamente immovel; 3º, que elles não se movem segundo circulos, porém sim descrevendo elipses.

Os movimentos apparentes dos planetas, observados da *Terra*, são as resultantes da combinação da translação terrestre em torno do *Sol* com as translações dos outros planetas em torno do mesmo astro.

Se, por exemplo, tomarmos para objectivo *Jupiter*,—que circula em torno do *Sol* n'uma distancia cinco vezes maior do que a da *Terra* ao mesmo astro central, cuja orbita envolve a terrestre com um diametro cinco vezes maior, e cujo tempo de revolução é 12 annos,—veremos que, em quanto esse planeta executa um gyro em torno do *Sol*, a *Terra* faz doze revoluções de um anno cada uma. Consequentemente, o movimento de *Jupiter*, visto da *Terra*, não é um simples circulo seguido durante 12 annos, mas sim uma combinação desse movimento com o da *Terra*.

E, realmente, é facil de comprehender que, gyrando em torno do *Sol*, nós occasionamos um deslocamento apparente de *Jupiter* na esphera estrellada sobre a qual elle se projecta, sendo que esse deslocamento tem lugar na metade de cada anno em um sentido e na outra metade em outro sentido. E' como se a orbita de *Jupiter* se compuzesse de doze anneis.

Por isso mesmo, os antigos astronomos, no intuito de acompanhar o movimento apparente de Jupiter, não poderam conservar por muito tempo o simples circulo do seu gyro, e viram-se forçados á imaginar que elle se movia em torno de um pequeno circulo, cujo centro descrevia em torno da *Terra*, em 12 annos, a supposta orbita circular do planeta. D'est'arte, *Jupiter*, segundo a astronomia antiga, fazia doze voltas em cada periodo de 12 annos, que tantos eram precisos para que voltasse ao mesmo ponto do céo.

Com *Saturno*, que gravita em torno do *Sol* em 30 annos, dando-se o mesmo facto, foram os astronomos antigos obrigados á adoptar identico meio explicativo para seus movimentos apparentes; de sorte que *Saturno*, em vez de um simples circulo, passou á descrever 30 pequenos circulos em torno de um ponto, que se deslocava nesse periodo ao longo da orbita planetaria.

Foi á esses pequenos circulos que se deu o nome de *epicyclos*.

O de *Marte* era mais rapido do que os precedentes, e os de *Venus* e *Mercurio* muito mais complicados.

Tal foi, pois, a primeira complicação do systema circular primitivo. Eis agora a segunda:

Uma vez que na realidade os planetas descrevem elipses, elles em certos pontos do seu curso se acham mais proximos do *Sol* do que em outros pontos; e, visto que todos, inclusive a *Terra*, se movem em periodos differentes em torno do astro central, d'ahi resulta que cada um delles se acha ora perto; ora mais afastado da *Terra*. *Marte*, por exemplo, em certos pontos de sua orbita dista mais de quatro vezes de nós do que em outros pontos.

Os antigos astronomos, para attenderem á essas variações de distancia, imaginaram, pois, que os circulos descriptos por cada planeta não tinha para centro o proprio centro da *Terra*, porém, sim um ponto situado fóra da mesma *Terra* e que este ponto gyrava tambem em torno della.

Comprehende-se que, por esse extratagema, um planeta, *Marte* por exemplo, descrevendo uma circumferencia em torno de um ponto fóra da *Terra*, se achará mais proximo desta em uma certa parte do seu curso e mais afastado na parte opposta.

Esse novo arranjo mecanico foi designado pelo nome de systema dos *excentricos*; e o que é facto é que, á medida que as observações iam augmentando e sendo mais precisas, esses *epicycles* e *excentricos* foram successivamente sendo inventados, modificados e multiplicados; de sorte que, ao tempo de Copernico, no seculo XVI, já haviam 79, uns entrosados nos outros, formando todos um complicadissimo conjuncto.

Em geral ninguem faz idéa do quanto são exquesitas as linhas que os planetas traçam na esphera celeste em seus movimentos apparentes vistos da *Terra*. *Marte*, por exemplo, caminha de oeste para leste, atravessa algumas constellações, estaciona por algum tempo, faz uma especie de colchete, retrograda e depois prosegue. *Jupiter* caminha para leste, estaciona, retrograda, torna á estacionar e de novo parte para leste. O mesmo se dá com *Saturno*, *Urano* e *Neptuno*, com a differença porém de que o movimento é tanto menos rapido e a oscillação tanto menor quanto mais afastado está o planeta considerado, sendo que de anno para anno as linhas do movimento apparente se modificam, até que cada planeta, ao cabo de sua revolução real, volte ao mesmo ponto do céo, em que recomeçam na mesma ordem esses movimentos e portanto suas linhas representativas.

Acontece ás vezes que varios planetas se apresentam na mesma região do céo, o que dobra o interesse de sua observação. E' o que tem de acontecer em abril de 1881 em relação á *Jupiter* e *Saturno*.

Já *Marte* passou perto de *Saturno* á 27 de julho de 1877 e á 20 de junho de 1879; elle hade passar novamente perto deste astro á 6 de julho de 1881.

D'est'arte ver-se-ha esses tres planetas simultaneamente e proximos em perspectiva; e, como *Neptuno* já se acha na mesma região, serão quatro os planetas, e por accrescimo *Mercurio* e *Venus* passarão perto da mesma região.

E' raro que tantos planetas se reunam em uma mesma região do céo, e, se ainda vivessem os astrologos, elles não deixariam de tirar desse facto as mais assombrosas consequencias, prognosticando catastrophes.

Esses encontros são chamados em geral *conjuncções*. Na linguagem astronomica, porém, reserva-se esse nome para *Mercurio* e *Venus* quando passam entre o *Sol* e a *Terra* ou por traz do *Sol*: as conjuncções são então inferiores ou superiores. Os planetas exteriores á *Terra* estão em *opposição* quando a *Terra* se acha entre elles e o *Sol*, isto é, quando elles passam á meia noite pelo meridiano. Quando elles passam por traz do *Sol*, acham-se em *conjuncção* com elle.

Alguns sabios pensam que essas posições dos planetas influem na meteorologia terrestre; mas a verdade é que a observação dos factos ainda nada deu de positivo á tal respeito.

Leilões.—Hoje realisam-se os seguintes:

Pelo agente Martins, ás 11 horas, na rua da Imperatriz n. 18, de piano, moveis, louça, vidros, etc.

Pelo agente Silveira, ás 10 horas e meia, na rua das Larangeiras n. 6, de moveis, espelhos, louça, vidros, etc.

Pelo agente Remigio, ás 11 horas, na rua de Gervasio Pires n. 54, de armação, generos e utensilios de taverna.

— Amanhã devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Stepple, ao meio dia, na rua do Imperador n. 16, das casas terreas ns. 196 e 198 na rua Imperial.

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, na rua do Imperapor n. 75, de moveis, louça, vidros, joias etc.

Missas funebres—Serão celebradas:

— *Amanhã*: ás 8 horas, na igreja do Carmo, pela alma do major Joaquim Estanisláo da Silva Gusmão; ás 7 horas, na igreja de S. Pedro, pela alma de Miguel dos Anjos Machado; ás 7 horas e meia, na igreja do Carmo, pela alma de Joaquim Fernandes Vianna; ás 7 horas na igreja do Espirito Santo, pela alma de Joaquim José Maia; ás 7 1/2 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma de D. Anna Joaquina de Almeida Cardoso.

— *Terça-feira*: ás 8 horas, na matriz da Bôa-Vista, pela alma do tenente coronel Manoel de Souza Leão; ás 8 horas na matriz da Bôa-Vista, pela alma de Clara de Castro Moreira.

Hospital Pedro II—Movimento do dia 27 do corrente:

Entraram 16, tiveram alta 4, falleceram 2.

Existiam no dia antecedente 649 enfermos.

Existem 658, sendo: nacionaes: soldados 8; do sexo masculino 322, do feminino 225; estrangeiros 76, estrangeiras 16: escravos 5, escravas 4, e presos 2.

Vapores.—São esperados os seguintes:

Douro	do sul	hoje
Iberia	do sul	hoje
Ceará	do norte	a 3 de nov.
Gironde	da Europa	a 4
Glensannox	de New-York	a 6
Patagonia	da Europa	a 7
Bahia	do sul	a 8
Henri IV	da Europa	a 8
Lalande	da Europa	a 9
Trent	da Europa	a 10
City of Pará	do sul	a 10
Guadiana	do sul	a 14

Loteria do Rio de Janeiro.—Telegramma recebido da côrte, diz que se extrahe amanhã, 30 do corrente, a loteria 88ª, a beneficio da igreja da Senhora do Desterro de Campo Grande.

Loteria da provincia—Terça-feira, 2 de novembro, se extrahirá a loteria 77.ª, em beneficio da igreja matriz de Garanhuns, no consistorio da igreja da Conceição dos Militares, onde se acharão expostas as urnas e espheras arrumadas em ordem numerica, á apreciação do publico.

Casa de Detenção.—Movimento dos presos no dia 27 de outubro.

Existiam presos 314, entrou 1, sahiram 7, existem 308, a saber: nacionaes 254, mulheres 14, estrangeiros 16, escravos 24.—Total 308.

Arraçoados 256, sendo:—Bons 248, doentes 8.

— Movimento da enfermaria:

Teve baixa:

Damião, escravo de João Bezerra Chaves.

CHRONICA JUDICIARIA

Juizo especial do commercio

AUDIENCIA DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1880

Juiz—o Dr. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro

Cartorio do escrivão José Franklin

Execução de sentença

Exequente João Granará.—Seja intimada a sentença ao réo vencido, e prosiga-se depois nos demais termos de direito.

Fallencias

Fallidos Costa Pereira & C.—Sejam convocados os credores para se reunirem na sala das audiencias no dia 4 de novembro ao meio dia, afim de se verificarem os creditos, e se deliberar sobre a concordata se o fallido a propozer ou se formar contracto de união, e proceder-se á nomeação de administradores.

Silva Leitão & C.—Cumpra-se o accordão de fl. 206, seja intimado o curador para apresentar em prazo breve, uma relação dos credores com suas residencias.

Cartorio do escrivão Fonceca

Execução de sentença

Exequente Antonio Fernandes Figueiredo Paiva.—Indeferida a petição de fl. 82.

Classificação de creditos da fallencia José Antonio da Costa Valente.—Mandou-se proceder a rateio.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

MANIFESTO

O morticinio da Victoria

AMBROSIO MACHADO DA CUNHA CAVALCANTE AO PUBLICO

III

Qual o meu procedimento durante dez annos, em que esteve fóra do poder o meu partido, sabem os meus amigos.

Sem aceitar a provocação que me tinha sido feita pelo Sr. conselheiro José Felippe e pelos *homens de sua confiança*, mantive-me sempre firme nas minhas idéas politicas, acompanhando o meu partido e procurando pelo meu procedimento desvanecer e apagar prevenções, que injustamente se levantaram no animo desses senhores contra mim.

Os politicos, fóra do poder, costumam pôr de parte os ciumes e as intrigas que os consomem, quando estão na posse delle. Para recuperal-o estreitam-se no mais fraternal amplexo, reinando entre todos a mais completa homogeneidade de interesses. Isto, porém, não aconteceu aqui na Victoria. Apezar da minha abstenção das lutas locaes, notei sempre da parte dos *amigos* do Sr. conselheiro, não só a mais completa indifferença, como até certa desconfiança e retrahimento para commigo.

Entretanto, devo confessar que, se os inculcados chefes liberaes da Victoria evitavam a minha presença e pareciam fugir de mim, muitos e distinctos liberaes victorienses visitaram-me apenas eu aqui cheguei e com a maior franqueza e lealdade convidaram-me para prestar os meus serviços nesta localidade.

Havia uma razão que actuava no meu espirito, mais do que qualquer outra, para a minha abstenção. Era a certeza, que já tinha, de ir contrariar os planos do Sr. conselheiro, irmão do Sr. senador Luiz Felippe, com quem eu ainda entretinha estreitas relações de amizade. O recrutamento dos dous lavradores deste engenho tinha-me servido de *panno de amostra*.

Quer-se mais uma prova de que os *fieis amigos* do Sr. conselheiro já se achavam prevenidos contra mim, desde que puz os pés nesta comarca?

Eil-a:

Um jornalzinho de idéas liberaes, da cidade da Victoria, asseverou um dia, com sorpreza minha, que lhe constava estar nomeada uma commissão de liberaes victorienses para vir ao meu engenho convidar-me a tomar a chefia do partido nesta localidade. Esta noticia, que não passou dos bons desejos do redactor do jornalzinho, ou de algum amigo isolado, foi recebida de lança em riste pelos *dedicados amigos* do Sr. conselheiro, seus sub chefes nesta comarca. Immediatamente o Sr. Manoel Lydio, sobrinho do Sr. Francisco Alvares, protestou n'outro jornalzinho, dizendo que o partido liberal victoriense não tinha mais precisão de outros chefes, pois que já os tinha, e estes eram os Srs. conselheiro José Felippe, major Pessoa e tenente-coronel Francisco Alvares.

Não era então um mysterio, nem se negava a chefia liberal do Sr. conselheiro nesta comarca, como hoje se faz, no proposito de isental-o da responsabilidade, que lhe resulta do morticinio de 27 de junho. Ora, collocar os Srs. major Pessoa e tenente-coronel Francisco Alvares a par do Sr. conselheiro José Felippe para fazel-os seus iguaes na direcção do partido liberal da Victoria, é uma verdadeira pilheria, em que ninguem acredita, e elles proprios, major e tenente-coronel, devem ter consciencia do papel que sempre representaram junto de seu senhor e amo.

Era, pois, o Sr. conselheiro o chefe unico e exclusivo do partido liberal desta comarca. Vejamos se merecia sel-o; se exercia a sua chefia de accordo com os verdadeiros interesses do partido liberal; se, finalmente, a rica e importante comarca da Victoria estava no caso de algum burgo podre, ou de algum desses lugarejos do nosso sertão, onde as influencias politicas sobem e descem á tona dos partidos, conforme o gráo de calor, que lhes communica o thermometro official.

O Sr. conselheiro José Felippe de Souza Leão, pela sua posição social, occupando um alto cargo na magistratura do paiz, pela longa residencia que fez nesta comarca, como juiz de direito, podia, ninguem o contesta, exercer nella influencia politica, que perdurasse ainda hoje, apezar do tempo e da ausencia.

Para isto, porém, acontecer, seria mister que S. Exc. firmasse o edificio da sua chefia em base mais solida e firme.

O que fez S. Exc., emquanto residio nesta comarca? O que tem feito depois que della retirou-se?

De genio taciturno e concentrado, como particular, permitta-me S. Exc. que o diga, não tem as qualidades attrahentes e despretenciosas do homem popular, que não se impõe á estima publica pela sua compostura tetrica e ameaçadora, mas unicamente pelas suas maneiras affaveis e attenciosas para com todos.

Como magistrado, S. Exc. aqui, permitta-me ainda que lhe diga, não deixou traços luminosos de uma jurisprudencia nobre e elevada, que servisse de guia e de modelo aos seus successores.

Ahi estão os seus actos de juiz, envolvidos até agora no pó dos cartorios, sendo evocados para provar, ora uma perseguição injusta e pequenina contra um collega, ora uma sentença caprichosa e pueril contra um escrivão, etc., etc.

O Sr. conselheiro impunha-se como juiz pelo ar carrancudo e solemne com que a todos procurava intimidar. Dir-se-hia que, em falta de uma intelligencia cultivada e esclarecida, que attrahisse a estima e a veneração dos seus jurisdiccionados, S. Exc. procurava *fazer effeito* pela extravagante e exagerada solemnidade com que revestia os mais insignificantes actos do seu nobre ministerio. Exagerou, e exagerou tanto as honras e as regalias, que lhe competiam como juiz de direito, que em pouco tempo cahio, e não podia deixar de cahir, no mais notorio ridiculo. A este respeito contam se na cidade da Victoria anecdotas de fazer rir, talvez exageradas pela critica publica.

Parece que S. Exc., tendo consciencia do quanto valia em Santo Antão, perdendo a esperança de formar o *seu partido* com os homens de verdadeira e legitima influencia local, procurou, em lugar destes, aquelles que S. Exc. podia dominar com todo o rigor do seu poderio, impondo-lhes a sua vontade omnipotente e soberana.

Correram os tempos e aproximavam-se as eleições de 1876, disputadas em todo o imperio pelo partido liberal.

O meu collega e amigo Dr. Pedro da Cunha Beltrão, residente nesta comarca, e um dos seus mais abastados proprietarios, apresentou-se no pleito eleitoral com todo o ardor e dedicação de um verdadeiro liberal. Muitos e distinctos liberaes, que até então estavam arredados, o seguem e acompanham na luta que se ia travar na cidade da Victoria.

Pela sua dedicação, pelos seus serviços, pela attitude que assumio o Dr. Pedro Beltrão na luta eleitoral daquelle anno, foi por todos considerado o chefe unico e ostensivo do seu partido nesta localidade. Tanto bastou para chamar sobre si os ciumes e as suspeitas dos *inculcados chefes* do Sr. conselheiro. Elles, que nada tinham feito, baldos de meios e de recursos, viram desde logo que não podiam sopitar a influencia nascente do meu illustre collega e amigo, senão valendo-se da protecção official do potentado de *Cabra Velha*. Não pense alguem que o poderoso conselheiro se désse ao incommodo de tocar em alguma parcella do seu thesouro, para occorrer ás urgencias do seu partido e dos *fieis amigos*. Não. Nem o proprio Santo Antão, por muito milagroso que tivesse sido sempre para com o illustre conselheiro, mereceu-lhe nunca o mais insignificante obulo, nem para o esplendor e brilhantismo de suas festas, nem para o magestoso templo que lhe está construindo o piedoso povo da Victoria. S. Exc. tinha ás suas ordens outro thesouro, mais recheiado e de mais vastas proporções. Era o cofre inexhauril dos empregos rendosos, das graças e dos favores do governo. Por esse lado é que S. Exc. era temivel. Não era homem que tomasse incommodos pessoaes, nem fizesse sacrificios reaes, nem se misturasse com o povo, para ajudar os amigos. Não. S. Exc. não tinha precisão disto. Gyrando em alta esphera, já pelo elevado cargo que occupava, já pela posição que assumia na provincia a sua nobre familia, sentado junto á ladeira do governo, S. Exc. atirava com mão segura aos seus leaes servidores esses empregozinhos de aldeia, essas teteias, esses galões dourados, armas poderosas de corrupção e de servilismo.

O apparecimento, portanto, do Dr. Pedro Beltrão e dos seus dedicados amigos João de Sá, Pedro Secundino, Rocha Ferraz, Lemos Vasconcellos, Antunes, Dero de Oliveira e muitos outros liberaes distinctos, na eleição de 1876, foi uma completa derrota para o poderoso Sr. conselheiro. Ficou bem patente o papel nullo e quasi ridiculo dos seus subchefes.

Fui convidado nessa occasião e até instado pelo meu nobre collega e amigo Dr. Pedro Beltrão para tomar parte na eleição que se disputava. Recusei-me, porque actuavam ainda no meu espirito as mesmas razões que tinha para abster-me das lutas eleitoraes.

Estrada de ferro do Limoeiro

VII

Depois de 16 annos de longos e pacientes estudos, foi inaugurada a via-ferrea de Limoeiro, e só depois de encetados os seus trabalhos, foi que appareceu a idéa de dar-se nova directriz.

Os que conhecem a topographia da provincia sabem que duas são as estradas que se encaminham da cidade do Recife, para o interior da provincia, uma dellas passa na cidade da Victoria, e a outra por Limoeiro; a estrada que passa nesta villa, vai sempre marginando o rio Capibaribe até a povoação do Jatobá da comarca do Brejo, aonde larga esse rio no lugar denominado Mineiro, entrando a estrada na provincia da Parahyba, na fazenda denominada Camarinha d'Agua, e atravessa o Cariri Velho, passando na importante villa da Alagôa do Monteiro, e indo entrar no Pajeú de Flores desta provincia, seguindo para a villa de Triumpho, um dos melhores oasis desta provincia pela sua grande uberdade e fertilidade: é bom de notar que oito leguas acima do Limoeiro, encontra-se com a estrada que passa nesta villa, a que vem de Vertentes, de Taquaretinga; essa estrada entra tambem na provincia da Parahyba, pelo lugar denominado Barra de Ignacio Tavares, a que outros chamam Barra de S. Miguel, e indo a S. Thomé, importante povoação da Parahyba.

Todas as estradas do sertão desta provincia se entroncam na estrada geral, que sahindo do Recife passa nesta villa; estrada plana, sem grandes obstaculos, e muito frequentada por ter o leito do rio Capibaribe sempre agua; o que não se dá com o rio Tracunhaem, que passa em Bom-Jardim.

A via-ferrea do Limoeiro é uma das emprezas que trará grandes vantagens á provincia, e ao alto sertão desta, e tambem aos da Parahyba, Rio-Grande do Norte e Ceará, se lhe derem a verdadeira e natural direcção.

Quando a via-ferrea do Limoeiro tiver de se dirigir para o interior, o seu objectivo deve ser o grande valle do Cariri Velho, para se approximar de Pajeú de Flores e Triumpho desta provincia, e ir em demanda do Crato da provincia do Ceará.

Um dos erros do primitivo contrato, foi querer, que a companhia da via-ferrea vá ao Brejo da Madre de Deus: erro grave devido á falta de conhecimentos topographicos da provincia; quando a via-ferrea, que tiver de ir ao Brejo, deve ser um ramal da que fôr em Caruarú, por ser o terreno que vai desta cidade ao do Brejo, pouco accidentado, e só ter de passar o rio Taboca, uma vez, o que não se dá com a via-ferrea do Limoeiro ao Brejo.

Ora, se é um erro a direcção da via-ferrea do Limoeiro ao Brejo: erro maior, e de mais graves consequencias, será levar essa via-ferrea ao Bom-Jardim, e d'ahi ao Brejo: lance-se os olhos para uma carta topographica da provincia, e ver-se-ha que arco de circulo é mister descrever para ir de Bom-Jardim ao Brejo, e tudo isto em prejuizo dos cofres publicos.

A natural directriz da via ferrea do Limoeiro é ir á povoação de Pedra Tapada, por ser ahi a ramificação da estrada, que vai á Victoria, e pela qual transita muito gado para a feira daquella cidade; e d'alli deverá procurar a villa de Vertentes da comarca de Taquaretinga, indo em demanda da provincia da Parahyba, a procurar as povoações da Barra de Ignacio Tavares e S. Thomé, desta ultima provincia, e tornando-se assim interprovincial, e satisfazendo o desejo do iniciador da idéa de a levar ao Crato da provincia do Ceará, e facilitando o augmento da agricultura nos importantes valles do Cariri-Velho e Cariri-Novo, pela diminuição do frete para transporte de seus generos.

Não se pense que nos oppomos a prosperidade do Bom Jardim:—não:—se assim pensarem erram: o que desejamos é, que se faça um ramal para o Bom-Jardim, como o quer o contrato, que assim attendeu aos seus legitimos interesses sem gravame aos cofres publicos, e sem prejuizo da via-ferrea da Parahyba.

Se é pelo sincero desejo de tornar a via ferrea do Limoeiro interprovincial, nada por certo mais legitimo; mas a sua entrada na Parahyba deve ser, como já dissemos, pelas povoações de Ignacio Tavares e S. Thomé, e por onde não prejudicará os interesses da Parahyba, e antes trará beneficios a essa parte, pela facilidade de sahida aos seus generos: se ha, como cremos, o—sincero desejo—de levar a via ferrea ao Crato, por certo a melhor direcção a dar-se é a que apontamos, e com a qual muito ganharão os altos sertões desta provincia, da Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Absorto, lemos as considerações que fez o Exm. conselheiro Dr. João Alfredo, contra a directriz da via ferrea para esta villa; e *ex-corde* lamentamos que S. Exc. dissesse do alto da tribuna do senado que—*a estrada de ferro denominada de Lemoeiro nunca cogitou desta villa e sim de Bom Jardim*.

Acostumado como estou a reconhecer a sinceridade das intenções de S. Exc., sou forçado a dizer que desconheci a S. Exc. nesse ponto e em outros mais: porque, não é possivel e nem aceitavel o argumento de que nunca ella cogitou de Limoeiro, quando o contrato feito pelo presidente, o Exm. desembargador Lucena, obrigava a companhia que se encarregasse de construir a via-ferrea para a villa de Limoeiro, a fazer os estudos de um ramal para Bom Jardim, depois da inauguração da via ferrea para esta villa, e para esses estudos era concedida á companhia o prazo de dous annos.

O que dizemos não é declamação: S. Exc., que foi ministro de estado, sabe perfeitamente do que levamos dito, porque consta da legislação:—e como, pois, póde S. Exc. pedir remoção da derectriz da via ferrea desta villa para Bom Jardim, quando essa alteração só trará a ruina da via ferrea da Parahyba, e prejuizo aos cofres publicos pela garantia dos juros?—não foi por certo essa a intenção dos autores da idéa da via ferrea para esta villa, e nunca elles cogitaram do Bom Jardim por ser essa localidade situada no extremo norte desta provincia com a da Parahyba, em prejuizo do Limoeiro, mais central e em melhor posição topographica, e que vai passar dentro da sua rua quasi todo o commercio do alto sertão desta provincia e da Parahyba.

Lamentamos que S. Exc. tambem dissesse no senado que a directriz para Limoeiro traria a ruina da via ferrea da Victoria: *ex-corde*—sentimos que essa proposição fosse enunciada como argumento *ad terrorem*:—da villa do Limoeiro á cidade da Victoria vão dez leguas ou 55 kilometros a sud'este de Limoeiro; e não póde ella concorrer para prejuizo da via ferrea da Victoria, o que não se dá com a directriz para Bom Jardim, que fará a ruina da via ferrea da Parahyba, como já o disse no senado em aparte o Exm. conselheiro Diogo Velho, quando o anno passado S. Exc. no seu discurso de 17 de setembro aventou pela primeira vez a idéa da mudança da directriz para se tornar a estrada interprovincial.

Villa do Limoeiro, 21 de outubro de 1880.

V.

O Neophyto e o Ministro Evangelico.

XIX

Temos visto e provado com argumentos robustos e irrespondiveis, que, nesta resposta dada pelo Sr. J. R. Smith contra o opusculo do *Neophyto*, reina uma confusão horrivel de idéas heterodoxas, de par-

ceria com uma ignorancia supina e uma detestavel má fé.

Continuemos sobre o mesmo assumpto. Depois de nos ter declarado, que a Igreja *evangelica*, de que é *ministro*, foi constituida em Dezembro de *1861 !*, organisada em Igreja *Presbyteriana* na America do Norte, em filiação á Igreja da Escossia, a qual data de 3 de Dezembro de 1557 : depois de haver perorado inutilmente, como um.... *famoso* pregador que é, sem missão legitima, a favor da tão decantada *vitalidade* (sic !) *que existe no Protestantismo*, provando a sua *magna these* pela enumeração das iunumeraveis confissões ou seitas protestantes, que andam formigando por ahi além, umas inimigas e differentes das outras, e todas só unidas no odio entranhavel que votam gratuitamente á Igreja Catholica : depois de ter escrito, sem tremer-lhe a mão, que *S. Patricio* foi Presbyteriano em o *Seculo 5* (mais de mil annos antes de apparecer na Escossia a seita Presbyteriana ! ! !), passa o desfructavel *ministro* a tratar da tremenda differença que ha entre os catholicos romanos e os protestantes sobre a Igreja INVISIVEL e VISIVEL.

« A idéa romanista, diz, quanto á Igreja na terra, é radicalmente opposta á idéa das communhões reformadas, que é a biblica. » (?). « A Igreja nos é apresentada sob dous aspectos,—invisivel e visivel ; havendo comtudo uma só igreja e não duas. Roma dá precedencia á igreja visivel sobre a invisivel, etc., etc.... »

E para provar o *seu asserto*, com uma espantosa *ingenuidade*, ou singular má fé, recorre ao eximio theologo catholico—Mœlher—, o qual affirma que : « Os catholhicos ensinam :—a Igreja visivel é primeira, depois vem a invisivel ; a primeira dá nascimento á ultima. Do outro lado, os Lutheranos dizem o contrario : da invisivel emerge a Igreja visivel ; a primeira é a base da ultima.

« Nesta opposição, apparentemente bem insignificante, se confessa uma *enorme* differença ». (Symolik § 48.)

E deixando maliciosamente o resto do mesmo paragrapho do insigne escriptor, que reduz a uma expressão clara e precisa essa enorme differença, passa o Sr, *Smith* a dizer com incrivel desplante que : « Da Igreja invisivel surge a Igreja visivel, que é simplesmente a fórma exterior, a manifestação visivel da primeira, etc. », e assenta em lettras maiusclas que « A IGREJA CATHOLICA (universal) E' A IGREJA INVISIVEL. »

Finalmente, após uma embrulhada classica, *sui generis*, e digna exclusivamente delle, conclue esse *ministro* : « A distincção que acabo de apontar esclarece muita confusão de Roma relativa á Igreja. »

Muito bem, Sr. *ministro* ! muito bem ! *Macaco*, diz o annexim popular, *não olha para seu r..., olha para o da cotia que o não tem...*

Mas vamos esclarecer nós e ordenar essa confusão medonha dos protestantes á respeito da Igreja, tal qual foi instituida por Nosso Senhor Jesus Christo. Digne-se o respeitavel publico, bem como o Sr *ministro evangelico*, despensar-nos a sua benevola attenção.

A igreja instituida pelo Filho de Deus na terra, é necessaria e essencialmente VISIVEL.

Antes de demonstrarmos o nosso theorema, cumpre prendermos o seguinte lema : Igreja, na sua accepção geral, significa convocação, reunião, sociedade. Considerada debaixo do ponto de vista geral, ella é a sociedade dos fieis e dos pastores de todos os tempos formando um só corpo, cuja cabeça é Jesus Christo. Segundo esta noção, a Igreja abrange tres diversas épocas e tres estados differentes. A primeira época é a que precede á *lei escripta*, desde Adão até Moysés ; a segunda é a dessa *lei*, desde Moysés até a destruição da Synagoga, visto como os Patriarchas e os Prophetas se salvaram pela fé no futuro Messias ; a terceira época é a da *lei da graça*, desde a descida do Espirito Santo sobre os Apostolos até a consummação dos seculos.

Os tres differentes estados dos membros que compõem a Igreja, dividem-se em *triumphante, paciente e militante* : a primeira reina no céo com Christo, a segunda soffre no purgatorio, a terceira combate incansavelmente sobre a terra. Todas tres são partes integrantes de um só corpo, pois que os santos que gozam no céo, os justos que penam no purgatorio e os fieis que militam ainda na terra, têem um só chefe, Jesus Christo, e são animados por um mesmo espirito, que é o de Jesus Christo.

A Igreja de Christo, porém, deve ser considerada, na presente questão, no estado em que acha-se actualmente sobre a terra. Sob este ponto de vista ella é : *A sociedade dos fieis, fundada por Jesus Christo, os quaes professando a mesma fé, participando dos mesmos Sacramentos debaixo do governo dos legitimos pastores, formam um só corpo, cujo chefe essencial e invisivel é Jesus Christo, e o romano Pontifice, como seu Vigario, é o chefe visivel.*

Agora vamos demonstrar a nossa these, já pela definição dada, já pela Biblia e já pela razão.

Si a definição, que acabamos de dar, é genuina, verdadeira e recta, a Igreja é necessaria e essencialmente VISIVEL, porque neste caso ella resulta de homens unidos por meio de signaes externos ou *visiveis*, como sejam :—a profissão da fé, que se ouve,—a participação dos Sacramentos, que se vê, e a sujeição ou dependencia delles na qualidade de subditos, a qual se não póde effectuar, sem que os superiores *manifestamente* conheçam a seus subditos, e estes áquelles.

Ora, a definição já dada sobre a Igreja é genuina verdadeira e recta, isto é, perfeitamente conforme á instituição de Christo ; *ergo*....

Provemos esta proposição menor :

Christo não só chamou homens *visiveis* para a sua Igreja (Math. 28, 19), nem exigio delles sómente a fé interna (Joan. 3, 15), mas quiz e ordenou que todos elles fossem intimamente unidos entre si, mediante um vinculo *triplice, externo* e *visivel*, que é a profissão da fé, a participação dos Sacramentos e a submissão aos legitimos pastores.

Com effeito, Christo ordenou a todos os sequaces a *profissão externa da fé*, dizendo : « Todo aquelle que me confessar diante dos homens, tambem Eu o confessarei diante de meu Pai, que está nos Céos ; e o que me negar diante dos homens, tambem Eu o negarei diante de meu Pai que está nos Céos. (Math. 10, 32, 33). » « Se alguem se envergonhar de mim e das minhas palavras, tambem o Filho do homem se envergonhará delle, quando vier na sua magestade, e na de seu Pai e santos anjos. (Luc. 9, 26). »

Foi nesse sentido que o apostolo S. Paulo ensinou : « Com o coração se crê para alcançar a justiça ; mas com a bocca se faz a confissão para conseguir a salvação (Rom. 10, 10). »

Eis ahi, Sr. *Ministro*, o primeiro signal externo e *visivel*, exigido pelo Divino fundador da Igreja.

Mas Elle ordenou tambem *a participação dos Sacramentos* e a *sujeição ou obediencia* dos fieis christãos a seus legitimos superiores, sob pena de serem excluidos do reino de Deus.

« Em verdade te digo que quem não renascer da agua e do Espirito Santo, não póde entrar no reino de Deus (Joan. 35). » E quanto á ceia *visivel*, ou Santissima Eucharistia, Christo não só ordenou que se fizesse e celebrasse *em memoria delle mesmo* (Lucas 22, 19), senão tambem que todo o christão indispensavelmente a recebesse ; « Em verdade vos digo : Se não comerdes a carne do Filho do homem e beberdes o seu sangue, não tereis vida em vós. O que come a minha carne e bebe o meu sangue tem a vida eterna. O que come deste pão viverá eternamente. (Joan. 6, 54, 55, 59). »

Finalmente, foi o mesme Christo quem disse aos Apostolos : « Ide e ensinai todas as gentes.... ensinando-as a *observarem* todas as cousas que vos tenho mandado. (Math. 28, 19, 20). » « O que a vós ouve, a mim ouve ; e o que a vós despreza, a mim despreza ; e quem a mim despresa, despreza A'quelle que me enviou. (Luc. 10, 16). »

Por isso é que o mesmo Christo declarou réo de crime gravissimo aquelle que recusasse sujeitar-se ao juizo da Igreja, dizendo : « Se não ouvir á Igreja, tem-n'o por um gentio e publicano. (Math. 18, 17. »

Foi por esta razão, emfim, que o Instituidor Divino da Igreja conferio aos Apostolos e aos legitimos successores dos Apostolos, os tres sublimes poderes : *legislativo* (Math. 18, 18), *judiciario* (Math. 18, 15, 17) ; e (Luc. 22, 29, 30) ; e *coactivo* ou *punitivo* (Math. 1, c.) (1 Cor. 5, 3 etc.)

Aqui estão, Sr. *Smith*, os outros dous signaes externos e *visiveis*, claros e evidentes como a luz do meio dia, que provam a proposição menor do nosso syllogismo.

Logo, a definição que demos da Igreja é genuina, verdadeira e recta, isto é, clara e perfeitamente conforme a instituição de Christo.

Logo, a VISIBILIDADE da igreja, instituida por Jesus Christo, salta aos olhos dos mesmos cegos de nascença, e vós com todos os protestantes do mundo não podeis negar *in æternum*.

Mas, póde esta *visibilidade* da Igreja ser demonstrada pelos Santos Evangelhos ?

Vejamos.

⁂

O mesmo Jesus Christo comparou a sua Igreja ás cousas *externas* e *visiveis*. Assim, assemelhou os Apostolos á luz do mundo, isto é, ao sol, e á sua Igreja, que devia ser congregada e amestrada por elles á uma cidade situada sobre um monte : « Vós sois a luz do mundo, *disse-lhes Christo*. Não póde esconder-se uma cidade situada sobre um monte ; nem os que accendem uma luzerna mettem-n'a debaixo do alqueire, mas a põem sobre o candieiro, afim de que ella dê luz a todos os que estão na casa. (Math. 5, 14, 15) »

Sr. *ministro evangelico !* o que entendeu Christo dizer com estas palavras, senão que a sua Igreja, a qual devia ser pelos Apostolos congregada desde os quatro ventos, seria tão *visivel* que todos haviam de conhecel-a e entrar n'ella ?

E' ou não é *visivel* a Igreja de Christo ?

Podeis comparar a *vossa igreja* á essa cidade construida sobre um monte?

Os apostolos dessa *vossa igreja* foram elles a luz do mundo ? Ainda não fostes capaz de demonstral-o !...

Porém vamos adiante.

Christo assemelha o reino dos céos, isto é, a *sua igreja*, a « um campo (Math. 13, 24) », a « um banquete nupcial » para o qual se faz um convite publico (Math. 22, 2 etc.), e a « dez virgens trazendo nas mãos as suas alampadas (Math. 25, 1. etc.) » : cousas estas todas *externas e visiveis*, ás quaes não podeis, Sr. *ministro*, comparar uma sociedade occulta e *invisivel*, como é a *vossa primeira e principal igreja*, senão por um excesso de rematada loucura.

Escutai agora o Apostolo : « Da maneira que em um corpo temos muitos membros, mas todos os membros não teem uma e mesma funcção, assim, ainda que muitos, somos um só corpo em Christo, e cada um de nós membros uns dos outros (Rom. 12, 4. etc.) »

Já vêdes, Sr. *Smith*, que S. Paulo não só compara a Igreja instituida por Jesus Christo, a um corpo *visivel*, mas ensina tambem expressamente que neste corpo ha varios membros, os quaes teem funcções differentes. Ora, tudo isto se oppõe manifestamente á Igreja *invisivel*, em a qual todos os membros teem as mesmas funcções, isto é, a fé e a caridade.

Além d'isso, o mesmo Apostolo não só inculca a unidade interna, que consiste na recta fé e caridade, senão tambem a externa, afim de que os fieis, assim como são constituidos em um só corpo, se constituam ainda em um só espirito. Porquanto escrevendo aos Ephesios disse : « Trabalhae cuidadosamente por conservar a unidade do espirito pelo vinculo da paz ; sendo um mesmo corpo e um mesmo espirito, como fostes chamados em uma esperança da vossa vocação ; assim como não ha senão um Senhor, uma fé e um baptismo (cap. 4, v. 3. etc.) »

Logo, Sr. *ministro*, a verdadeira Igreja de Christo não resulta sómente da unidade da fé e do espirito, mas tambem da unidade do corpo e do baptismo, á qual Igreja, segundo S. Paulo, não póde pertencer, senão quem se prende a ella mediante o vinculo da unidade do corpo e do baptismo.

Logo, vós não pertenceis a esta Igreja ; logo, a vossa igreja *invisivel* da qual nasce, como dizeis, a *visivel*, não é a Igreja instituida por nosso Senhor Jesus Christo.

Não vos convençam estes argumentos, aliás fundados na Biblia divina ?

Ora-bem, escutai a propria razão illuminada pela fé.

⁂

Não podeis negar, Sr. *ministro*, que Christo veio ao mundo, afim de resgatar com seu sangue precioso a todos os homens da morte eterna, e abrir a todos de par em par as portas da eterna salvação (Jo. 3, 16 ; Rom. 8, 32 ; I. Timoth. 2, 4.) Mas para que os homens consigam a salvação eterna, é absolutamente necessario que entrem pelo baptismo na Igreja, e n'ella permaneçam mediante a fé, que opéra pela caridade (Jo. 3, 5 ; Galat. 4, 6.) Por isso Christo impôz a seus Apostolos ó sublime encargo de levarem o evangelho a todos os pontos da terra, ensinando e baptisando a todas as gentes, que que dest'arte deviam ser aggregados á sua Igreja (Math. 28, 19.) Ora, o que segue-se d'ahi, Sr. *ministro* ? Segue-se que Christo não instituio desde o principio uma Igreja *invisivel*, como vós pretendris ; mas a Igreja que Elle fundou é necessaria e essencialmonte VISIVEL, e tão *visivel* que brilha e resplandece de uma luz ineffavel, coruscante e divina aos olhos de todos.

Se assim não fosse, então seguir-se-hia que os homens, tendo recebido de Christo o imperioso preceito de entrarem na sua Igreja, não poderiam observal-o ; e que, havendo-lhes o mesmo Homem-Deus aberto e mostrado o caminho da salvação, elles não seriam capazes de achal-o, e trilhal-o com pé seguro para se salvar.

E podereis, Sr. *ministro*, admittir semelhantes absurdos, sem negar a Sabedoria e a Divindade do mesmo Christo ?

Não. Logo a Igreja que Elle fundou, e em que todos devem entrar, para se não perderem eternamente, é a VISIVEL.

Logo A IGREJA CATHOLICA (universal) não é e não póde ser a INVISIVEL ; ergo a Igreja *visivel* não nasce, nem póde nascer da *invisivel* e sim esta daquella ; por conseguinte dando Roma a precedencia á Igreja *visivel* sobre a *invisivel*, não confunde as idéas, como indignamente acabais de accusal-a, mas tem milhares de razões, e todas ellas claras, robustas, evidentes e convincentissimas.

⁂

Mas o famoso theologo catholiço—Moeler—, dizeis, affirmou que « nesta opposição, apparentemente insignificante, se confessa uma *tremenda* differença ».

Sim, Sr. *Smith*, é verdade ; esta differença é grave, enorme e, para Vós, tremenda !.... pois ella vos accusa e condemna inexoravelmente perante o céo e a terra.

Eis-vos apanhado mais uma vez em flagrante delicto de *ignorancia*, ou de *má fé* ; escolhei.

Porque não declarastes ao publico illustrado, para o qual appellais a cada instante, essa differença que realmente ha entre a Igreja *visivel* e *invisivel*, apontada pelo celebre Mœlher ? Porque vistes que semelhante declaração era uma estocada contra vós e o vosso protestantismo. Mas neste caso não devieis recorrer a este insigne e sublime escriptor —para não vos acontecer o mesmo que se deu com a vossa memoravel citação do *Bergier*, quanto a Calvino !....

Com effeito o precitado autor, esse verdadeiro flagello do Protestantismo, pugnando sabiamente pela primacia da Igreja *visivel* ; tendo demonstrado a *visibilidade* da Igreja com invictos argumentos, deduzidos dos factos ou mysterios assombrosos da Incarnação do Verbo e da descida do Espirito Santo sobre os Apostolos (§§ 36 e 37), passa a profligar os systemas dos lutheranos e calvinistas, acerca da inventada *invisibilidade* da Igreja.

Diz, portanto, no mesmissimo paragrapho 48, citado pelo nosso desfructavel *ministro evangelico* : « O systema inventado por Luthero é totalmente diverso. O sentimento christão (*interior claritas sacræ Scripturæ*), diz Luthero, existe primeiro, depois vem a doutrina exterior (*exterior claritas sacræ Scripturæ*) ; a Igreja é a Sociedade dos Santos, na qual se acha a verdadeira pregação do Evangelho. ».

« Logo antes existem os santos, e depois pregam ? Mas d'onde veem elles ? Quem os deu á luz e quem os alimentou ? Eis o que debalde perguntamos ; nós não vemos como elles se tornassem discipulos do Salvador ! E antes de tudo, segundo Luthero, todos os christãos são sacerdotes, e depois, deste sacerdocio universal nasce o sacerdocio particular. Porém não é talvez ao contrario ? Não é o sacerdocio geral que nasce do particular ? Jesus Christo, sem duvida, não nasceu dos Apostolos, nem os Apostolos nasceram dos seus discipulos. A cabeça existe primeiro que os menbros ; o pai é anterior aos filhos ; nenhuma sociedade se fórma de baixo para cima ». Symbolic. § 48, t. 2).

Oh ! Sr. *Smith !* que é feito do vosso bom senso ? Não era necessario recorrer a esse grande autor ; mas uma vez que o fizestes, porque não dissestes toda a verdade ao publico sensato ? porque occultastes-lhe esta importante declaração ? porque essas fraudes ? ! Foi unicamente para desmentir o *Neophiyo* !... e provar a existancia de uma igreja *invisivel*, da qual nasce a *visivel* ! ! Que loucura ! que utopia !

Entretanto cumpre que o respeitavel publico saiba o motivo principal, a razão suprema por que os *Evangelicos protestantes* não admittem a existencia da Igreja *visivel*, de preferencia á *invisivel*.

A razão principal pela qual os corifeus do Protestantismo se separaram da Igreja Catholica Romana foi porque, hypocritamente, disseram, *esta se affastou da pura doutrina de Christo, alterou os evangelhos, e tornou-se a synagoga de Satanaz*. Para cohonestarem, pois, a sua vil e criminosa apostasia, assentaram que era mister lançar mão de uma *Reforma*, da qual resultasse a verdadeira Igreja de Christo.

E como os catholicos lhes respondessem que a verdadeira Igreja de Christo não póde jamais cessar de existir, porque *o seu reino não terá fim* (Luc. 1,33), porque *as portas do inferno não prevalecerão contra El'a* (Math. 16), porque Christo prometteu estar sempre com a sua Igreja docente até a consummação dos seculos (Math. 28). etc., etc., o que fizeram os Protestantes ?

Para evitarem a força irresistivel deste argumento, vendo que não podiam apontar [illegible] afóra a Roma [illegible] dar-se uma igreja totalmente [illegible], constituida dos justos, os quaes, embora não tenham signaes externos e evidentes, são todavia animados pela recta fé e caridade eterna ; e nesta igreja *invisivel*, que dura sempre *invisivelmente*, terem-se realisado as promessas divinas.

Ora, qual dos homens, que tenha o juizo no seu lugar e uma gota de bom senso, não conhecerá a nullidade deste subterfugio ridiculo e absurdo ?

Só o Sr. *ministro evangelico*, o qual com sua *admiravel distincção*, que nada distingue, veio *esclarecer muita confusão de Roma relativa á Igreja* ! ! !

(*Proseguiremos*).

Aos Srs. credores de D. Ignez de Barros Accioli Wanderley Lins.

Previne o inventariante de que se vai proceder á partilha dos bens, pelo juizo de orphãos desta cidade, escrivão Dr. Pontes ; pelo que se devem apresentar, sem demora, requerendo com seus titulos para serem admittidos.

Programma da festa de N. S. do Terço.

Sabbado 30 do corrente, ao meio dia, uma salva de 21 tiros, acompanhada de gyrandolas de foguetes, ao som das musicas do corpo de policia, arsenal de marinha, 2° e 14° de infantaria de linha, annunciará a todos os habitantes desta heroica cidade, a festividade da Virgem e Excelsa Senhora do Terço.

A's 3 e 6 horas da tarde, outras tantas gyrandolas ; e uma salva real, annunciará as vesperas solemnes, que terão principio as 7 horas da noite, tocando já as mencionadas musicas, e soltar-se-ha alguns balões ao terminar o acto.

Pela madrugada haverá missa resada, e durante a qual tocarão as bandas de musica.

O raiar da aurora do dia 31 será annunciado por meio de uma salva real, e numerosas gyrandolas de foguetes, afim de lembrar a todos os nossos irmãos e devotos, que é chegado o dia da festa da Rainha dos Anjos, nossa excelsa e Divina Padroeira.

As 11 1/2 horas da manhã entrará a sumptuosa festa, sendo a orchestra de grandes professores, e direcção do ilustre Porciuncula, e será a grande missa *Livramento*, composição do festejado maestro Francisco Libanio Colás, e regida pelo mesmo sympatico maestro. Os solos serão cantados pelos principaes cantores d'esta cidade, como sejam ; Sabino, Tobias, Trajano de Barcellos, Egydio, João Ribeiro, e outros artistas de reconhecido merito. O solo ao pregador será uma linda ouvertura obrigada a clarineto, e executada pelo insigne professor Antonio Martins, que torna-se recommendado pelo bom grado com que se prestou. A *tribuna sagrada no Evangelho* será occupada pelo illustrado pregador Dr. Jeronymo Thomé da Silva ; e ao terminar da festa, soltar se-ha um lindo balão, acompanhado de uma salva e gyrandolas de foguetes.

Das 4 horas da tarde em diante, as bandas marciaes, collocadas em coretos devidamente preparados, executarão as mais lindas e escolhidas peças de seus variados repertorios, alternadamente, ao gosto e capricho de seus dignos professores. Os intervallos serão preenchidos com balões, entre elles alguns de gosto, e com especialidade um, de rico aparato, preparado e offertado por um devoto.

As 6 horas da tarde outra salva real, annunciará o *Te-Deum* que entrará as 7 horas da noite, e será o denominado *Espirito-Santo*, composição do insigne Colás, occupando a tribuna sagrada o illustrado Dr. Manoel Soares de Amorim, terminando este magnifico e solemne acto com a benção do SS. Sacramento.

Em seguida será queimado um grande e variado fogo de artefício, o qual foi confiado á direcção dos artistas Jose Alves e Olympio, e é composto de peças novas, e ainda não vistas nesta cidade, terminando com uma grande gyrandole de 50 duzias de foguetes, em formato de bouquet.

A igreja acha-se rica e immensamente ornada, a frente illuminada a gaz, a rua enfeitada com galhardetes, folhas e lindos arcos triumphantes, tambem illuminação a gaz.

A actual mesa regedora da irmandade de N. S. do Terço, nada tem poupado, para brilhantismo da festividade de sua Excelsa e Divina Padroeira, e pede a todos os moradores da rua de Vital de Negreiros para ornarem as frentes de suas casas, e illuminarem as mesmas na vespera e dia, para maior brilhantismo. Outrosim, aproveita a occasião para agradecer a todos os irmãos e devotos que contribuiram com seus obolos para a mesma festividade, pelo que antecipa a sua eterna gratidão.

Consistorio da irmandade de N. S. do Terço, aos 27 de outubro de 1880.

O secretario,
M. M. Campos Junior.

Professora

Um casal estrangeiro, duerendo concluir em casa a educação qe duas suas meninas, que devem chegar da Europa para esta tarefa deseja achar uma professora de conducta affiançada solteira, com algum conhecimento da lingua franceza e habilitada para ensinar o portuguez, o cathecismo e os trabalhos de agulha.

Quem se achar nestas condições, faça o obsequio de indicar o nome e sobrenome e lugar de sua residencia, e quanto mais julgar de expôr para fazer o ajuste. Esta é a direcção :—Ao Illm. Sr. F. L. de S.—Rio Formoso.

O Neophyto ao ministro evangelico

Acha-se á venda o opusculo das quatro perguntas de Neophyto ao ministro evangelico nesta provincia, a 1$ por cada exemplar, na livraria Economica n. 3 á rua Primeiro de Março, e na livraria Industrial n. 7 á rua do Barão da Victoria.

JORNAL DO AGRICULTOR

Publicação semanal, consagrada á popularisação dos principaes praticos de economia rural

Trata especialmente da cultura do café, da canna, do algodão, do fabrico do assucar, criação do gado, assim como muitas receitas uteis.

Preço de assignatura, um anno 12$000

Livraria Industrial

N. 7—Rua do Barão da Victoria—N. 7

Protesto

Constando-me que o Sr. Constancio Duvoisin morador no Papagaio, da comarca de S. Bento, propalara que a firma de I. Kirchhofer & C., de que sou socio gerente, está em debito para com elle, declaro que a firma acima, bem como a do abaixo assignado, nada devem ao referido Sr.

Recife, 26 de outubro de 1880.

I. Kirchhofer.

Collegio onze de agosto

Funcciona com o titulo acima, na rua da Gloria n. 125 sob a direcção de Manoel Sebastião de Araujo Pedrosa, o antigo collegio popular, ultimamente para alli removido.

Aos que se desejam curar sem comprometter a saude.

Nesta typographia e na rua de Cristovão Colombo n. 1, vende-se tinturas homeopathicas para suave cura das seguintes molestias :—Asthmatico, ainda mesmo bronquitico ; erisypela ; enxaquecas ; intermittentes, sem empre go do fatal quinino ; tosse convulsa : falta de menstruação ; camaras de sangue ; estericos ou dor de madre ; vermifugos ; e escrofulas em qualquer caso : tudo manipulado de hervas do paiz.

O MANDARIM

POR

EÇA DE QUEIROZ

Livraria Industrial

N. 7—Rua do Barão da Victoria—N. 7

O unico medicamento que depois de dez annos obteve os suffragios unanimes da Academia de Medicina de Paris é o **Ferro do Dr. Girard** ; com effeito, depois de 1870, não se tinha publicado relatorio favoravel á respeito de qualquer outro. Este producto, summamente tonico e reconstituinte, supera os mais ferruginosos, por isso que é o unico que não só—não constipa,—mas ainda—cura a constipação. — Desperta o appetite,—faz desapparecer as cores pallidas, a anemia, fraqueza do sangue, fortalece as constituições debeis, e facilita a convallescença. - Emprega-se com exito no—diabetes, na atonia de varios orgãos, enfraquecimento da vista e senillidade, e tambem nas molestias nervosas, taes como a—chorea e hysteria.

COMMERCIO

Junta dos correctores

PRAÇA DO RECIFE, 28 DE OUTUBRO DE 1880

cotações officiaes

As tres horas da tarde

Cambio sobre Lisboa, á vista, 136 0/0 de premio, do banco.

Candido G. G. Alcoforado.
Presidente.
F. J. de Oliveira Rodrigues,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 27	1,022:549$908
Idem do dia 28	46:959$785
	1,069:509$493

Importação

Vapor inglez *Warrior*, entrado de Liverpool e Lisboa em 27 do corrente e consignado a Saunders Brothers & C., manifestou :

Carga de Liverpool

Armas 6 caixas a Parente Vianna & C. Annuncios 1 caixa a James Faustone. Arroz 100 saccos á ordem, 50 a Antonio E. da Silva Camões, 50 a Fernandes & Irmão, 50 a Domingos Cruz & C.. 50 a Antonio Loureiro & C. Arcos de ferro 30 feixes a Samuel P. Johnston & C. Ancoras de ferro 20 á ordem.

Barras de ferro 65 e 40 feixes a Miranda & Souza, 55 a Samuel P. Johnston & C. Barrilha 50 tambores a Santos & Araujo. Bacias de ferro 1 caixa a Ferreira Guimarães & C. Biscoutos 10 caixas a Fernandes da Costa & Companhia.

Calçado 11 caixas a Parente Vianna & C., 6 a João Christiani & C., 1 a Manoel Rodrigues da Costa Magalhães. Chapéos 8 á ordem, 2 a Parente Vianna & C., 2 a Antonio José Maia & Irmão, 1 a Oliveira Bastos & C., 1 a Augusto Fernandes & C. Ditos e camisas 6 caixas a Francisco de Azevedo & C. Ditos de sol 7 caixas a Francisco X. Ferreira. Canos de ferro 3 feixes a Manoel Rodrigues da Silva. Cidra 25 caixas á ordem. Couros 1 caixa á ordem. Camisas 3 caixas á ordem. Cutilarias 4 caixas a Faria & Maia. Conservas 20 caixas á ordem. Candieiros 3 caixas á ordem. Cylindros 2 á via-ferrea do Recife a S. Francisco. Cerveja 50 barricas a Fernandes & Irmão.

Drogas 24 volumes a Francisco Manoel da Silva, 2 á ordem.

Estopa 35 fardos a Pereira Carneiro & C., 30 a Antonio Oliveira Maia, 20 a Souza Moutinho & C., 15 a Latham Nicolls & C., 10 a Bernet & C., 11 á ordem, 8 a Fernandes Carvalho & C. Elastico 1 caixa a Antonio Duarte C. Vianna, 1 a Parente Vianna & C. Estanho 2 barricas a Miranda & Souza. Electroplate 1 caixa a W. Halliday & C. Enxadas 10 barricas á ordem, 10 a Ferreira Guimarães & C.

Folles 4 a Samuel P. Johnston & C. Ferragens 47 volumes a Samuel P. Johnston & C., 46 a Parente Vianna & C., 3 a W. Halliday & C., 4 a Ferreira Guimarães & C., 3 a Silva Alves & C., 5 a Miranda & Souza, 5 a Cardoso & Irmão, 12 a Gomes de Mattos Irmãos, 2 a A. F. de Oliveira & C., 2 á Recife Drainage Company, 46 aos Herdeiros Bowmann, 27 a Antonio Duarte C. Vianna, 4 a José dos Santos Oliveira, 6 a H. Nuesch & C., 3 á ordem, 4 a Manoel Rodrigues da Silva, 2 a Antonio dos Santos Oliveira, 2 á Viuva de Fortunato Ribeiro.

Fio 1 fardo a Silva Azevedo & C., 4 caixas a Antonio de Oliveira Maia, 1 a Joaquim M. da Cruz. Folhas de ferro 108 a Samuel P. Johnston & C. Folha de flandres 85 caixas á ordem, 8 a W. Halliday & C. Farinha de trigo 300 barricas á ordem. Formas para assucar a Cardoso & Irmão. Fogareiros 150 a Antonio Rodrigues de Souza & C.

Lençoes de chumbo 10 a Gomes de Mattos Irmãos. Linha 40 caixas a Antonio Duarte C. Vianna, 32 a Gomes de Mattos Irmãos, 4 a Francisco Loureiro & C., 3 a W. Halliday & C.. 1 a Otto Bohres Successor, 1 a H. Nuesch & C. Louça 125 gigas a Corga, Figueiredo & C., 134 á ordem, 45 a Fernandes & Irmão, 93 e 1 caixa e 4 barricas a Bernardino Duarte Campos & C., 138 e 4 barricas a Souza Bastos, Amorim & C. Lona 2 fardos a Wilson Sons & C., 1 a Miranda & Souza, 1 a Beltrão & Costa, 1 a N. J. Lidstone.

Machinismo 1 caixa á ordem, 2 a Machado Lopes & C. Meias 4 caixas a Bernet & C., 1 a Parente Vianna & C., 1 a A. Vieira & C. Mercadorias diversas 19 volumes a Browns & C., 16 a Gomes de Mattos Irmãos, 31 a Samuel P. Johnston & C., 8 a Oliveira Bastos & C., 14 a ordem, 1 a Guimarães Irmãos & C., 2 a Parente Vianna & C., 2 a The Great Western of Railway Company, 1 a H. Nuesch & C. Moveis 1 caixa a G. Spieler.

Oleo de linhaça 25 barris á ordem, 15 a Antonio E. da Silva Camões.

Papel 3 caixas a Parente Vianna & C. Pás de ferro 45 feixes a Gomes de Mattos Irmãos. Perfumarias 1 caixa a Antonio Duarte C. Vianna. Pregos 20 barris a Faria & Maia, 5 a Oliveira, Bastos & C. Provisões 1 caixa aos consignatarios. Phosphoros 60 caixas á ordem.

Rodas de ferro e ferragens 4 volumes á companhia Ferro-Carril,

Saccos de estopa 17 fardos aos consignatarios, 14 a Latham Nicolls & C., 5 a José da Silva Loyo & Filho. Soda caustica 40 tambores á ordem. Sellins 3 caixas a Latham Nicolls & C.

Taxas de ferro 137 a Allan Paterson & C., 48 aos herdeiros Bowmann. Tecidos diversos 67 volumes a Luiz Antonio Siqueira, 30 a A. Vieira & C., 34 a Olinto, Jardim & C., 93 a Bernet & C., 71 á ordem, 28 a Fernandes, Carvalho & C., 43 a Souza Moutinho & C., 30 a Cramer Frey & C., 4 a D. P. Wild, 1 a Manoel da Cunha Lobo, 16 a Andrade, Maia & C, 59 a Browns & C., 79 a Adamson Howie & C., 21 a Albino Amorim & C.. 9 a Alves de Brito & C., 94 a Machado & Pereira, 41 a Antonio de Oliveira Maia, 20 a Narciso, Maia & C., 30 a Gonçalves Irmão & C., 4 a Silveira & C., 8 a Severino & Irmão, 17 a Agostinho Santos, 33 a Almeida Duarte & C., 8 a Francisco de Azevedo & C., 6 a Andrade, Lopes & C., 10 a Guerra & Fernandes, 6 a Loureiro, Maia & C., 4 a Monhard, Mettler & C., 1 a H. Burle & C., 2 a Arruda, Lustosa & C.

Vermouth 2 barris e 2 caixas á ordem. Vidros 5 barricas á ordem, 1 a Francisco de Paula Gomes, 1 a A. J. do Rego.

Zarcão 4 barris a Carlos Bittencourt.

Carga de Lisboa

Arcos de Páo 100 rodas a Luiz José da Silva Guimarães. Agua mineral 2 caixas a Francisco Ribeiro Pinto Guimarães. Azeite 5 quintos a Domingos Cruz & C , 10 caixas a Manoel T. da Costa Ribeiro.

Batatas 20 meias caixas a Manoel Joaquim Carneiro & C., 30 a Domingos Ferreira da Silva & C., 30 a Manoel Cruz & C., 15 a Guimarães & Valente, 10 a Queiroz Braga & C., 10 a Manoel M. Ribeiro.

Cominhos 5 saccos a Carvalho & C. Cal 25 barris a Manoel Cruz & C., 50 a Antonio de A. Mello, 25 a Queiroz Braga & C., 50 a Oliveira, Filhos & C., 50 a José Pereira de Carvalho, 50 a Manoel Moreira & C., 30 a Bento de F. Guimarães, 30 a Joaquim M. da Cruz. Cebolas 205 a Silva Guimarães & C., 20 a Rosa & Queiroz, 20 a Silva Paiva & C., 20 a Guimarães Rocha & C., 30 a Manoel Cruz & C., 30 a Domingos Ferreira da Silva & C., 10 a Manoel M. Ribeiro, 25 a Manoel T. da Costa Ribeiro, 10 a Guimarães & Valente. Cabos 47 peças á ordem Chinellos 1 caixa a Netto Campos & C., 1 a Manoel F. Barbosa Junior.

Drogas 7 volumes a Bartholomeu & C , 6 a Francisco Manoel da Silva & C., 1 a Antonio José de Abreu Bibeiro.

Herva doce 5 saccos a Carvalho & C.

Fructas 47 caixas a Domingos Ferreira da Silva & C., 10 e 5 barricas a Manoel Cruz & C. Folhas de louro 3 fardos a Guimarães Rocha & C., 2 a Ribeiro & Silva.

Lagedo 300 varas a Amorim Irmãos & C. Linha 2 caixas a Parente Vianna & C. Linguiças 12 caixas a Francisco Ribeiro Pinto Guimarães. Livros 2 caixas a T. Soares Quintas. Luvas 1 caixa a T. G. do Amaral. Ditas e lenços 2 caixas a Mendes & C.

Maçãs 2 caixas a José F. de Figueiredo. Mialhar 6 fardos á ordem.

Papel 4 caixas a Parente Vianna & C. Palitos 2 caixas a Carvalho & C. Pedra de cantaria 57 a Amorim Irmãos & C. Passas 10 caixas a Manoel T. da Costa Ribeiro, 5 a Manoel Moreira & C.. 5 a Miguel J. Carlos Cardoso, 2 a Domingos F. da Silva & C.

Sardinhas 50/2 barricas a Manoel Moreira & C.

Toucinho 76 barris a Francisco Ribeiro Pinto Guimarães.

Vinho 23 pipas e 15/5 a Souza Bastos, Amorim & C., 15 e 25/5 a Francisco Ribeiro Pinto Guimarães, 14 e 20/5 a Maia, Pacheco & C., 15/5 a A. dos Santos Coimbra, 1/5 a Oliveira Bastos & C., 20/10 a Guimarães & Valente, 3/5 a Antonio Francisco Corga. Vinagre 25/5 a Oliveira Filhos & C.

Lugre inglez *Maria*, entrado de Terra Nova na mesma data e consignado a Johnston Pater & C., manifestou :

Bacalhão 3,256 barricas e 488/2 ditas aos consignatarios.

Barca ingleza *Hawk*, entrada de New-Castle na mesma data e consignada a Browns & C., manifestou :

Carvão de pedra 609 toneladas aos consignatarios.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 27	75.972$042
Idem do dia 28	4:465$409
	80:437$451

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 27	212:246$065
Idem do dia 28	8:920$482
	221:166$547

RECIFE DRAINAGE

Rendimento do dia 1 a 27	14:145$852
Idem do dia 28	89$437
	14:235$289

MUTILADO

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 28

Aracajú — 7 dias, vapor brasileiro *Giquiá*, de 228 toneladas, commandante D. H. Mafra, equipagem 20, carga varios generos; á Companhia Pernambucana.

Rio Grande do Sul—23 dias, patacho brasileiro *Paquete Itajahy*, de 171 toneladas, capitão João J. da Silva, equipagem 9, carga xarque; a Pereira Carneiro & C.

Terra Nova — 33 dias, barca ingleza *Camelia*, de 284 toneladas, capitão K. Hawey, equipagem 9, carga bacalháo; a J. Pater & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Parahyba — Lúgar inglez *City of Chalottetonn*, de 293 toneladas, capitão Scot, em lastro.

Portos do norte—Vapor brasileiro *Pernambuco*, de 1,999 toneladas, commandante P. H. Duarte, carga varios generos.

EDITAES

O Dr. Miguel de Figueirôa Faria, juiz substituto do civel desta cidade do Recife de Pernambuco, por Sua Magestade Imperial e Constitucional, etc.

Faço saber aos que o presente edital lerem ou d'elle noticia tiverem, em como Joaquim Moreira Reis me fez por escripta a petição do theor seguinte:

Petição

« Illm. Sr. Dr. juiz substituto do civel.—Joaquim Moreira Reis, tendo feito penhora em bens á sua devedora D. Altina Poppe da Silva Lopes, vem requerer á V. S. sirva-se mandar passar edital, citando a supplicada para todos os termos da penhora, visto achar-se ella em lugar incerto e não sabido, como prova o supplicante por meio da justificação que produzio perante este juizo, sendo o edital passado com o prazo legal. Pede á V. S. deferimento.—E receberá mercê. Recife, 21 de outubro de 1880. — Alonso José de Mello, como procurador. »

(Estava sellado regularmente com uma estampilha de 200 réis, inutilisada.)

E mais se não continha em dita petição, a qual me sendo apresentada, sendo por mim lida e examinada, dei o despacho do theor seguinte:

Despacho

« Sim, não havendo inconveniente. Recife, 21 de outubro de 1880.—M. de Figueirôa. »

E mais se não continha em dito despacho aqui copiado, em virtude do qual o escrivão que este subscreveu mandou passar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual e seu theor se cita, intima, e hei por intimada e citada a executada D. Altina Poppe da Silva Lopes, para todos os termos das penhoras a que o exequente Joaquim Moreira Reis procedeu nos bens da dita executada; sitio no lugar do Arraial, com casa de vivenda, tendo cahida parte da frente, com arvoredos de fructos, em terreno proprio, casa de pedra e cal, de ns. 10 e 12, sendo o sitio murado pela frente e com portão de ferro, bem como casas para escravos e casa para banho, com tanque, bem como nas rendas do sitio referido, na estrada do Arraial, na razão de 400$ annuaes, em mão do inquilino José Antonio de Moraes, estando a renda paga até o mez de junho proximo passado, assim como na casa assobradada sita á rua do Hospital Pedro II n. 23, outr'ora 7, edificada em terreno de marinha, cujos bens foram penhorados para pagamento do supplicante, em virtude da execução, que move contra a referida executada, tudo de conformidade com a petição e despacho aqui transcripto.

Pelo que toda e qualquer pessoa, parentes, amigos ou conhecidos da supplicada a poderão fazer sciente do que acima fica exposto. E o porteiro do juizo affixará e publicará este nos lugares do costume, e será publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 26 do outubro de 1880. Subscrevo.

Eu, Pedro Tertulliano da Cunha, escrivão, o escrevi.

Miguel de Figueirôa Faria.

— EDITAL N. 9. — De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector, faço publico, que no dia 11 de novembro proximo vindouro vão á praça, perante a junta deste thesouro, conforme ordenou S. Exc. o Sr. presidente da provincia, em officio de 9 do corrente, as obras precisas no edificio do Gymnasio Pernambucano, na importancia de 13:660$620, conforme o respectivo orçamento, que fica nesta secretaria para ser examinado pelos pretendentes.

— Nas clausulas especiaes, abaixo transcriptas, encontrarão os pretendentes as condições para a execução daquelle serviço.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, em 16 de outubro de 1880.

O secretario,

Affonso de Albuquerque Mello.

Clausulas especiaes para a arrematação dos reparos e pintura do Gymnasio Pernambucano.

1ª Os reparos e pintura do Gymnasio Pernambucano serão feitos de conformidade com o orçamento e instrucções do engenheiro fiscal da obra.

2ª O arrematante dará principio a obra no prazo de 15 dias e a concluirá no de 6 mezes.

3ª O pagamento será effectuado em 4 prestações, á proporção do serviço executado.

4ª O prazo de responsabilidade será de tres mezes, á contar do dia em que for lavrado na repartição das obras publicas o termo de recebimento provisorio.

5ª Para tudo o mais que não estiver especificado nas presentes clausulas, observar-se-ha o que prescreve o regulamento de 24 de fevereiro de 1874 e a lei n. 1357 de 4 de fevereiro de 1879

Repartição das obras publicas, 11 de outubro de 1880.—Assignado—Francisco Apoligorio Leal.—Conforme—O official João Joaquim de Siqueira Varejão.—Conforme—Duperron.—Conforme—Affonso de Albuquerque.

Commando das armas

Havendo desertado do 2º batalhão de infantaria o soldado João José Theodoro, substituto do anspeçada José Antonio da Rocha, que por este facto deve reverter ao serviço do exercito, conformemente o disposto nas imperiaes resoluções de 7 de julho de 1860, 21 de outubro de 1863, e ordens em vigor, manda S. Exc. o Sr. brigadeiro commandante das armas desta provincia chamar pelo presente ao referido ex-anspeçada José Antonio da Rocha, para que se apresente, quanto antes, ao Sr. coronel commandante do dito batalhão, afim de ser nelle incluido, e servir pelo tempo a que está obrigado pelas citadas disposições.

Secretaria do commando das armas de Pernambuco, 27 de outubro de 1880.

Francisco Camello Pessoa de Lacerda,
Coronel graduado, secretario.

DECLARAÇÕES

Arsenal de guerra de Pernambuco

De ordem do Illm. Sr. coronel director, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, irão em hasta publica nesta repartição cem pares de sapatões de vaqueta tacheados, avariados por agua salgada.

Secretaria do arsenal de guerra de Pernambuco, em 26 de outubro de 1880.

O secretario,

Timoleão P. de Albuquerque Maranhão.

Thesouraria de fazenda

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda se faz publico, para conhecimento de quem interessar, que para se proceder a indemnisação dos descontos feitos nas notas de 200$000 da quarta estampa, devem as partes provar o seu direito, á juizo da repartição, por onde foram trocadas, como resolveu a ordem do thesouro n. 206, de 9 do corrente mez.

Thesouraria de fazenda de Pernambuco, 26 de outubro de 1880.

O secretario da junta,

Francisco Antonio de Oliveira e Silva.

Monte Pio Portuguez

Assembléa geral

Pelo presente são convidados todos os senhores socios a reunirem-se na séde social domingo 31 do corrente, afim de ouvir e apreciar os relatorios da directoria, conselho fiscal e o parecer da commissão de exame de contas, e resolver sobre a approvação da conta geral da receita e despeza do anno administrativo que findou, segundo o que preceitúa os nossos estatutos.

Recife, 27 de outubro de 1880.

Antonio Guedes Valente,
Secretario ad-hoc.

Segredo e amor da ordem

Eleição

Pelo presente são convidados todos os socios desta sociedade beneficente, para reunirem-se em sua séde no dia 30 do corrente mez, pelas 6 horas da tarde, afim de proceder-se á eleição de sua administração futura. Recife, 28 de outubro de 1880.—O secretario,

R. de Souza.

COMPANHIA
DOS
trilhos urbanos do Recife a Olinda e Beberibe

São convidados os senhores accionistas a comparecerem no dia 29 do corrente, ás 12 horas da manhã e no lugar do costume, para, reunidos em assembléa geral assistirem a leitura do relatorio e apresentação de contas da directoria, relativamente ao periodo do 1º de julho de 1879 á 30 de junho do corrente anno.

Escriptorio da companhia, 19 de outubro de 1880. — O secretario,

A. Coelho Rodrigues.

Irmandade
das Almas, erecta na matriz de S. Pedro Gonçalves do Recife.

Pelo presente convido a todos os nossos irmãos para comparecerem em nosso consistorio no dia 1º de novembro, pelas 10 horas da manhã, afim de que reunidos em numero legal a mesa geral, se proceda á eleição da nova mesa regedora para o anno compromissal de 1880 á 1881, como determina os arts. de 30 á 49 do compromisso que rege esta irmandade.

Consistorio da irmandade das Almas da matriz do Recife, 26 de outubro de 1880.

O escrivão,

Manoel Domingues da Silva.

Irmandade das Almas

DA MATRIZ DA BOA-VISTA

De ordem do irmão juiz, em virtude do art. 32 do nosso compromisso, são convidados todos os irmãos para comparecerem no dia 1.º de novembro vindouro, ás 10 horas do dia, no consistorio desta irmandade, afim de satisfazerem o que determina o art. 16 do citado compromisso.

Recife, 28 de outubro de 1880.

No impedimento do respectivo escrivão—
Manoel J. M. Bacalhão.

OBRAS MILITARES

Tendo sido concedido o credito de 484$300 para a execução de alguns concertos na fortaleza do Brum, convida-se aos senhores empreiteiros a apresentarem suas propostas em carta sellada e fechada, com declaração do nome de fiador idoneo, na repartição das obras publicas, no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, onde se acha o respectivo orçamento para ser examinado. Recife, 26 de outubro de 1880.

Joaquim Martins de Mello,
Capitão de engenheiros.

Inspecção do arsenal de marinha

Faço publico, de ordem do Illm. Sr. inspector interino, que nesta data foi vistoriado o vapor *Pirapama*, propriedade da companhia pernambucana de navegação costeira, e declarou a commissão de peritos que podia o vapor continuar a navegar.

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 28 de outubro de 1880.

O secretario interino,

Belisario Pernambuco.

Juizo dos feitos da Fazenda Nacional—Escrivão Rego Barros.

Perante o Sr. Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda, Joaquim Guennes da Silva Mello, no dia 29 do corrente mez de outubro, pelas 11 horas da manhã, depois da audiencia, se venderá em praça publica os bens seguintes:

A olaria sita junto á ponte dos Remedios da freguezia dos Afogados, com o seu competente forno de cozinhar materiaes, avaliada por 800$, pertencente a Antonio Menelio Cordeiro de Gusmão.

A casa de moradia e a olaria contigua, sita no largo dos Coelhos n. 1, com o seu competente forno de cozinhar materiaes, avaliado tudo por 2:200$000, pertencente a José d'Amorim Lima.

A casa terrea n. 5, sita no largo dos Remedios, freguezia dos Afogados, edificada de tijolos e cal, avaliada por 400$000, pertencente a Jesuino da Costa Albuquerque.

A casa terrea de tijolos e cal, sita á rua do Motocolombó n. 20, freguezia dos Afogados, avaliada por 800$, pertencente a Manoel Antonio Ribeiro.

A casa mei'agua, sita no becco do Coxixo, rua Imperial, edificada de tijolos e cal, e pelo seu máo estado, avaliada por 60$, pertencente a Manoel Cypriano Ferreira Rabello. Todos por execução da fazenda nacional.

Recife, 21 de outubro de 1880.

O solicitador do juizo,

Francelino Chacon.

Segredo e Fraternidade

São pelo presente convidados os membros activos desta sociedade, para a sessão especial de domingo, 31 do corrente, ás 11 horas do dia, afim de, na conformidade do art. 373 dos regulamentos geraes, proceder-se á eleição dos fuccionarios que a teem de dirigir no seguinte anno de 1881 a 1882.

Secretaria da Segredo e Fraternidade, aos 28 de outubro de 1880.—O secretario,

José Monteiro Pessoa.

THEATRO
SANTO ANTONIO

Sabbado 30 do corrente

GRANDE BAILE
DE
Mascaras e sem ellas

Entrada geral 1$000.
As horas do costume.

THEATRO
SANTO ANTONIO

ALTA NOVIDADE

Domingo 31

Grande espectaculo de gala para solemnisar o anniversario natalicio de S. M. F. o Sr.

D. LUIZ I

Em favor de

Arantes e Procopio

e dedicado á colonia portugueza em Pernambuco

Por especial obsequio tomam parte no espectaculo os distinctos artistas:

Apolonia Pinto
e Carvalho Lisboa.

Principiará ás 7 horas.

O programma será opportunamente annunciado nas vesperas do espectaculo.

MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação costeira por vapor

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty e Ceará

Segue no dia 5 de novembro, o vapor *Pirapama*, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 4. Encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

Escriptorio

Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

Rio de Janeiro
Patacho portuguez
PINHEIRO

Recebe carga a frete, e seguirá com brevidade; a tratar com Amorim Irmãos & C.

Para Lisboa

Segue com brevidade o lúgar portuguez *Alfredo*, recebe carga a frete; a tratar com Domingos da Silva Torres & C., á rua do Vigario n. 16.

Lisboa

Para o porto acima segue com brevidade o palhabote portuguez *Barrozinho*, que tem grande parte da carga; para o resto tratar se com

José da Silva Loyo & Filho.

Royal Mail Steam Packet Company

Grande reducção nos preços das passagens

O PAQUETE A VAPOR
DOURO
Commandante Kemp

E' esperado dos portos do sul no dia 29 do corrente, seguindo depois da necessaria demora, para o Havre, tocando nos portos de S. Vicente, Lisbôa e Southampton.

Preço das passagens

	1.ª	2.ª	3.ª
	CLASSES		
Para Lisbôa e Vigo.	£ 25—20	£ 15	£ 9
— Southampton, Havre e Antuerpia	£ 35—30	£ 20	£ 13
Bahia	50$	25$	15$
— Rio de Janeiro	100$	50$	30$

Os vapores que partem d'aqui nos dias 14 de cada mez tocarão em Lisbôa, Vigo, Southampton e Antuerpia, e os do dia 29 em S. Vicente, Lisboa, Southampton e Havre.

Os bilhetes de ida e volta teem um abatimento de 25 por cento, com o prazo de 12 mezes para os portos da Europa e de 6 mezes para os do sul.

Nas passagens de ida sómente para á Europa faz-se o abatimento de uma sexta parte a familia de quatro pessoas adultas, que tomar taxa mais alta da 1ª classe.

Para passagens, fretes, etc., trata-se com os

CONSIGNATARIOS

Adamson, Howie & C.
Rua do Marquez de Olinda n. 37
Entrada para o escriptorio pela rua do Bispo Sardinha n. 37

Companhia Brasileira de navegação á vapor

PORTOS DO SUL
O VAPOR
Ceará
Commandante Pessôa

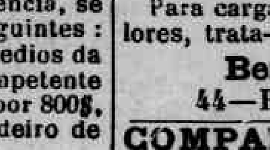

E' esperado dos portos do norte até o dia 3 de novembro, e depois da demora do costume seguirá para os portos do sul.

Para carga, passagens, encommendas e valores, trata-se com o gente

Bernardino Pontual
44—RUA DO COMMERCIO—44

COMPANHIA DES MESSAGERIES MARITIMES

LINHA MENSAL
O PAQUETE
Gironde
Commandante Moreau

Espera-se da Europa no dia 4 de novembro, o qual depois da demora do costume, seguirá para Buenos-Ayres, tocando nos portos da

Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

Agente
AUGUSTO LABILLE
9—Rua do Commercio—9

Para o Rio Grande do Sul

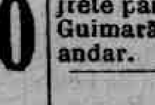

Recebe carga a frete a barca nacional *Mimosa*; a tratar na rua do Vigario n. 1.

Lisboa

O patacho portuguez *Robim*, recebe carga a frete para o referido porto; a tratar com Silva Guimarães & C., á rua do Commercio n. 5, 1º andar.

Porto

O patacho portuguez *Lidador*, a sahir com brevidade para o indicado porto, recebe carga a frete; a tratar com Silva Guimarães & C., á rua do Commercio n. 5, 1º andar.

Rio Grande do Sul

Para o indicado porto vai seguir brevemente o brigue nacional *Felicidade*, por ter parte da carga já engajada, recebendo o resto á frete: a tratar com o consignatario Francisco Ribeiro Pinto Guimarães, á rua do Brum n. 96.

LEILÕES

LEILAO

De bons moveis, 1 excellente piano e lindos quadros, sendo:

Um excellente piano de Blondel, (de transposição), 1 solida mobilia de jacarandá, á Luiz XV, com 12 cadeiras de guarnição, 2 ditas de braços, 2 ditas de balanço, 1 sofá, 2 consolos e jardineira com pedra, 2 pares de jarros finos, 2 ditos de lanternas, 6 lindos quadros oleographia, 2 escarradeiras, 1 candieiro de gaz e diversos tapetes.

Uma cama franceza, 1 banquinha, 1 toilette com pedra, 1 guarda-roupa de amarello, 1 meia commoda, 1 cama de ferro, 2 marquezões, 1 berço e 1 machina de costura.

Uma mesa elastica, 1 grande aparador com pedra, 2 ditos de columnas, 18 cadeiras de jacarandá, 1 sofá de dito, 2 bancas para jogo, 1 consolo de amarello e outros muitos moveis.

Hoje

SEXTA-FEIRA 29 DO CORRENTE
ás 11 horas

No 1º andar do sobrado n. 18 da rua da Imperatriz

O agente Martins, autorisado por uma familia que mudou de residencia, fará leilão de bons e solidos moveis existentes no referido sobrado.

LEILAO
De moveis
Hoje

Sexta-feira, 29 do corrente
ás 10 e 1/2 horas
A' rua das Laranjeiras n. 6

Uma mobilia de mogno com pedra, 1 espelho oval, 1 piano de Blondel e Vignes, 2 camas francezas de amarello, 1 lavatorio de faia com pedra, 1 commoda de mogno com 6 gavetões, meia dita de amarello, 1 bidet de mogno com pedra, 1 relogio para cima de mesa, 1 boufet, 2 marquezas, 1 guarda louça, 1 guarda comida, cadeiras de guarnição, 1 mesa elastica, 1 dita de 12 palmos com 2 gavetas, 1 balança, 1 tapete para sofá e mais moveis que estarão patentes no acto do leilão.

Sexta-feira, 29 do corrente

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE

Silveira

Agente Remigio
LEILAO

Da armação, generos e mais utensilios devidos da taverna sita á rua de Gervasio Pires n. 54.

HOJE

Sexta-feira, 29 do corrente
A's 11 horas em ponto

O agente Remigio, competentemente autorisado, fará leilão do estabelecimento acima declarado, em um só lote, ou á vontade dos Srs. compradores.

O referido estabelecimento acha-se bem localisado e muito proprio para qualquer principiante.

LEILAO

De uma collecção de lindos quadros, (oleographia) e de jarros de metal

Hoje

No 1º andar do sobrado n. 18 da rua da Imperatriz, onde ha leilão de moveis

Pelo agente Martins

LEILAO

De mobilia, louça, vidros, joias e mais objectos existentes no 2º andar do sobrado n. 75 da rua do Imperador.

Sabbado, 30 do corrente
As 11 horas

O agente Gusmão, continua o leilão acima referido.

LEILÃO

De 2 casas terreas ns. 196 e 198 sitas a rua Imperial, foreiras

Sabbado, 30 do corrente
Rua do Imperador n. 16
Ao meio dia

O agente Stepple, competentemente autorisado levará a leilão 2 casas terreas ns. 196 e 198, foreiras, com 3 quartos, 2 salas, cosinha fora e quintal, murado dos lados, a primeira tem 1 porta e 2 janellas, rende 25$000 mensaes; a segunda 1 porta e 1 janella, rende 15$000 mensaes.

Para qualquer informação, o mesmo agente dará, á rua do Imperador n. 16 e podem desde já examinar as ditas casas.

AVISOS DIVERSOS

Calçado brasileiro

Botinas de homem, muito bem fabricadas por peritos artistas, a preços em conta; na loja do vapor francez, rua Nova n. 16.

Restaurant Guarany

Precisa-se de um criado, na travessa das Cruzes n. 6. Tambem se fornece comedorias por assignaturas, por menos preço do que em outra qualquer parte, com muita promptidão e a

Machina de dous pospontos

Na rua da Alegria n. 18, corta-se e cose-se toda e qualquer roupa, por menos do que em qualquer outra parte.

— Dá-se 2:000$ a juros e com garantia: a tratar na rua Duque de Caxias n. 60 A, loja.

PRECISA-SE, com urgencia, de costureiras: na rua da Imperatriz n. 43, 1º andar.

— Precisa-se de uma boa cozinheira, livre para casa de familia: a tratar na rua da Madre de Deus n. 24, armazém.

— O abaixo assignado faltaria com o mais sagrado dever, o de gratidão, se deixasse de manifestar pela imprensa o seu reconhecimento pelas delicadas e affaveis maneiras com que foi tratado no hospital portuguez de beneficencia, aonde foi operado pelos habeis e distinctos cavalheiros os Illms. Srs. Drs. Pitanga, Malaquias e Freitas Henrique.

Igual agradecimento ao muito digno regente o Illm. e Rvm. Sr. commendador Manoel Moreira da Gama, pelos disvellos que se dignou dispensar-lhe em 47 dias que alli permaneceu em tratamento; e identico agradecimento ao enfermeiro o Sr. Guedes, de quem recebeu constantemente seus valiosos e espontaneos serviços. Recife, 27 de outubro de 1880.

José Machado da Costa.

— Precisa-se de um homem de bons costumes, para trabalhar em horta, fazer compras e vender verduras; na rua do Cotovello n. 25.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar e engommar; na rua da Florentina n. 37.

— Recommenda-se aos senhores capitães de campo a captura do escravo Luiz Fialho, mulato moço, que se acha fugido ha mais de um mez, o qual foi escravo do fallecido Exm. Visconde de Suassuna, e hoje pertence a Manoel Caldas Barreto, por lhe tocar em partilha do respectivo inventario, e a quem será entregue no engenho Sapucaia de Beberibe.

— A familia que necessitar de uma ama para acompanha-la para o Rio de Janeiro como criada, dirija-se aos Afogados a informar-se com o José Progresso.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar e comprar: na rua Direita n. 5, hoje Marcilio Dias, 1º andar.

— Precisa-se alugar uma mulher de idade ou um menino, ambos livres ou escravos, que saibam comprar e vender na rua, que sejam fieis e diligentes e de conductas afiançadas. Aluga-se o sotão de uma casa terrea em que mora uma familia, só á senhora viuva sem filho, ou solteira honesta que não tenha criança: no largo do Mercado n. 1 se dirá com quem se trata.

— Ausentou-se da casa da rua dos Pescadores n. 9, desde o dia 12 do corrente, a escrava Joaquina, preta, de 44 annos de idade, solteira, altura regular, com um pé inchado e falto de um dedo, e os dentes limados: pede-se ás autoridades policiaes e aos Srs. capitães de campo, que se dignem mandar leval-a, que se recompensará.

— Precisa-se de um caixeiro para taverna, de 12 a 15 annos, com pratica ou sem ellas: na Capunga, Quatro Cantos, taverna do Pacheco.

— Precisa-se de uma ama de cozinha, e de outra que lave e engomme bem; na rua da Imperatriz n. 15, 2º andar.

— Aluga-se barato o 2º andar do sobrado á rua das Trincheiras n. 46: a tratar na rua Direita n. 83, loja.

— Alugam-se a loja do sobrado n. 61 á rua Direita; o 1º e 2º andares do sobrado n. 25 á rua de Santa Rita, e casa n. 79 á rua de S. João; as de ns. 17 e 19 no largo do Apipucos; e a de n. 26 á rua do Museu Machado, no Espinheiro, limpa, com bons commodos, portão ao lado, quintal grande e murado: a tratar no segundo andar do sobrado n. 44 á rua do Rangel, ou com Augusto Octaviano de Souza.

— Aluga-se uma casa espaçosa, muito bem situada, com grande sitio, no povoado de Beberibe, por preço commodo; a tratar na rua do Commercio n. 34.

— Aluga-se por 8$000 mensaes o sobrado de um andar n. 43, sito á rua do Amparo em Olinda: a tratar na rua Duque de Caxias numero 53.

— Aluga-se em Jaboatão uma casa para se passar a festa, com 2 quartos, 2 salas, cozinha e terraço para traz, na rua Duque de Caxias n. 13, com a frente para o nascente, está caiada e pintada de novo; a tratar no hotel, com Joaquim Xavier da Silva.

— Aluga-se por festa uma casa em Jaboatão com bons commodos, optima posição e muito perto do banho: a tratar com a proprietaria na mesma villa, casa n. 33.

— Aluga-se a loja do sobrado n. 26 á rua das Larangeiras: a tratar na rua Duque de Caxias n. 41, 2º andar.

— Aluga se barato o 2º andar e sotão da rua estreita do Rosario n. 38; a tratar em Fóra de Portas, á rua do Pilar n. 65, taverna.

— Aluga-se por 10$ a casinha com quintal, á rua do Dique n. 21; a tratar em Fóra de Portas, rua do Pilar n. 56, taverna.

AMAS Precisa-se de uma ama para cozinhar e outra para andar com meninos; a tratar na rua do Commercio numero 4.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar e ensaboar: na rua Imperial n. 31.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar, não precisa sahir á rua; na rua Vidal de Negreiros n. 153.

AMAS Precisa-se de duas amas, sendo uma para cozinha e outra para engommar, para casa de tres pessoas; na rua larga do Rosario n. 10, 2º andar.

Ama Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar e comprar: a tratar na rua do Visconde de Albuquerque n. 29.

Ama Precisa-se de uma ama forra ou escrava: na rua do Cabugá n. 2 A, loja.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar, engommar e comprar; a tratar na taverna da rua das Cruzes n. 10.

AMA Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, para todo o serviço: na Capunga (Quatro Cantos) n. 31, ou na rua do Vigario n. 31.

AMA Precisa-se de uma ama para engommar e ensaboar, para casa de pequena familia, preferindo-se escrava: a tratar na rua do Conde da Boa-Vista, defronte do sitio do Sr. Amorim.

AMA Precisa-se de uma para cosinhar, rua Duque de Caxias n. 95.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro que tenha bastante pratica de molhados, de 14 a 16 annos de idade, e dê fiador de sua conducta; na praça do Charco n. 21, antiga do Pilar.

Criado e copeiro

Aluga-se um de optima conducta; a tratar na rua larga do Rosario n. 34, botica.

SITIO

Aluga-se um sito no Porto do Jacubina, na Capunga, perto do chafariz n. 54: a chave para ver, está na taverna que fica na esquina da rua da Amizade.

Ao commercio

O abaixo assignado tem justo e contratado com o Sr. Francisco José Rodrigues a compra de sua taverna que tem na rua da Concordia n. 16, livre e desembaraçada de todo o activo e passivo, e de qualquer onus que possa apparecer: quem se julgar com direito, apresente suas contas no prazo de tres dias, a contar da data deste. Recife, 28 de outubro de 1880.—Francisco Torres da Costa.

Gratifica-se a quem der noticia exacta

No dia 25 do corrente ao meio dia, ausentou-se da casa n. 149 da rua do Visconde de Goyanna, onde se achava alugado, o escravinho Casimiro, de 14 annos de idade, côr preta, figura pequena, rachitica, representando ter muito menos idade, sahio com calça escura, camisa de linho branco e chapéo de massa preta, indo levar uma bandeija de roupa á Soledade, voltou até a primeira taverna da rua do Sebo, e dahi por diante nada mais se pôde saber; julga-se estar occulto em alguns dos muitos cortiços desta cidade. Roga-se á policia e a qualquer pessoa que o pegue e leve á dita casa, ou ao largo do Pelourinho, ou Corpo Santo n. 7, escriptorio de Julio & Irmão, que se recompensará.

Attenção

Offerece-se uma senhora competentemente autorisada pela instrucção publica, para leccionar em algum engenho perto da estação da via-ferrea, costura chã, marca, labyrintho, bordar, trabalhos de crochet, missanga, flores de lã, papel, canotilho e massa; a pessoa que se quizer utilisar de seu prestimo, dirija-se á typographia deste Diario, que achará com quem tratar.

Caixeiro

Precisa-se de um menino que tenha alguma pratica de botica: a tratar no largo do Pelourinho n. 7.

Criado

Precisa se de um criado para pouco serviço; a tratar com o professor Moraes Mello, na Escola Normal.

Aluga-se

Uma casa na rua do Carmo n. 2, muito fresca, toda pintada e prompta: a tratar no corredor do Bispo n. 73, na loja do Cisne n. 64.

Ao commercio

Os abaixo assignados declaram ao publico, e especialmente ao corpo do commercio, que de mutuo accordo dissolveram em 17 do corrente a sociedade que tinham na refinação de assucar, sob a firma de Vasconcellos & Alves, estabelecida á rua Vital de Negreiros n. 48, retirando-se o ex-socio Domingos Lins de Brito Vasconcellos pago e satisfeito integralmente de seu capital, e ficando unicamente responsavel pelo activo e passivo do mesmo estabelecimento o ex-socio João A. Francisco Alves, o qual roga aos credores da extincta firma queiram apresentar suas contas e documentos para serem examinados, no prazo de 3 dias, a contar da data do presente.

Recife, 27 de outubro de 1880.

Domingos Lins de Brito Vasconcellos.
João Antonio Francisco Alves.

— Fugio a 24 do corrente, do engenho Brasileiro, termo de Agua Preta, o escravo Irineu, côr fula, idade 28 annos, secco de corpo e cara, falla descançada e altura regular, levando um bahusinho de flandres, trajando calça branca, paletot de brim pardo e chapéo novo de massa preta, é natural do sertão de Caraúba da provincia da Parahyba: quem o pegar, poderá leval-o ao referido engenho ou nesta cidade á rua Duque de Caxias n. 54, segundo andar, que será gratificado.

PRODUCTOS BRASILEIROS

VILLA DO LIMOEIRO

Francisco A. Thimoteo, pharmaceutico formado pela Junta Central de Hygiene Publica da Côrte, premiado pela Exposição Provincial de 1875, tem montado a sua pharmacia, sita á rua da Matriz do Limoeiro n. 83, de modo a satisfazer encommendas e receituarios, vendendo os seguintes productos de sua invenção:

Vinho de Jucá, importante remedio para as consequencias de ferimentos, quedas, etc.

Salsa parrilha e caroba iodada para a cura radical das molestias syphiliticas.

Sabonete de alcatrão e fuligem para o desapparecimento de sardas, sarnas, caspas, etc., etc.

Piperina, excellente caudimento, levando-se á qualquer comida.

Ratafia, licor estomatico, estimulante e digestivo.

Feculina lactea, papa reconstituinte, para o uso dos convalescentes, velhos, meninos, rachiticos, etc.

Restaurador de cabellos para impedir sua queda, destruindo os mais vicios que impedem seu crescimento.

Dao se os prospectos na mesma pharmacia.

A familia do fallecido commendador José Luiz de Caldas Lins manda celebrar missas por alma delle na matriz da Escada, ás 8 horas da manhã do dia 28 do corrente, 1º anniversario do seu passamento

Joaquim José Maia

Antonio José Maia e sua mulher, Manoel José Maia e sua mulher, Joaquim José Maia Junior e Albino José Maia, tendo recebido a infausta noticia do fallecimento de seu presado pai e sogro, convidam a seus parentes e amigos para assistirem ás missas que, pela alma do mesmo finado, mandam celebrar na igreja do Espirito Santo, sabbado 30 do corrente, ás 7 horas da manhã, pelo que desde já se confessam summamente agradecidos.

Anna Joaquina de Almeida Cardoso

Manoel Antonio Cardôso e seus filhos, sinceramente reconhecidos, agradecem a todos os seus parentes, amigos e mais pessoas de sua amisade, que dignaram-se de assistir ás exequias celebradas por occasião do enterro de sua presadissima esposa e madrasta Anna Joaquina de Almeida Cardoso, conduzindo depois o corpo á mão até o cemiterio publico, e convida-os de novo (e a todos os que por esquecimento não foram convidados), para assistirem ás missas, que mandam celebrar na matriz da Boa-Vista pelas 7 e meia horas da manhã de sabbado 30 do corrente mez, antecipando seus agradecimentos.

Luiz Emygdio Pinheiro da Camara e José Gomes da Silva, feridos da mais pungente dôr pelo passamento de seu presado primo e amigo, Dr. Francisco Gomes da Silva, convidam aos seus amigos e aos do finado para acompanharem ao cemiterio publico o seu feretro, que deve sahir hoje ás 4 horas da tarde da igreja matriz da Boa-Vista, onde se acha depositado.

Tenente-coronel Manoel de Souza Leão

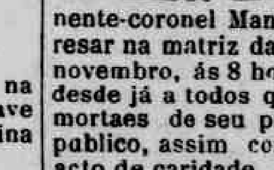

José de Souza Leão e tenente-coronel Jeronymo de Souza Leão convidam seus parentes e amigos para assistirem as missas que por alma de seu presado irmão o tenente-coronel Manoel de Souza Leão, mandam resar na matriz da Boa-Vista terça-feira 2 de novembro, ás 8 horas da manhã, agradecendo desde já a todos que acompanharam os restos mortaes de seu presado irmão ao cemiterio publico, assim como os que assistirem a este acto de caridade.

Joaquim Fernandes Vianna

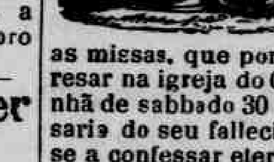

João Demetrio Fernandes Vianna e sua familia convidam a todos os seus parentes e amigos e aos do seu fallecido irmão Joaquim Fernandes Vianna, para ouvirem as missas, que por alma do mesmo, mandam resar na igreja do Carmo, ás 7 1/2 horas da manhã de sabbado 30 do corrente mez, 1º anniversario do seu fallecimento, pelo que antecipam-se a confessar eterna gratidão a todos quanto assistirem este acto de caridade e religião.

Major Joaquim Estanisláo da Silva Gusmão

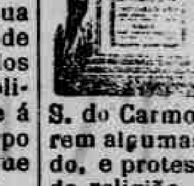

Maximiro da Silva Gusmão tendo recebido a infausta noticia de ter fallecido na capital da provincia do Ceará seu presado tio o major Joaquim Estanisláo da Silva Gusmão, convida aos seus parentes e amigos para sabbado 30 do corrente, no convento de N. S. do Carmo, pelas 8 horas da manhã, ouvirem algumas missas por alma do mesmo finado, e protesta eterna gratidão por este acto de religião, digno de almas caridosas.

A familia de Miguel dos Anjos Machado agradecem a todas as pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes de seu sempre chorado pai, sogro e avô, á sua ultima morada; e de novo as convida para assistirem ás missas que manda celebrar por sua alma, sabbado 30 do corrente, ás 7 horas da manhã, na igreja de S. Pedro, pelo que se confessa summamente grata.

Clara de Castro Moreira

Caetano Cyriaco da Costa Moreira e suas filhas convidam aos seus parentes e amigos para assistirem ás missas do setimo dia que mandam celebrar pela alma de sua presadissima esposa e mãi, Clara de Castro Moreira, na matriz da Boa-Vista, pelas 8 horas da manhã de quarta-feira 3 de novembro, pelo que desde já se confessam summamente agradecidos.

Roubo
Poço da Panella

Da estribaria do sitio do abaixo assignado foi roubado da noite de hontem para hoje, tres cavallos e dous sellins com as competentes cabeçadas, sendo os sellins, um singelo e outro com burranha, ambos novos; os cavallos um é alasão caxito, inteiro, grande e muito novo, cauda e crinas compridas, pé esquerdo branco, uma estrella na testa, é andador, e o outro é russo, castrado, cauda e crinas compridas, de bom tamanho, e bom andador, tem o quarto do lado direito ferrado com as lettras EPA, bem visivel: o terceiro é russo talhado, cauda e clinas compridas e pretas, castrado, grande, é de carro, tem andar muito abalador, tem no sabugo da cauda uns caroços a semelhança de lobinhos. Gratifica-se a quem der noticia certa onde se acham ditos cavallos: á tratar na praça de Pedro II n. 79, 1º andar.

Casas por alugar

Rua de Santa Thereza n. 19.
Rua do Coronel Suassuna n. 50.
Rua de Lomas Valentinas n. 7.
Rua do Rosario da Boa-Vista n. 37.
Porto da Madeira, rua d'Aguasinha n. 7 (Beberibe), bom sitio; trata-se no largo do Corpo Santo n. 18, 1º andar.

CASA DE OURO

4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 1.ª parte da loteria a beneficio da matriz de Garanhuns (77ª), que se extrahirá quinta-feira 2 de novembro.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite

NOVA CASA FELIZ

66 -- RUA DUQUE DE CAXIAS - 66

(OUTR'ORA DO QUEIMADO)

Bilhetes garantidos

O abaixo assignado tendo vendido diversas sortes em seus felizes bilhetes garantidos da 2ª parte da loteria [76ª] a beneficio da matriz de Leopoldina, que se extrahio no dia 28 do corrente, um quarto n. 963 com a sorte de 800$000, um meio n. 841 com a sorte de 200$000, um inteiro n. 2746 com a sorte de 100$000, além de outras de 32$, 16$ e 8$000, convida aos possuidores a virem receber sem desconto algum.

O mesmo abaixo assignado tem exposto á venda os seus felizes bilhetes garantidos da 1ª parte da loteria [77ª] a beneficio da matriz de Garanhuns, que se deverá extrahir no dia 2 de novembro, para a qual convida o publico em geral a vir habilitar-se.

Aos 4:000$000

PREÇOS

Bilhetes inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhetes inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Duarte B. da Silva Junior.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

A' RUA PRIMEIRO DE MARÇO (OUTR'ORA RUA DO CRESPO N. 23 E CASAS DO COSTUME.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus afortunados bilhetes, dous quartos n. 963 com a sorte de 800$000, e outras sortes de 32$, 16$ e 8$, da loteria (76.ª), que se acabou de extrahir, convida aos possuidores a virem receber, na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os seus afortunados bilhetes garantidos da 1.ª parte das loterias a beneficio da Matriz de Garanhuns (77.ª), que se extrahirá na terça-feira 2 de novembro.

PREÇOS

Bilhetes inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000

Em porção de 100$ para cima

Bilhetes	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Manoel Martins Fiuza.

Dous remedios heroicos

Vinho anti-periodico do pharmaceutico José Gonçalves de Albuquerque.

Este vinho, de composição puramente vegetal, goza no mais alto gráo da propriedade febrifuga, á par de poderosa acção tonificante.

O seu uso, mesmo em pequenas dozes, é sufficiente pera debellar as intermittentes, por mais rebeldes que sejam, ainda nos casos em que tenham resistido ao emprego do quinino.

Ao contrario do que se dá com o *sulfato de quinino*, cujo uso um tanto prolongado, traz sempre funestas consequencias, como sejam: irritações, obstrucções do figado, e muitos outros incommodos; o que tem levado muitos doentes a rejeital-o. O *vinho anti-periodico*, não só está bem longe de produzir semelhantes effeitos, mas até nós aconselhamos, que mesmo depois da cura, continue-se sem receio, no seu uso por algum tempo.

Pós anti-ulcerosos do pharmaceutico José Gonçalves de Albuquerque.

As ulceras, chagas, boubas, frieiras, etc., enfermidades essas bem terriveis e muitissimo communs, maxime nas classes inferiores da sociedade, encontram nos *pós anti-ulcerosos*, a cura mais certa, prompta e radical que se possa desejar.

Os doentes que improficuamente houverem lançado mão dos medicamentos até hoje preconisados como especificos contra aquelles incommodos, poderão recorrer aos *pós anti-ulcerosos*, que lhes garantimos um restabelecimento completo e rapido.

Estes dous preparados que hoje offerecemos ao publico e se acham á venda somente na *pharmacia popular á rua da Imperatriz ns. 69 e 71*, são de uma efficacia incontestavel, o que affirmamos em vista dos immensos e maravilhosos resultados que depois de uma longa experiencia havemos colhido, como podemos provar com o testemunho de muitas pessoas insuspeitas, e com diversas cartas que neste sentido temos recebido, as quaes são outros tantos attestados em seu abono.

CASA FELIZ

Praça da Independencia ns. 35, 37 e 39

Aos 4:000$000

O abaixo assignado tendo vendido entre os seus bilhetes garantidos da loteria 76ª, a beneficio da matriz de Leopoldina, a sorte de 800$000 em um quarto n. 963, a sorte de 100$000 em dous meios ns. 3289, outra de 100$000 em meio bilhete n. 1205, além outras de 32$, 16$ e 8$000.

Convida os possuidores a virem receber sem desconto algum.

O abaixo assignado tem exposto á venda os seus felizes bilhetes garantidos da loteria 77ª, a beneficio da matriz de Garanhuns, que tem de extrahir-se no dia terça-feira 2 de novembro.

PREÇOS

Bilhetes inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhetes inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Antonio Augusto dos Santos Porto.

CENTRO PARISIENSE

Acaba de chegar para este estabelecimento novo e variado sortimento de artigos de moda e phantasia, como sejam:

FRANJAS de seda preta para vestidos, galões pretos com vidrilho, novo sortimento de fitas á POMPADOUR, capellas com véo para noivas, leques com plumas e bordados, para meninas e senhoras.

MARABOU

novo sortimento de marabou, para enfeites de vestidos, assim como variadissimo sortimento de CAPRICHO DA MODA, ultima novidade parisiense.

PARA TRANSPARECER A PELLE

Sabão de seda para amaciar a pelle, evitar as sardas e espinhas, assim como é a verdadeira efficacia para caspas, pelo modico preço de 500 réis.

Completo sortimento de perfumaria, dos mais acreditados fabricantes, tem o **CENTRO PARISIENSE**, á rua do Barão da Victoria n. 26.

XAROPE DE STIGMAS DE MILHO

Preparado segundo a formula do Dr. Dassein

POR

BARTHOLOMEU & C.

Pharmaceuticos da casa real de S. M. El'Rei de Portugal

O stigma de milho é o remedio hoje preconisado pelos medicos mais notaveis da Europa para a cura das molestias das vias urinarias, e os edemas geraes ou parciaes, ainda mesmo, a ascite ou hydropesia do ventre.

E' um diuretico de effeito infallivel e seguro, que cura rapidamente as retenções de urinas, qualquer que seja a causa, combatendo até mesmo as inflammações productivas dos rins e da bexiga.

O xarope de stigmas de milho de nossa composição é dosado de fórma a conter cada colher das de sopa de tamanho ordinario, 1/2 gramma de extracto de stigmas o que garantimos aos Srs. clinicos, para que possam regular com exactidão as dóses que necessitarem prescrever.

Applicações

O xarope de stigma de milho cura a retenção da urina, catharro da bexiga, faz desapparecer em poucos dias as inchações parciaes ou geraes, os sedimentos da urina; é finalmente o melhor remedio, sempre que for necessario augmentar a secreção da urina.

Dóse

Duas a quatro colheres das de sopa por dia para os adultos, e das de chá para as crianças, puro ou dissolvido em agua fria.

Diéta

Comidas pouco oleosas, abstenção dos vinhos alcoolicos, de pimentas, e todos os excitantes.

Deposito geral

Pharmacia e drogaria, á rua larga do Rosario n. 54, Pernambuco.

ESCRAVO FUGIDO

100$000 de gratificação

Ausentou-se do engenho Taboccas, na comarca de Páo d'Alho, no dia 25 do mez de julho, o escravo Moysés, com os signaes seguintes: côr fula, cabeça redonda, cabellos carapinhos, dentadura perfeita, bemfeito de rosto e de corpo, tem 29 annos de idade, porém representa pela physionomia 24, está principiando a barbar e tem poucos cabellos no queixo, tem os peitos cruzados de cabellos, bemfeito de pés, altura regular, é cria do referido engenho, cargueiro e carreiro, nunca fugio, é provavel que esteja trabalhando em alguma estrada de ferro, ou em algum engenho como carreiro, com o titulo de forro: pede-se a quem o apprehender, que leve-o ao dito engenho, ou á rua Formosa n. 13.

ALUGA-SE

o segundo andar do sobrado sito á rua de Pedro Affonso n. 59, com agua do Beberibe, e em Olinda uma casa terrea proxima ao lugar de banhos; a tratar na rua do Vigario n. 31, primeiro andar.

Procuradoria

Domingos José Marques, solicitador de capellas e residuos da cidade do Recife, e de causas dos auditorios desta predita cidade, e dos das comarcas de Olinda, Iguarassú, Cabo, Jaboatão, Escada e Rio Formoso, incumbe-se de quaesquer negocios relativos á sua profissão; podendo ser procurado no escriptorio do Sr. Dr. João de Sá, na rua do Imperador n. 77, primeiro andar, sala de detraz, das 10 horas ás 4 da tarde.

Aluga se

uma casa muito fresca, situada na travessa do Monteiro, freguezia do Poço da Panella, tem quintal murado, grande deposito d'agua do Beberibe, com bom tanque; quem a pretender, dirija-se das 9 horas da manhã ás 3 da tarde as casas ns. 9 e 11 da rua do Imperador.

Fabrica Apollo

O proprietario desta fabrica, precisa engajar para sua officina de charuteiros, meninos de 10 para 14 annos de idade, ensinando-lhes o officio, e mediante contratos firmados pelos pais ou tutores dos mesmos, sobre condições bastantes vantajosas para elles, como seja, perceberem salario logo que forem firmados ditos contratos, etc. Os pretendentes poderão dirigir-se á mesma fabrica á rua do Hospicio n. 79.

Barros Rego

Advogado

mudou sua residencia e escriptorio para a rua estreita do Rosario n. 43, 1º andar.

Francisco Torres da Costa

faz sciente a esta praça que tem justo e contratado com os Srs. José Antonio Pires da Cruz e João Baptista Gonçalves a venda de seu estabelecimento de molhados e comestiveis, sito á rua da Roda n. 48, livre de todo e qualquer onus para os compradores, e quem tiver a fazer qualquer reclamação, faça no prazo de tres dias, a contar desta data. Recife, 19 de outubro de 1880.

Pianista

Domingos José Marques, resolvendo fixar sua residencia nesta cidade, continúa a tocar piano em reuniões familiares, podendo ser procurado para tal fim, no armazem de musicas da rua do Imperador n. 55, ou na loja de joias do Sr. Negreiros, na mesma rua n. 30.

Modista e camiseira

Madama Vibes tendo chegado de Lisboa, onde esteve estabelecida 12 annos com casa de modas e camisaria, offerece ás Exmas. familias os seus serviços para toda a sorte de costura, quer para senhoras, homens e crianças, para o que acha-se residindo á rua do Imperador n. 24, 1º andar.

Antão, escravo

Ausentou-se no dia 16 do corrente mez o cabrinha Antão, de idade de 12 annos, com os signaes seguintes: cabellos carapinhos e ha pouco tempo cortados, cabeça grande, testa larga, olhos grandes e salientes, nariz um pouco achatado, bons dentes, e ladino; levando camisa de chita e calça de algodão mesclado e chapéo preto de feltro. Gratifica-se a quem o trouxer no engenho Caeté, da Escada, ou no Recife, á rua do Imperador n. 48, primeiro andar.

OFFERECE-SE

uma pessoa para engommar: na rua da Palma numero 19.

Aluga-se

uma boa casa com sotão, reedificada, com um pequeno sitio, com bastantes commodos para uma grande familia, na Capunga, no segundo becco da Ventura n. 2; a tratar na rua do Rangel n. 60, 2º andar, ou na alfandega, com Heliodoro.

Em Apipucos

Aluga-se uma boa casa com excellente vista, junto da estação, perto do rio, concertada e pintada de novo; a tratar na rua do Bom Jesus n. 1.

Professora

Uma senhora habilitada em portuguez, piano e canto, todos os trabalhos de agulha, inclusive bordados a ouro e seda, offerece-se para ensinar em alguma localidade fóra da cidade: quem desejar dirija-se á rua de S. José n. 35.

Mofina

A nação inda é bruta se movia

CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!

Pois devia vir, ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

Contra a tosse

Xarope peitoral Jame

Unico legalmente autorisado pelo conselho de saúde publica de Portugal, ensaiado e approvado nos hospitaes. Cada frasco está acompanhado de um impresso com as observações dos principaes medicos de Lisbôa reconhecidas pelos consules do Brasil.

Contra a debilidade

Farinha peitoral ferruginosa da pharmacia Franco

Reconhecida como precioso alimento reparador e excellente tonico reconstituinte, esta farinha, a unica *legalmente autorisada e privilegiada em Portugal*, onde é de uso quasi geral ha muitos annos, applica-se com o mais reconhecido proveito em pessoas debeis, nas que padecem do peito, em convalescentes de quaesquer doenças, em crianças, anemicos, e em geral nas que carecem de forças no organismo.

Unico deposito em Pernambuco, á rua do Marquez de Olinda n. 23, pharmacia de Francisco Manoel da Silva & C.

300$000 de gratificação

A quem pegar e levar a seu senhor, abaixo assignado, o escravo Benedicto, pardo, alto, um tanto secco, muito barbado e fallante, trabalhou dez annos na estrada de ferro de S. Francisco como forro, onde foi o anuo passado preso, tornando a fugir; consta andar pelas immediações de Maceió e Bahia, e é provavel que esteja empregado em estrada de ferro como machinista, com o nome mudado, como fez outr'ora. Parahyba, 1º de maio de 1880.

Francisco Gomes Marques da Fonceca

Lá vão elles

Os Srs. Joaquim Lucillo de Siqueira Varejão, empregado no thesouro provincial, e Landelino de Luna Freire, no consulado, queiram apparecer á rua do Marquez do Herval.

Retalhamento

Manoel de Moura Esteves está retalhando seu sitio com a frente para os trilhos do Arraial, com tres casas de taipa, duas cacimbas, muito perto da estação da Mangabeira de cima, lugar muito saudavel e recreativo, preço muito commodo; trata-se na rua do Imperador n. 32, 1º andar, ou 50, 3º andar, e nos dias santificados no mesmo sitio.

Dentista

E. Epaminondas Rodrigues da Silva, pharmaceutico e dentista pela faculdade de medicina do Rio de Janeiro e successor de J. M. Leroux, encarrega se de trabalhos dentarios, por preços commodos. Acha-se em seu gabinete das 9 e meia ás 4 horas da tarde, á rua do Barão da Victoria n. 23, 1.º andar.

Ao commercio

Manoel Maria do Livramento e Silva offerece os seus serviços a todas as pessoas do commercio e ao publico, que delle se queiram utilisar, encarregando-se de fazer cobranças nesta praça e seus arrabaldes, assim como despachar qualquer papel, vender assucar e outro qualquer genero; para tal fim dá fiador de sua conducta: a tratar na rua de Pedro Affonso n. 46, armazem, das 9 horas ás 4 da tarde.

André fugio

Fugio ante-hontem, 30 de setembro, o escravo André, o qual tem os signaes seguintes: é acaboclado quasi branco, altura e corpo regulares, cara larga, principia agora a nascer-lhe a barba por baixo do queixo, cabellos castanhos claros e corridos, teve ultimamente uma ferida no peito do pé direito, logo acima dos dous dedos minimos do pé, da qual ainda conserva a cicatriz, e uma outra que agora lhe estava nascendo no peito do mesmo pé em direitura ao dedo grande, por causa da qual o pé está um pouco inchado, é ladino e inculca-se como forro e retirante, levou calça de brim branco e camisa de madapolão; tendo tambem levado uma trouxa de roupa delle, entre a qual algumas calças de brim branco e camisas de algodão da Bahia: quem o pegar, leve-o á rua do Barão da Victoria, loja n. 9, na cidade do Recife, que será bem recompensado. Elle é filho do sertão, para onde talvez tenha seguido. Seu dono protesta por perdas e damnos, contra quem quer que o tenha acoutado.

Casa com pequeno sitio

Aluga-se a casa de sotéa á rua da Ventura n. 23 [Capunga], com muito bons commodos e preparada com asseio; a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 35.

200$ de gratificação

Continúa fugido o escravo Raymundo, cabra, de 35 annos de idade, altura regular, secco, um tanto descorado, algumas marcas de bexigas no rosto, falta de dentes na frente, cicatriz de um pequeno talho no nariz, bom cozinheiro, muito ladino, e dado ao vicio de bebidas alcoolicas; tem sido visto no Recife, e suppõe-se que está cozinhando em algum hotel ou casa particular: quem o capturar e apresental-o no engenho Limoeiro, receberá a gratificação de 200$.

Casa de campo

Aluga-se a casa de 5 janellas, sita á rua do Lamarão, no Monteiro, no correr da em que mora o Sr. Comber: a tratar na rua Nova numero 16.

Encadernação commercial

M. J. de Miranda Junior declara que desde o dia 23 do corrente que o Sr. Izaias Martins não é mais empregado em sua officina. Recife, 25 de outubro de 1880.

Na Estrada Nova, perto do bond da Passagem

Aluga-se um sitio com 600 palmos de frente e 1,200 de fundo, proprio para toda plantação, baixa de capim e vaccas de leite, tem uma excellente casa para grande familia, com 4 quartos fóra para empregados; a tratar na rua do Bom Jesus n. 1.

Aluga-se

duas boas casas, caiadas e pintadas de novo, com commodos para familia, na rua da Fundição n. 8, e rua do Capitão Lima n. 16; a tratar na mesma rua, sobrado n. 30.

Cozinheira

Precisa-se de uma perfeita cozinheira, de 40 annos para cima, para casa de homens solteiros; na rua do Apollo n. 4, 1º andar.

Olinda

Alugam-se duas casas na rua 27 de Janeiro perto dos banhos salgados, com bastantes commodos para grande familia, tendo encanamento d'agua e gaz, quintaes grandes e murados, e com arvoredos de fructo; a tratar no largo do Corpo Santo n. 17, 3º andar.

Continúa ausente

do engenho Antas, sito na freguezia de Gameleira, o escravo de nome Pedro, natural de Inhamuns, provincia do Ceará, com os seguintes signaes: mulato, altura regular, secco do corpo, dos pés e mãos, não muito barbado, falla branda, e representa mais ou menos 30 annos de idade, tem nas costas indicio de ter sido castigado. E' a terceira vez que tem fugido, e tem por costume mudar o nome, dizendo-se livre, pois como tal já o anno passado foi pegado no engenho Tinoco, pelo que é bem possivel que esteja trabalhando em algum engenho a titulo de forro, casado e com nome mudado. Roga-se, portanto, a quem o apprehender, de leval-o ao referido engenho ou no Recife, no escriptorio dos Srs. Leal & Irmão, á rua do Marquez de Olinda n. 56, 1º andar, que será generosmente recompensado.

Caixeiro

Offerece-se um rapaz de 18 annos de idade, para caixeiro de cobrança, dando fiador de sua conducta: a tratar nesta typographia.

COMPRAS

Compra se

uma ou duas balanças decimaes: na rua Duque de Caxias n. 41, (antiga das Cruzes), loja.

Feira semanal

Neste armazem de agencia á rua do Imperador n. 49, junto á typographia do *Jornal do Recife*, compra-se constantemente mobilias, camas, toilets, guarda-vestidos, lavatorios, mesas, guarda-louças, apparelhos, cadeiras e mais accessorios pertencentes á casa de familia, novos e usados. Paga-se melhor do que em outra qualquer parte.

— Compra-se e paga-se bem o relatorio da Companhia do Beberibe dos annos de 1865, 1867 e 1860. Na Pharmacia popular rua do Imperatriz.

VENDAS

Acha-se á venda o opusculo das quatro perguntas do Neophyto ao ministro evangelico nesta provincia, a 1$000 por cada exemplar, na livraria Economica, á rua Primeiro de Março n. 2, e na livraria Industrial n. 7, á rua do Barão da Victoria.

FORMAS PARA ASSUCAR

Novo systema de formas americanas para assucar, feitas de madeira: amostras no escriptorio de Saunders Brothers & C., praça do Corpo Santo n. 11, primeiro andar

— Vende-se a casa de taipa n. 7, na Tamarineira, chão proprio, perto da estação, com boa agua de beber e alguns pés de fructeiras, rende mensalmente 16$; quem pretender, dirija-se a tratar na taverna da esquina n. 8, ou á rua das Cruzes n. 30, padaria.

Chitas com toque de mofo

a 240 réis o covado

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se chitas finas, côres claras e bonitos padrões, côres fixas, a 240 réis o covado, por ter um leve toque de môfo.

Venda

Vende-se a taverna sita em Beberibe, junto a estação n. 14, bem afreguezada, propria para principiante: a tratar na rua do Bom Jesus numero 63.

UNICOS BARATEIROS

SEMPRE

0 59

Leiam! fazendas por preços que admira

59 — Rua Duque de Caxias — 59

Fustões brancos bordados a 480 rs. o covado!

Ditos de cores, lindos padrões, a 560 rs. o covado! é barato.

Najoses de cores para vestidos a 240 rs. o covado.!

Ditas pretas com frocos a 400 rs. o covado! aproveitem.

Alpacas de cores finissimas a 440 e 500 rs o covado!

Gorgorões de lã, ricos padrões, a 500 rs. o covado! sempre custou 800 rs., é para acabar!

Granadines de seda preta a 320 rs. o covado! é baratissimo.

Esplendido sortimento de lãs furta-cores, a 890 rs. o covado.

Merinó preto fino, de duas larguras a 1$500 o covado! é pechincha.

Ditos de cores, que lindos gostos, a 1$500 o covado!

Pompadour da China, bonitos desenhos, a 560 rs. o covado.

Nansoks finas, de cores, a 200 rs. o covado!

Baptistes lisas e finissimas a 240 rs. o covado!

Chales á pompadour, grandes, a 3$! á elles.

Cobertas de gangas encarnadas a 2$800!

Colchas francezas finas a 3$!

Lençoes de bramante a 1$800 um! vendem a 2$500.

Camisas brancas, finas, a 28$ a duzia!

Ceroulas de bramante, muito boas, a 16$000 a duzia!

Meias para homem (são cruas) a 3$500 a duzia!

Lenços finos em caixinhas a 1$800 a duzia!

Cambraias transparentes, finas, a 3$ a peça!

Brins de cores escuras a 400 rs. o covado!

Angolas finissimas, cores fixas, a 2$000 o córte!

Casemiras a 2$500 e 4$ o córte! é ingleza!

Ditas diagonal preta a 2$400 o covado! aproveitem.

Ditas proprias para costumes a 2$500 o covado!

Pannos finos, merinós pretos superiores, brins de linho de cores, ditos brancos (exposição), dito lona pardo, proprio para roupas pois temos peritos alfaiates.

Chamamos a attenção dos senhores de engenhos e fazendeiros para um grande deposito de tecidos proprios para fabricas.

59—Rua Duque de Caxias—59

por baixo do bilhar.

Loja de Carneiro da Cunha & C.

— Vende-se uma armação de louro, balanças, pesos e medidas, tudo novo e em perfeito estado, por commodo preço; a tratar na rua Imperial n. 324.

Potassa da Russia

Vende-se a verdadeira potassa da Russia; na rua do Commercio n. 17, trapiche Alfandega-velha, a tratar com o Mandu'.

Sellins inglezes

Domingos José Ferreira & C., á rua do Barão da Victoria n. 1, esquina da rua das Trincheiras, teem um grande sortimento de sellins inglezes dos acreditados fabricantes M. Rogers & C. e Lavander & Sons, optimos arreios, tudo bom e barato: bem como teem um grande armazem de colxões, travesseiros, etc.

Artigos de electro plate

Vende-se finos artigos de electro plate, constando de lindos serviços para chá, bandeijas, salvas, galheteiros, facas, colheres, garfos, e outros muitos artigos proprios para uso domestico, assim como ricos e lindos objectos proprios para presentes, garantindo-se a qualidade dos mesmos e por preços razoaveis; na rua do Marquez de Olinda n. 42, 1º andar.

HYGIENE

E

Salubridade publica

Canos de chumbo forrados de estanho, approvados para a canalisação d'agua pelo Congresso Scientifico de Bruxellas, e parecer da Imperial Academia de Medicina do Rio de Janeiro. Estes canos são preferiveis aos de chumbo ordinario, por não decompor a agua, e pela sua consistencia e durabilidade: acham-se á venda em casa de Reis & Santos, á rua do Marquez de Olinda n. 56 A., unicos agentes em Pernambuco.

MACHINAS

PARA

DESCAROÇAR ALGODAÕ

Completo sortimento de MACHINAS para descaroçar algodão, de 10, 12, 14, 16, 18, 20, 25, 30, 35, 40 serras, dos mais acreditados fabricantes da America.

Venden-se no antigo e bem conhecido estabelecimento de MACHINAS na rua do Marquez de Olinda n. 56 A, de Reis & Santos, successores de João Carlos Bastos Oliveira.

BAZAR VICTORIA

Este estabelecimento acaba de receber da Europa os seguintes artigos da ultima moda e de utilidade:

Enfiadores roliços e de fita de algodão, linho e seda para espartilhos.

Ligas para senhora, todas de metal e de celluloid.

Camisas para homem, com collarinho, abertura e punhos de linho, ns. 40, 42 e 44.

Enxovaes de cambraia, enfeitados, para baptisado.

Binoculos de 13 a 21 linhas

Completo sortimento de escovas de madeira e de bufalo, marchetadas, para roupa, chapéo, cabeça, e para pós de arroz.

Bolsinhas de couro para senhora e para meninos.

Espelhos de augmento para bocca.

Relogios americanos com despertadores, para mesa.

Franjas, bicos e tranças douradas e prateadas.

Evaporisadores com essencia.

Suspensorios de seda e de algodão, para homem e meninos.

Chapas e atacadores de aço para espartilhos couraça.

Para rapé

Caixas de tartaruga e lenços de seda chineza: vende-se no Bazar Victoria, rua Nova numero 2.

Sellins inglezes

Vende-se sellins inglezes, do fabricante — Meddlimon — os mais finos e elegantes que é possivel, encontrando os senhores pretendentes um variado sortimento em tamanho gosto, por preços commodos: na rua do Marquez de Olinda n. 42, 1º andar.

— Vende-se a casa de pedra e cal, com bons commodos, quintal murado, com cacimba, sita no largo da Paz n. 89, em Afogados, e um terreno todo murado, na travessa do Cajú, freguezia de Santo Antonio; a tratar na rua da Madre de Deus n. 11.

TABACO LIVRE!!

CAHIO O IMPOSTO DO FUMO!!!

A FABRICA APOLLO

Continuará a fazer o desconto de 10 % nas vendas de seus cigarros de cinco milheiros para cima

Madeira de carvalho

Em pranchas de 20 a 50 palmos de comprimento, 21 centimetros de largura e 8 de grossura, propria para sulipas de estrada de ferro, construcção de lastro de pontes ou outra qualquer cousa; vende-se á rua Duque de Caxias n. 37, armazem, onde os pretendentes encontrarão amostra.

NOVIDADE

Milho celeste

Vende-se no mesmo estabelecimento, saccos com milho nunca vindo a este mercado. E' prodigiosa a sua acção nutritiva; delle se faz cangica, cuscus, angú e excellente gomma. A producção deste milho é espantosa, apanha-se a camada do pé primitivo, e cortado este, de novo arrebenta, produzindo ainda maior quantidade: será bom experimentar, ao menos em beneficio da classe mais desvalida.

— Vende-se um bom terreno, com 60 palmos de frente e 300 de fundo, e diversas arvores fructiferas, no Espinheiro, á rua da Hora, sendo de esquina e com duas frentes, e com uma pequena casa, sendo a frente e parte dos oitões de pedra e cal, e o resto de taipa; a tratar na taverna junto á estação do Espinheiro.

Boa localidade

Vende-se a padaria sita á rua de Paysandú n. 21 (Magdalena), propria para qualquer principiante, e por preço razoavel, é afreguezada; a tratar na rua do Visconde de Goyanna numero 97.

Vende-se

uma botica bastante afreguezada, estabelecida na cidade do Cabo de Santo Agostinho, muito propria para algum principiante por não precisar de grande capital: quem pretendel-a, dirija-se á mesma, ou nesta cidade á rua do Bom Jesus n. 16, 1º andar.

A VOLTA DO MUNDO

Acha se aberta a assignatura desta excellente publicação dedicada á narrativa de viagens e á descripção dos usos e costumes de diversos povos do mundo, tudo illustrado com milhares de gravuras representando paisagens, cidades, villas, monumentos, retratos, e acompanhada de grande copia de cartas geographicas, desenhadas pelos mais celebres artistas nacionaes e estrangeiros.

São directores litterarios o Sr. Dr. Th. Braga e o Sr. Abilio E. da Costa Lobo. Desenhadores: Raphael Bordallo Pinheiro e Columbano Bordallo Pinheiro. A publicação será feita em cadernetas, contendo 16 paginas d'impressão á duas columnas, typo novo, e cinco a seis gravuras.

9$000 por anno, pagos adiantados

LIVRARIA INDUSTRIAL

N. 7—Rua do Barão da Victoria—N. 7

FABRICA APOLLO

O proprietario desta fabrica precisa engajar para sua officina de charuteiro, meninos de 10 para 14 annos de idade, ensinando-lhes o officio, e mediante contratos firmados pelos pais ou tutores dos mesmos, sob as seguintes condições, bastante vantajosas:

CONTRATOS:—São feitos por tres annos, e firmados no fim de 30 dias, se o menino apresentar aptidão para o officio.

SALARIO:—Serão pagos mensalmente, depois de firmados os contratos pela seguinte maneira:

8$000 mensaes até seis mezes.
10$000 de 6 mezes até 1 anno.
12$000 de 1 anno até 2 annos.
15$000 de 2 annos até 3 annos

GRATIFICAÇÃO:—Depois dos 3 annos, findo o contrato, receberá o menino a gratificação de 100$000.

LANCHE:—O estabelecimento dá todos os dias uteis um lanche gratis aos meninos.

Os pretendentes poderão dirigir-se á mesma fabrica, á rua do Hospicio n. 79.

NOVO CAPORAL

Vende-se o verdadeiro fumo para cachimbo, intitulado novo caporal, superior ao caporal francez, por menos 50 %: na rua larga do Rosario n. 21, fabrica de cigarros a vapor.

RUA DO CABUGA' ESQUINA da rua larga do ROSARIO

AO ANNEL DE OURO

LOJA DE JOIAS

Este importante estabelecimento no seu genero, tem sempre um sortimento sem igual, e vende por preços que nenhuma outra casa póde vender.

A' vista da qualidade e do preço das joias, cada um poder-se-ha convencer da verdade. Garante-se ser tudo de lei. Compra-se ouro, prata e pedras finas por preços muito elevados.

A loja está aberta até ás 9 horas da noite.

RUA DO CABUGA' ESQUINA da rua larga do ROSARIO

TINTURA CHINEZA

para rnar os cabellos rapidamente pretos sem offender a cutis

PREPARADA POR

A. R. RAMALHO

Rua do Marquez de Olinda n. 21, 1.º andar

SALÃO DE CABELLEIREIRO

Esta preparação, tendo sido feita de accôrdo com o clima deste paiz, torna-se até hoje a melhor, porque nem só faz o effeito rapido, sem offender a cutis, como se o fizerem bem, só bastará retocar de quinze em quinze dias.

A cada frasco acompanharão as instrucções precisas

Preço de cada caixinha com 3 frascos 3$000

Vende-se em grosso e a retalho, com o devido desconto de 10 a 15 %.

N. B.—E' muito preciso explicações aos portadores, para melhor acertarem, que esta tintura se vende só na rua do Marquez de Olinda n. 21, 1.º andar, e não sendo lá comprada, é falsa.

(SALÃO DE CABELLEIREIRO.)

Olinda

Vende-se nos Milagres, perto da igreja, uma casa mei'agua, com bastantes commodos, tendo uma pequena taverna, a qual faz magnifico negocio, tendo a dita casa e terreno 90 palmos de frente e de fundo até a pancada do mar, tendo muitos pés de coqueiros e todos dando fructo; lugar muito sadio e fresco, proprio para tomar banhos, pois póde sahir-se de casa com a roupa do banho. A proprietaria faz qualquer negocio por ter de retirar-se desta cidade: a tratar na mesma, ou com Ferreira Junior, no Varadouro n. 3.

Terreno proprio

Vende-se um terreno por barato preço, com 22 palmos de frente e 150 de fundo, na rua que atravessa da estrada do Arraial para o Encanamento, chamada do Costa, junto á casa n. 16: a tratar no 1º andar desta typographia, ou no Encanamento, taverna n. 12.

Vende-se

em Olinda, perto da estação e do porto do Varadouro, uma taverna muito afreguezada, boa para principiante e com muitos commodos para familia.

GRANDE PECHINCHA

Em colchas escocezas A 2$500

Na loja dos barateiros da Boa-Vista, vende-se uma grande quantidade de colchas escocezas para cama, sendo bastantes grandes, e tendo de todas as cores, vende-se por este baratissimo preço por se ter feito uma grande compra das mesmas; isto á rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Guias e cordões para carro e cabriolet

Vende-se muito barato; na rua do Barão da Victoria n.29, loja de selleiro.

Capellas mortuarias

O Bazar Victoria, tem recebido completo sortimento de corôas mortuarias para finados, com lindos emblemas e com as seguintes inscripções:

A' meu pai. A' meu filho.
A' minha mãi. A' minha filha.
A' minha esposa. Saudades.
A' meu esposo. Lembranças.
Amizade e outras.

Vende-se na rua Nova n. 9

Fustões de cores a 320

Na loja dos barateiros da Boa-Vista, vende-se os mais lindos fustões matizados, proprios para vestidos, e com delicadissimas cores, tendo a largura de chita franceza, pelo barato preço de uma pataca o covado. Só na rua da Imperatriz n. 40, esquina do Becco dos Ferreiros.

Armação

Vende-se uma excellente armação, toda de amarello, bem construida e envidraçada, propria para qualquer estabelecimento: á rua Larga do Rosario n. 26, loja de louças.

Leitura para homens

Lindos romances entre outros: La Venditta, Sensualidade e Amor, a Mulher Virgem, Mãi!., Livraria Parisiense

7 A — Rua 1º de Março — 7 A

Rua Primeiro de Março n. 20

Arthur Augusto de Almeida tem sempre um completo sortimento de fazendas finas, e que vende mais barato do que em outra qualquer parte. Portanto pede ás Exmas. familias o obsequio de não fazerem as suas compras sem primeiro mandarem vêr as amostras de suas fazendas, ou mesmo as fazendas, para o que tem pessoal proprio e habilitado, certas de que encontrarão sempre um bonito sortimento. Recebeu ultimamente diversas fazendas modernas, como sejam:

Boas setinetas para vestidos de passeio, e mais usado hoje em Paris, e que vende a 700 réis o covado.

Ricos pompadours, o mais moderno neste genero de fazenda, a 500 réis o covado.

Espartilhos couraça a 8$ réis cada um.

Ricos damascos de lã para cobertas e para reposteiros, que vendem pelo barato preço de 800 réis o covado.

Bordados e entremeios finos.

De todas estas fazendas dá-se amostras, ou manda-se levar em casa das Exmas. familias. *Rua Primeiro de Março n. 20 (antiga rua do Crespo)*

LIQUIDAÇÃO

Rua Duque de Caxias n. 43

PECHINCHAS

Linhos lisos a 160 réis o covado.
Poupelines mescladas a 240 o covado.
Lãzinhas miudas a 200 réis o covado.
Madapolão francez avariado a 4$ e 5$000 a peça.
Fustão branco para vestidos a 500 réis o covado.
Musselina branca a 280 réis o covado.
Batistes lisas a 320 réis o metro, grande variedade de padrões.
Batistes miudinhas a 200 réis o covado
Chales de casimira muito grandes a 3$ cada um.
Ditos frocados a Pompadour a 6$ cada um

O 43

SIM, O 43

Rua Duque de Caxias

Cambraia Victoria para 3$ a peça.
Chita encarnada com assento preto a 280 rs. o covado.
Chitas escuras a 200 réis o covado.
Lençobrancos abainhados a 1$600 a duzia.
Ditos com barras a 2$400 tambem a duzia.
Algodão da Bahia para saccos a 320 e 340 réis o metro.
Brim preto para luto a 600 réis o metro.
Ceroulas de bramante a 1$200 cada uma. E' pechincha.

— Vende-se a casa terrea n. 20 da rua de S. Pedro Martyr em Olinda: a tratar no Varadouro, no Corsario Negro, estabelecimento de Francisco Rosa & C.

Lãs para vestidos

a 200 réis o covado

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se grande porção de lãzinhas transparentes á Pompadour, proprias para vestidos; esta fazenda é muito moderna e liquida-se a 200 réis o covado, por se ter feito uma grande compra.

POLVORA INGLEZA

Continúa a vender-se de superior qualidade: na rua do Vigario Thenorio n. 31, 1.º andar.

RESTAURAT GUARANY

— Vende-se uma preta de 40 annos, bonita figura, lava, cozinha e engomma bem, e de boa conducta; na rua estreita do Rosario n. 27, 2º andar.

— No caes 22 de Novembro n. 28, em casa de Claudio Dubeux, vende-se agriões inglezes, muito approvados para molestia de estomago e figado.

Engommadeira e cozinheira

Precisa-se de uma engommadeira e de uma cozinheira; na rua da Aurora n. 67, segundo andar.

NOVIDADES PALpitantes

Para o CENTRO PARISIENSE acaba de chegar completo sortimento de artigos de moda e phantasia, como sejam:

Papier maché

Lindos albuns para 50 e 100 retratos, porta-joias, port-cartões, étagères, caixa para pó de arroz, e diversos artigos de toilette, sendo tudo de perfeita imitação do verdadeiro xarão.

A POMPADOUR

Fitas e leques á Pompadour, ultimo rigor da moda.

PARA TRANSPARECER A PELLE

Sabão de seda para amaciar a pelle, evita as sardas e espinhas, assim como é a verdadeira efficacia para caspas, pelo modico preço de 500 réis: só á rua do Barão da Victoria n. 26.

Para o Centro Parisiense

acaba de chegar ramos de flor de larangeira medindo 12 até 100 centimetros de comprimento.

Franjas de lã de côres.
Galões pretos de seda com vidrilhos, para enfeitar vestidos.
Plumas para chapéos.
Galões brancos de algodão para vestidos.
Linha de côres para crochet.
Ventarolas de palha; tudo por preços sem competencia: á rua do Barão da Victoria n. 26.

Tavares de Mello, genro & Companhia

Praça do Corpo Santo n. 15, 1º andar, vendem á prazo ou a dinheiro com desconto

Cal nova de Lisboa.
Oleo de mocotó.
Potassa da Russia.
Enxadas do Porto.
Escumadeiras e passadeiras.
Formas de ferro para assucar.

Oleo de mocotó e cal de Lisboa

Vende-se na rua de Pedro Affonso n. 9.

FUNILARIA

A' rua larga do Rosario n. 20

Tem sempre grande sortimento variado de vidros brancos e de côres, assim como tudo que pertence á sua officina.

Brim pardo liso

a 320 réis o covado

Na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros, vende-se brim pardo liso, côr clara, muito encorpado, por ter um leve toque de môfo.

Novas alpacas

A 440 rs.

Chegaram as mais lindas alpacas de uma só côr para vestidos, tendo de todas as cores, sendo as mais bonitas que tem vindo ao mercado, por imitarem os merinós, e vende-se a 440 rs. o covado: na loja dos barateiros da Boa-Vista, á rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Setim da China a 360 rs.

Chegou para a loja da rua da Imperatriz n. 40, um grande sortimento dos mais lindos setins da China, proprios para vestidos, sendo fazenda de alta phantasia e tendo de todas as cores, e as mais bonitas que se podem imaginar, e liquidam-se a 400 réis o covado, na rua da Imperatriz n. 40, esquina do Becco dos Ferreiros.

Chá verde e preto

de muito superior qualidade; vendem Amaral, Nabuco & C., na rua Nova n. 2.

VÊNDE-SE

os acreditados estabelecimentos de molhados e padaria, ambos bastantes afreguezados, sitos na cidade do Cabo, rua Visconde de Porto Alegre n. 10, os quaes acham-se bem montados e sortidos; o seu proprietario os negocia por ter de retirar-se para fóra por incommodos de saúde: quem pretender, póde dirigir-se á mesma cidade, em ditos estabelecimentos, que achará com quem tratar.

Potassa da Russia

A ultima chegada; vendem Domingos Cruz & C., na travessa da Madre de Deus ns. 9 e 11

LISTA GERAL

N. B. — O premio prescreverá um anno depois da extracção.

76.ª

DOS PREMIOS DA 2.ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 993, A BENEFICIO DA MATRIZ DE LEOPOLDINA EXTRAHIDA EM 28 DE OUTUBRO DE 1880.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
15	4$	238	4$	458	4$	702	4$	928	4$	1133	4$
18	—	41	—	59	—	4	—	36	—	35	—
22	8$	45	8$	60	—	7	—	46	—	41	—
28	4$	47	4$	61	—	14	—	62	—	48	—
29	16$	49	—	63	—	15	—	63	800$	49	—
39	4$	50	—	82	—	17	—	64	4$	50	—
42	—	61	—	84	—	18	—	66	—	57	—
43	—	62	8$	85	—	21	32$	67	8$	63	—
47	—	73	4$	86	—	25	4$	68	4$	74	16$
50	—	75	—	87	—	36	—	70	—	82	4$
56	—	80	—	90	—	37	—	73	—	91	—
57	—	86	16$	91	—	45	—	74	—	95	—
59	—	91	4$	92	—	49	—	77	—	1202	—
67	—	94	—	93	—	50	—	80	—	5	100$
68	—	300	—	94	—	57	—	84	—	11	4$
69	—	1	—	503	—	61	—	96	—	24	—
80	—	3	—	16	16$	64	8$	98	—	29	—
81	—	13	—	21	4$	65	4$	1004	—	30	—
86	—	14	—	29	—	72	—	9	—	34	—
88	—	24	—	36	—	73	—	13	—	46	—
93	—	34	—	38	—	76	—	17	—	48	—
97	—	38	—	40	—	79	—	24	—	49	—
105	—	48	—	42	8$	80	—	25	—	50	—
6	8$	49	—	48	4$	82	—	30	—	51	—
9	4$	52	—	57	—	89	8$	32	—	60	—
13	—	56	—	65	—	94	4$	36	—	62	—
14	—	61	—	70	—	800	—	37	—	69	—
15	—	62	—	72	—	2	—	38	—	74	—
25	—	69	—	73	—	11	—	41	—	82	—
33	—	73	—	74	—	13	—	43	—	86	—
34	16$	82	—	78	—	16	—	48	—	90	—
40	4$	89	—	83	—	20	—	50	—	94	—
46	—	92	—	94	—	24	—	53	—	97	—
61	—	96	—	98	—	33	—	56	—	1300	—
62	—	97	—	603	—	41	200$	60	—	4	—
63	—	98	—	5	—	44	4$	67	—	6	—
66	—	402	—	18	8$	46	—	69	—	12	8$
77	—	3	—	20	4$	56	—	70	—	16	4$
79	—	4	—	21	—	63	—	72	—	19	—
81	—	5	—	29	—	78	16$	73	—	21	—
84	—	11	—	43	—	79	4$	77	—	23	—
201	—	18	—	44	—	81	—	80	—	24	—
4	—	19	—	45	—	83	—	82	—	28	—
8	—	24	—	53	—	95	—	84	—	33	16$
10	—	26	—	57	—	97	—	88	—	35	4$
11	—	27	—	66	—	901	—	89	—	50	—
19	—	28	—	80	—	5	—	91	—	53	—
22	—	32	—	86	—	6	—	95	—	55	—
24	—	37	—	87	—	7	—	1102	—	56	—
31	—	38	—	88	—	14	—	7	—	58	—
32	—	44	—	98	—	21	8$	20	—	60	—
34	—	46	4:000$	99	—	23	4$	27	—	65	—
37	—	55	4$	700	—	25	—	31	—	66	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
1369	4$	1585	4$	1846	4$	2094	4$	2300	4$	2542	4$
72	8$	91	—	48	16$	95	—	5	—	45	—
79	4$	92	—	53	4$	99	—	6	—	46	—
85	—	93	—	57	—	2102	—	8	—	47	—
88	—	99	—	58	—	3	—	9	—	48	—
92	—	1606	—	62	—	4	—	12	—	55	—
94	—	19	—	65	—	5	—	16	—	59	—
1400	—	24	—	74	—	7	—	24	—	63	—
5	8$	25	—	77	—	13	—	28	—	70	—
11	4$	27	—	83	—	18	—	33	—	77	—
12	—	29	—	86	—	19	—	34	—	80	—
19	—	31	—	90	—	20	—	35	—	89	8$
20	—	32	—	1900	—	27	—	43	—	90	4$
21	—	34	—	4	—	29	—	44	—	2600	—
28	—	36	—	6	—	32	8$	48	—	1	—
51	—	52	—	11	—	34	4$	50	—	7	—
55	—	60	—	16	—	42	—	51	32$	8	—
60	—	69	—	19	—	44	32$	53	4$	9	—
63	—	72	—	22	—	46	4$	54	16$	11	—
67	—	82	—	23	—	51	—	67	16$	14	—
68	—	87	—	24	—	61	—	68	8$	21	—
78	—	92	—	27	—	62	—	71	4$	24	—
80	—	1700	—	33	—	67	—	74	—	30	—
85	8$	1	—	34	—	70	—	81	—	34	—
86	4$	3	—	41	—	72	—	83	—	35	—
89	—	7	—	45	—	75	8$	88	—	41	—
91	—	22	—	51	—	77	4$	91	—	42	—
99	—	25	—	58	—	78	—	92	—	58	—
1500	—	31	—	59	—	81	—	93	—	60	—
1	—	38	8$	64	—	87	—	98	—	61	—
2	—	45	4$	68	—	91	—	2400	—	62	—
5	—	46	—	84	—	93	—	6	—	67	—
10	—	47	—	94	—	2201	—	8	—	77	—
13	32$	54	—	95	—	11	—	14	—	84	—
14	4$	57	—	97	—	18	—	19	—	2714	—
15	—	66	—	2004	—	33	—	34	—	17	—
17	—	70	—	5	—	38	—	35	—	19	—
25	—	84	—	8	—	45	—	39	—	34	—
26	—	86	—	9	—	47	—	43	—	37	—
28	—	90	—	18	—	61	—	45	—	41	—
32	32$	92	—	25	—	62	—	48	—	46	100$
34	4$	99	—	27	—	63	—	55	—	52	4$
38	—	1802	—	31	—	66	—	66	—	53	—
45	—	7	—	45	—	68	—	67	—	54	—
46	—	8	—	52	—	69	—	70	—	62	—
50	—	13	—	67	—	70	—	76	—	67	—
52	—	14	—	69	8$	76	—	87	—	72	—
64	—	15	—	74	4$	83	—	2505	—	74	—
62	—	21	—	76	—	84	—	8	—	78	—
63	—	33	—	77	—	90	—	24	—	91	—
66	—	34	—	78	—	92	—	26	—	93	—
73	—	37	—	80	—	97	—	30	—	95	—
79	—	41	—	91	—	99	—	40	—	2803	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
2814	4$	3069	4$	3317	4$	3529	4$	3783	4$
18	—	70	—	18	—	35	—	87	—
27	—	78	—	30	—	38	—	92	—
28	—	81	—	39	—	40	—	93	—
36	—	85	—	44	—	44	—	97	32$
37	—	92	—	47	—	46	—	3803	4$
38	—	99	—	52	—	64	—	12	—
46	—	3104	—	61	—	65	—	20	—
55	8$	14	—	62	—	66	—	24	—
56	4$	20	—	65	—	75	32$	34	—
64	—	21	—	66	—	81	4$	50	—
69	—	25	—	67	—	94	—	55	—
70	—	33	—	74	—	93	—	57	—
73	—	37	—	81	—	96	—	66	—
79	—	48	—	86	—	3612	—	70	—
85	—	53	—	90	—	16	—	72	—
86	—	56	—	94	—	18	—	78	—
90	—	60	—	96	—	21	—	79	—
91	—	67	—	99	—	23	16$	81	—
2904	—	82	—	3407	—	26	4$	85	—
5	—	89	—	11	—	27	—	86	—
18	—	3204	—	12	—	29	—	87	—
29	—	7	—	13	—	41	—	90	—
30	8$	11	—	14	—	50	—	92	—
33	4$	15	—	17	—	51	—	96	—
51	—	17	—	18	—	59	—	98	—
54	—	18	—	22	—	71	—	3903	—
56	—	22	8$	24	—	72	—	8	—
66	—	23	4$	29	—	77	—	9	—
76	—	24	—	36	—	83	—	10	—
78	—	26	—	37	—	84	—	22	—
80	—	28	—	38	—	85	—	24	—
82	—	29	—	41	—	91	—	35	—
85	—	32	—	42	8$	3702	—	37	—
90	—	34	—	64	4$	12	—	38	8$
95	—	38	—	70	—	14	—	39	8$
3005	—	41	—	72	—	15	—	40	4$
6	—	45	—	79	—	19	—	41	—
14	—	48	—	85	—	22	—	50	—
16	—	53	—	87	—	31	—	53	—
26	—	55	—	89	—	34	—	59	—
27	—	62	16$	90	—	39	—	70	8$
34	—	63	4$	92	—	40	—	74	4$
35	—	65	—	97	—	45	—	77	—
36	—	67	—	99	—	46	—	80	—
39	—	86	—	3503	—	48	—	81	16$
40	—	89	100$	5	—	50	—	88	4$
44	—	96	4$	10	—	59	—	92	—
46	—	97	—	13	—	66	—	93	—
53	—	3302	—	15	—	69	8$	95	8$
58	—	5	—	17	16$	71	4$	97	4$
59	—	8	—	19	4$	72	—	98	—
62	—	9	—	25	—	80	—		

ASSEMBLÉA GERAL

SENADO

SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO

Reforma eleitoral.

(Continuação)

O nobre presidente do conselho apenas disse que ha de combater o art. 2º e que o considera como motivo para fusão. Mas são estas questões de pouco momento, para que o senado não seja esclarecido em materia tão grave, segundo as proprias palavras do nobre presidente do conselho?

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —No art. 2º hei de fallar.

O Sr. Correia:—O art. 2º não permitte a largueza de discussão como o art. 1.º

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —O art. 2º é largo o mais que póde ser.

O Sr. Correia:—Ainda que trate de materia importante, não se podem nelle apreciar todos os pontos do projecto: assim precisamos saber quaes as emendas da commissão cuja passagem o nobre presidente do conselho entende que ha de ser motivo para a fusão das camaras.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Não disse isso; só depois da terceira discussão é que poderei saber o que é o projecto.

O Sr. Correia:—Na 2ª discussão deve-se ter já conhecimento do juizo do povo.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Só depois da 2ª discussão é que hei de ver se o projecto é bom ou máo.

O Sr. Fernandes da Cunha:—Isso é uma estrategia politica.

O Sr. Correia:—Então o nobre presidente do conselho reserva-se para dizer si o projecto é bom depois de votado em 2ª discussão; mas supponhamos que o senado approva a proposta tal qual, pergunto: quando é que o senado ha de ouvir o juizo do governo si não haverá mais occasião?

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Começo pelo fim.

O Sr. Dantas (ministro da justiça):—Ha de vir o juizo opportunamente.

O Sr. Correia:—Para que disse então o nobre presidente do conselho, respondendo ao nobre senador por Matto Grosso, que o senado se acautelasse e tivesse muita cautella na votação das emendas, porque estava disposto a provocar a fusão, para a questão ser resolvida em assembléa geral?

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. Correia:—V. Exc. disse em seu discurso que aconselharia á camara o pedido de fusão. Mas si era questão esta reservada para os encaninhos do futuro..

O Sr. Dantas (ministro da justiça):—Para a occasião propria.

O Sr. Correia:—.. porque foi que em maio, na discussão que houve aqui, S. Exc. apressou-se a declarar, não para ameaçar o senado, porque disse que elle não faz politica, mas para sua intelligencia « si não andar muito a contento do governo na approvação das emendas, prepare-se para ver esta questão resolvida em assembléa geral? »

O Sr. Dantas (ministro da justiça):—Isso é traducção livre.

O Sr. Correia:—Eu estou me justificando da insistencia que fiz hontem com S. Exc. para que désse o juizo do governo sobre a proposta, no caso de ser alterada segundo as emendas da commissão.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho, dá um aparte.

O Sr. Correia:—A votação sobre as emendas é já na 2.ª discussão, em que temos de as approvar ou rejeitar.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Sim, e á proporção que forem os artigos discutidos não tenha susto, que darei minha opinião sobre cada um delles.

O Sr. Correia:—Estou certo disso. V. Exc. faz violencia a si quando não falla e diz que se parece commigo.

Não sei si V. Exc. me faz a honra de considerar-me como um senador que ama as discussões, pelo esclarecimento que dellas póde vir ao senado. Não é que eu lhe possa trazer esclarecimentos (não apoiados); mas é para os obter que me esforço provocando, como hontem, os que o nobre presidente do conselho recusou.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Hei de dar todos; V. Exc. ha de ver que hei de fallar de mais.

O Sr. Correia:—Não approvo isso, porque mesmo, na posição que occupo nesta casa, não quero ser accusado de fallar de mais; prefiro que me accusem de fallar muito; mas não de fallar de mais. E ponho tal cuidado neste ponto, que peço aos meus nobres collegas que passando os olhos pelos *Annaes* digam si fallo de mais, isto é, si volto aos meus argumentos, si renovo as discussões ou si apenas me occupo com as materias á proporção que [illegible] o que já tenha dito.

Não acho, pois, que o nobre presidente do conselho tenha razão, dizendo que ha de fallar de mais. Eu desejo que S. Exc. falle muito, mas não de mais.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Advirta-me quando eu fallar demais.

O Sr. Correia:—Mas hontem V. Exc. esteve muito longe do seu programma (não é a primeira vez que isto acontece): não só não fallou de mais, como não fallou muito, como não fallou pouco, como não fallou nada. Fallou só para mostrar que nós estavamos fallando sem trazer argumentos. Entretanto por mais justa que fosse a observação, nunca ella poderia ser agradavel aos que tomaram parte no debate, quando todos como eu insistiam por saber o pensamento do nobre presidente do conselho em relação á emenda da nobre commissão.

O Sr Saraiva (presidente do conselho): —Eu disse que aceitava o artigo tal qual a commissão o tinha redigido.

O Sr. Correia:—Mas sobre as emendas que hão de provocar aquelle recurso de que fallou V. Exc.?

E' singular o procedimento do nobre presidente do conselho. Declara que si as emendas forem taes que alterem o que julga conveniente, provocará a fusão. Mas chega o momento de apreciál-as em sua generalidade, pergunta-se a opinião do governo, e S. Exc. diz: Reservo-me para dizer a minha opinião a respeito das emendas que podem provocar a fusão, para depois que houver sido votado o projecto pelo senado em terceira discussão.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): Isso é que é natural, esse é que é o direito

O Sr. Correia:—Poderá ser o mais regular; mas então V. Exc, não deveria ter feito a declaração que fez em maio, respondendo ao nobre senador por Matto-Grosso.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Tudo tem sua opportunidade: para que dizer agora o que hei de fazer d'aqui a dous mezes?

O Sr. Correia:—A este respeito V. Exc. em maio já sabia o que havia de fazer; e não o sabe agora no momento em que tem de dizer alguma cousa mais positiva e mais util para o fim a que se propõe de ligar o seu nome a esta reforma, e ligal-o por tal modo que até não vê com satisfação o comparecimento do Sr. ministro do imperio, que apresentou a proposta na camara dos deputados. E tanto assim é que o nobre Sr. ministro da justiça já disse que julga isto dispensavel, o que me força a lembrar ao nobre presidente do conselho que o nobre senador por Matto-Grosso, quando presidente do conselho, apesar de ligar a maior importancia á proposta acerca do elemento servil, não se julgou o orgão essencial do governo para dispensar o comparecimento nesta casa do nobre ministro da agricultura, que havia apresentado a proposta na camara dos deputudos,

E isto foi muito regular porque, comquanto o presidente de conselho seja o principal responsavel pela politica do governo, comtudo não tem responsabilidade legal pelos actos que são praticados pelos seus collegas de ministerio: a lei de responsabilidade, embora presupponha solidariedade ministerial, apenas torna responsavel o ministro que pratica o acto; e não lhe serve de escusa a circumstancia de terem os seus collegas votado tambem para esse acto.

Portanto o procedimento que teve o senado por accasião da proposta do poder executivo acerca do elemento servir, foi, a meu ver, o mais regular. O comparecimento então do ministro da agricultura não foi mais necessario do que é actualmente o do Sr. ministro do imperio. E si o nobre presidente do conselho queria que esta discussão corresse á revelia do Sr. ministro do imperio, devia nesse caso ter hontem assumido o verdadeiro papel de orgão essencial do governo.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Não deixei de estar no meu papel de orgão do governo; hei de fallar quando achar conveniente.

O Sr Correia:—Não é assim, primeiro que tudo ha as disposições do regimento a que devemos obdecer. Eu posso achar conveniente fallar neste momento sobre assumptos ácerca dos quaes tenho desejo e necessidade de fallar; mas o regimento não m'o permitte,

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. Correia:—No art. 2.º não poderá dar juizo geral sobre o projecto.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Nem prommetti juizo geral.

O Sr. Correia:—O projecto, póde-se dizer, é um organismo, e o nobre presidente do conselho não quer fallar sobre o organismo, mas diz que ha de fallar sobre cada um artigo.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —E quando acabar de fallar sobre cada um artigo, tenho dado parecer sobre todo o organismo da proposta.

O Sr. Correia:—V. Exc. deve dizer nesta occasião, para manter a coherencia com o que disse em maio, quaes são os membros desse organismo que, como orgão principal do governo, considera como essenciaes.

O Sr. Cruz Machado:—Concordem na these e depois se descerá a explicação.

O Sr. Correia:—O nobre presidente do conselho recusa-se a fallar sobre a these, e por isso o nobre senador por Pernambuco propõe o comparecimento do nobre ministro do imperio, para ver si elle falla sobre ella, já que o nobre presidente do conselho se reserva para fallar sobre as hypotheses, como se infere do aparte do nobre Sr. 3.º secretario, que está bem informado.

Mas o nobre presidente do conselho parece desconhecer o espirito das disposições do regimento, o qual diz que na 2ª discussão se deve apresentar o juizo geral sobre a materia sujeita a debate. Nas propostas do governo isto se deve fazer, quando se trata do art. 1º, em que o governo expõe o seu pensamento geral sobre o assumpto, declarando o que deve ser approvado e o que, si o fôr, collocará o governo na necessidade de recorrer aos meios constitucionaes afim de que vença a sua idéa...

Si o nobre presidente do conselho declarasse desde já o pensamento do governo, saberiamos desde logo a direcção que deveriamos dar ás nossas idéas. E' por isso que o regimento dispoz sabiamente esse preceito. Si o nobre presidente do conselho disser o que julga mais conveniente para se adoptar. não estaremos depois na necessidade de dirigir perguntas ao governo sobre cada artigo, para saber mos que emendas aceita, si as da camara dos deputados, si as da commissão do senado.

Mas o nobre presidente do conselho julga que não deve proceder assim. E eu, comquanto muito aprecie a grande honra que S. Exc. me faz declarando que concorda com as minhas observações, não duvidando votar pelo comparecimento do nobre ministro do imperio, não posso resolver-me a aceitar a suspensão do debate, emquanto o governo não declarar si quer ou não dar o seu juizo sobre a generalidade do projecto.

Mas, si o nobre presidente do conselho pretende collocar-se naquella estreita sella em que hontem se collocou, então votarei para que se adie a discussão até ao comparecimento do nobre ministro do imperio. Mas acho que, si o nobre presidente conselho désse desde já as necessarias informações, o debate iria muito melhor, abreviar-se-hia muito mais, e nós saberiamos desde logo quaes são as emendas da commissão que o nobre presidente do conselho aceita, quaes as que recusa, e quaes aquellas que S. Exc, como orgão especial do governo, considera essenciaes ao systema geral da proposta.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) chama atteução do senado para a marcha que tem levado a discussão. O thema é o seguinte:—o presidente do conselho não falla. Mas o presidente do conselho declara que fallará depois de ouvir combater o projecto do governo, emendado pela camara e pela commissão de constituição do senado.

Está persuadido de que a opposição é que não quer fallar (apoiados). Os nobres senadores que tomaram parte na discussão não apresentaram argumentos a que tenha necessidade de responder. Parece que Ss. Excs. ainda não estão preparados (riso); querem que o presidente do conselho tome tempo até que completem as suas notas e venham fazer objecções, não só contra o projecto ministerial, emendado pela camera dos deputados, mas tambem contra as emendas da commissão.

O Sr. João Alfredo:—Desejamos saber o que havemos de combater.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): é exactamente o que deseja tambem saber: o que deve combater. (Apoiados.)

Qual é a questão? pergunta o orador. O governo apresentou o projecto composto de 23 artigos, que todos devem passar por uma grande e vasta discussão. A camara dos deputados adoptou o 1º artigo sem discussão, achando que a eleição directa é boa, que não ha objecções contra ella, que é materia perfeitamente constitucional e que as camaras estão em seu direito mudando o systema de eleição. A commissão do senado disse que o art. 1º é orthodoxo, que a eleição directa é conveniente, que se póde fazer sem reforma da Constituição; o governo adopta o art. 1º [illegible] proposta—que é simples questão de redacção.

A consequencia de tudo isso é que a commissão conclue que a eleição directa é boa, e que na mudança do systema não ha inconstitucionalidade.

Portanto, a opinião do governo está aceita por todos quantos teem tido occasião de ennunciar juizo, com excepção da commissão de legislação, que disse: « Não adopteis o art. 1º, porque é inconstitucional. »

Mas a nobre commissão julgou não dever expôr detalhada e longamente as razões pelas quaes entende que o projecto é inconstitucional. Esperando que ella offerecesse os seus argumentos, preparava-se o orador para lhe responder.

O Sr. João Alfredo:—Mas V. Exc. não respondeu aos que combatem o projecto.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) não lhes respondeu, porque não apresentaram argumentos que exigissem resposta. O nobre senador pela Bahia, que póde produzir grandes razões, porque tem muito talento, apenas disse que o projecto é inconstitucional e a questão ficou nisso, porque S. Exc não entrou em nenhuma demonstração.

Discutam os nobres senadores e não qualifiquem o orador de silencioso da Persia, quando não tem esse defeito.

O Sr. João Alfredo:—Perguntamos unicamente que emendas aceita.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) não se dá já ao trabalho de explicar, por lhe parecer isso inutil. Accusem-no, si quizerem, que não dará juizo senão sobre cada um dos artigos. Na 3.ª discussão apreciará o projecto sob um aspecto geral, examinando o que tiver passado na 2.ª discussão. Depois d'ella, o governo terá de estudar o que passou, ha de reflectir, e ouvir mesmo todos os apostolos da eleição directa, inclusive o nobre senador pelo Paraná, de cujo juizo não póde prescindir, porque S. Exc. tem na materia toda a autoridade.

O Sr. Correia:—Veja lá que fortuna rara. Mas, si V. Exc. desiste dos circulos, já estamos separados.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) não desiste, está muito com o nobre senador. Só se admira de uma cousa: é o nobre senador estar nas idéas do governo, e ser o que está perturbando mais o andamento do projecto.

Observa que se tem já passado dous dias de discussão e, em vez de se combater a proposta do governo, as emendas da camara e o parecer da commissão de constituição, tem-se gasto o tempo em mostrar que o presidente do conselho deve fallar.

O Sr. Correia:—Para dizer que emendas aceita.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) não o dirá agora; ha de dizel-o á maneira que cada artigo entrar em discussão.

O Sr. Correia:—Não é o que deve fazer.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) diz que o censurem, si quizerem, que não fallem por causa disso (riso), si assim o entenderem, ou combatam o artigo; mas que ha de seguir o methodo que entende ser o mais conveniente. Já hontem commetteu uma falta; foi expôr o seu juizo sobre o art. 2.º; mas não commetterá outra. Quando se votarem todos os artigos, na 3.ª discussão, fará a analyse do projecto; é isso o que lhe parece methodico...

O Sr. F. Octaviano:—E' razoavel.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho)... é razoavel. (Apoiados.)

Ora, os nobres senadores da opposição hão de conceder ao orador o direito de fallar quando julgar opportuno. Segundo o dictado, o fallar é prata, o calar é ouro; este principio deve pois ser seguido por um ministro. Como é que se vem dizer que um ministro deve estar todos os dias a fallar, como si fosse membro da opposição. Fallem os nobres senadores.

O Sr. Mendes de Almeida:—Fiquem com a prata e elle fica com o ouro.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) diz que deixem que proceda como entender. Si a eleição directa se perder pelo seu silencio, terá então grande responsabilidade; o paiz dirá: « Não temos eleição directa porque o presidente do conselho pertence ao numero dos silenciosos da Persia. » (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Junqueira vota pelo requerimento do nobre senador por Pernambuco, e igualmente pelo additamento, porquanto as razões que pódem determinar o senado a exigir a presença do nobre ministro do imperio devem implicitamente fazer com que a discussão fique adiada. Não comprehende que se julgue indispensavel a presença do ministro, e que ao mesmo tempo prosiga a discussão.

Não combaterá de frente a opinião do nobre presidente do conselho, quando se julga orgão essencial do governo. Parece-lhe entretanto que S. Exc. está em uma certa illusão, porque a posição de seu cargo é a de *primus inter pares*; e nem tanto talvez, porque é apenas o Eolo, o centro do ministerio, não podendo os seus collegas considerar-se orgãos inferiores do governo.

Pensando assim não considera procedente o motivo pelo qual o nobre presidente da conselho quiz combater a presença do seu collega do imperio, á discussão do senado. Pela Constituição Politica do Imperio não ha no gabinete orgãos superiores nem inferiores. E por sua parte o publico, conhecendo a importancia de certos vultos politicos, tem alliado ao nome do nobre presidente do conselho outros nomes. E' assim que em correspondencias publicadas nos jornaes de sua provincia e enviadas da côrte se diz—o ministerio Saraiva—Dantas. E na verdade, o nobre ministro da justiça merece de seus correligionarios o ser elevado á altura de presidente do conselho.

Mas porque se occupa o senado com esta questão incidente? A razão é obvia. Porque hontem o nobre presidente do conselho se encastellou em um silencio profundo ácerca do art. 1.º, que é complexo, que encerra em si varias questões de ordem séria.

Em resposta ao nobre presidente do conselho, que sustentára que o projecto não fôra atacado, sustenta que o foi, ainda que em terreno conciso. Mas os argumentos não se medem pela sua extensão. E para demonstrar sua proposição recorda os pontos em que mostraram-se divergentes o nobre senador pelo Espirito Santo, o nobre senador pelo Paraná e o orador.

O nobre senador pelo Espirito-Santo mostrou-se radicalmente opposto, sustentou idéas ultra-liberaes, e o governo não teve uma palavra de protesto para oppôr a essas doutrinas, e antes affirmou que o discurso lhe fôra favoravel.

E poderá dete modo satisfazer-se o senado e a curiosidade publica em materia tão importante? Não; é essencial que o nobre presidente do conselho exponha claramente quaes são as vistas do governo. E nem S. Exc. se póde escusar com o que mais de uma vez tem dito, que não vai fazer conferencia, porque uma cousa é a conferencia academica, muito util, mas que não tem um resultado immediatamente pratico, e outra cousa é fazer a exposição de uma reforma offerecida á consideração do parlamento.

Na Inglaterra, na França, em todos os paizes que se regem pelo systema representativo, sempre o ministro começa por explicar as vistas geraes do governo sobre o projecto que se quer adoptar, para que se possa formar uma idéa justa da harmonia do conjuncto. E' depois disso que entra na apreciação dos detalhes.

Quer, porém, apreciar artigo por artigo, sem dar uma idéa do todo; não é politico, nem é parlamentar. Dahi tem provindo uma certa hesitação por parte do senado em votar o art. 1º, em que está a grave questão da eleição directa, a grave questão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projecto. Dizer-se que se considere o artigo pelo lado da emenda da commissão, é reduzir o senado a um papel pequeno, é amesquinhar a grande questão da reforma eleitoral.

A exposição que se tem pedido ao nobre presidente do conselho não é para protelar, porque todos estão convencidos de que é necessario resolver a questão; mas é preciso saber como regular o voto, e para isso é indispensavel conhecer a opinião do governo sobre os outros artigos do projecto, que formam um encadeamento que não póde desligar-se, como quer o nobre presidente do conselho.

Depois de outras reflexões, recorda o que já disse sobre o art 1º, declarando que elle envolve questão constitucional, e sustentando essa opinião em largas considerações.

Depois de estranhar novamente o silencio do nobre presidente do conselho sobre o plano da reforma que ha de fazer as delicias desta nova Roma, o orador diz que a questão não é de partido e deve ser tratada com toda a calma, sustentando todos as suas opiniões, não como partidos, mas como brasileiros.

Notando a differença da actual reforma da que foi apresentada no anno passado, diz que o governo deve ter um grande cuidado em não atirar a pedra, porque o terreno em que está não é o da coherencia.

Tem o governo contra si os pareceres de duas commissões do senado, e entretanto abre se a discussão, e o ministerio não profere uma palavra em defeza da sua proposta.

Estranhando este procedimento do governo, que não considera parlamentar, conclue votando pelo requerimento do nobre senador por Pernambuco.

O Sr. Leão Velloso:—Sr. presidente, eu não pretendia tomar a palavra nesta discussão, limitando-me, como costumo, a ouvir os oradores, e depois de terminado o debate, e esclarecido o assumpto, dar o meu voto; mas tendo dado um aparte ao nobre senador pela Bahia, que acabou de fallar, fui provocado a pedir a palavra, desde que S. Exc. nos lembrou a mim, como a outros collegas, que o anno passado acompanhamos o governo, que tivessemos toda a prudencia em nossa posição.

Por minha parte, Sr. presidente, declaro que voto este anno pelo projecto do governo, como votei pelo anno passado...

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Apoiado.

O Sr. Leão Velloso:—... e isto de accordo com as idéas que apresentei nesta casa, como hei de mostrar em tempo competente, visto como agora só se trata da discussão do adiamento, e não posso dar desenvolvimento ás minhas idéas, para mostrar que estou coherente votando pelo projecto do governo, quando votei pelo projecto da reforma da Constituição.

Si o nobre senador se recordar do que eu disse o anno passado, ha de fazer justiça á minha coherencia, lembrando-se que sustentei que não era materia constitucional o alargamento dos direitos politicos, mas sim, a restricção desses direitos.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Apoiado.

O Sr. Leão Velloso:—Demonstrei que o censo de 400$ não podia ser votado sem reforma da constituição, mas que sendo o censo de 200$, podia ser feita a reforma por lei ordinaria: por consequencia o projecto que se discute mantem-se nos limites da constituição, e eu sou coherente votando pela reforma por lei ordinaria.

O senado póde lembrar-se que o anno passado sustentei a intervenção do senado e da corôa (apoiados), e continuo a sustental-o, e cada vez mais firme na minha opinião; assim, pois, tratando-se hoje de uma reforma por lei ordinaria, sou coherente votando por ella.

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado.

O Sr. Leão Velloso:—Eu, que não tenho pratica parlamentar, que apenas pertenço a esta casa ha um anno, estou realmente sorprendido com o espectaculo que tenho observado de hontem para cá, quando se apresenta uma reforma importantissima, cujo objecto tem sido discutido e rediscutido ha muitos annos...

O Sr. Cruz Machado: Apoiado.

O Sr. Leão Velloso:—... que tem seus partidarios conhecidos, que tem passado por diversos tramites, por varias provas.

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado; a questão constitucional está debatidissima.

O Sr. Leão Velloso:—Agora apresenta-se uma proposta do governo, passa na camara dos deputados; vem ao senado, e é confiado o seu estudo a duas commissões da casa.

Essas commissões, depois de um detido exame, no qual se demoraram dous mezes, não podendo chegar a um accordo, dividem-se, e cada uma dellas dá seu parecer desenvolvido; a da constituição, de accordo com o governo no ponto essencial, isto é, da eleição directa, aceitando o modo estabelecido para se realisar, isto é, por lei ordinaria; a outra commissão, repellindo radicalmente a idéa da eleição directa, e ainda o modo por que se quer realisar, por entender que é materia constitucional.

Neste caso, o que era de esperar? Que aquelles que são radicalmente contra a eleição directa se levantassem para combater, não o parecer da commissão, mas a proposta do governo...

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): —Apoiado.

O Sr. Leão Velloso:—... mostaando a inutilidade do projecto.

O Sr. Junqueira:—Já está combatido pela commissão.

O Sr. Leão Velloso:—Mas o que está em discussão não é o parecer da commissão; é a proposta do governo; o parecer não é senão para esclarecer, não se discute nem parecer, nem razões de ordem, o que se discute é a reforma, é a proposta.

O Sr. Junqueira:—Conjunctamente com o parecer.

O Sr. Leão Velloso:—Os que não aceitam a forma adoptada, deviam combatel-a; e nesse caso é que o governo devia levantar-se para sustentar a sua proposta e a fórma adoptada; mas desde que isso não se faz..

O Sr. João Alfredo:—O projecto está combatido pelas duas commissões.

O Sr. Leão Velloso:—Não está combatido pelas duas commissões, uma modifica a proposta do governo, a outra a repelle *in limine*. O que se devia esperar? Era que se levantasse um adversario que condemnasse o projecto para dar lugar á defeza.

(Continuar-se-ha)

FOLHETIM

—

AS MULHERES DE BRONZE

POR

XAVIER DE MONTEPIN

—

PRIMEIRA PARTE

A TRAGEDIA DE GUAYANILA

(Continuação do n. 249)

XXVI

Sahiram juntos da sala e foram para um lugar descoberto, onde pessoa alguma os poderia espiar ou ouvir o que diziam.

— Sr. Miguel, disse o medico, estou sorprendido, não só pela repentina morte do Sr. Bernier, como pelas consequencias que esta morte deve infallivelmente acarretar.

— Explique-se, doutor, murmurou João Renaud.

— A desgraça que ferio estas moças é tanto mais terrivel, quanto ella era inesperada... proseguio o medico. O desespero dellas, durante alguns dias, impede-lhes pensar no futuro, e não vejo aqui pessoa alguma que possa tratar dos seus interesses.

— Tambem eu pensava nisso, doutor, replicou João Renaud; mas outra cousa ainda me preoccupa e é uma questão que queria ver resolvida antes de tudo.

— Qual?

— Essa: de que arma sahio a morte?

— Então, não acredita no descuido de algum caçador? perguntou Jocelyn.

— Não acredito, respondeu João Renaud, com a accentuação da mais profunda convicção.

O medico estremeceu.

O evadido da *Dourada* proseguio:

— E o senhor acredita tanto como eu, doutor.

— Mas reflectio bem? perguntou Jocelyn, depois de alguns segundos.

— Reflecti.

— Pensou bem em que doze ou quinze caçadores estavam no terreno que fórma o amphitheatro? O Sr. Bernier, no momento em que dava o signal e fazia fogo, teve a imprudencia de se levantar, pondo assim o seu corpo na trajectoria das balas; pensou nisso?

— Ora, se pensei.

— Porque então não admitte um descuido, pelo menos tão provavel como um crime? Porque não suppõe que não ha no fundo desta tragedia senão uma fatalidade?

— Isso, doutor, respondeu João Renaud, é que é preciso dizer bem alto, pelo menos agora. E' preciso dizel-o e repetil-o... Mas não é preciso acreditál-o, e o senhor não o acredita.

XXVII

— Ou eu comprehendo mal, replicou o medico, depois de um instante de silencio, ou as suas palavras indicam uma suspeita.

— Comprehende perfeitamente.... respondeu João Renaud.

— Então, é uma accusação?

— E'.... o Sr. Bernier foi assassinado, tenho a convição.

— Seria monstruoso!

— Sem duvida; mas os monstros não são raros.

— E na sua opinião quem é o infame?

— Permitta-me que não nomeie pessoa alguma... Neste momento ainda não tenho provas.

— E espera obtel-as em breve?

— Espero.... hei de fazer tudo para isso; e logo que as minhas supposições se transformem em certeza, o que talvez não tardará muito, hei de fallar... Agora, doutor, peço-lhe que me esclareça acerca da situação das Sras. Bernier. Estou nesta casa ha muito pouco tempo, e não posso calcular bem as consequencias da morte do pai.

São assustadoras. As Sras. Bernier, segundo as leis hespanholas que regem a colonia, seguem a condição de sua mãi. Ora, Noemia é escrava, e, portanto, ellas tambem o são.

— O S. Bernier não as reconheceu?

— Não o creio, e é a opinião geral.

— Entretanto usam o seu nome...

— Por tolerancia, e não por direito.

— E herdam?

— Se não estão nem libertadas, nem reconhidas, não herdam cousa alguma.

— Será possivel? perguntou Renaud, estupefacto.

— E' a lei.

— Mas não podia o Sr. Bernier ter legado a sua fortuna por testamento?

Sem duvida, reconhecendo-as e libertando-as pelo mesmo acto. Mas haverá testamento?

— Duvida?

— Muito.

— Um homem tão bom e um pai tão extremoso levaria a esse ponto o esquecimento pelos interesses de suas filhas?

— Os velhos, convencidos de que lhes resta muito tempo a viver, adiam para o dia seguinte os negocios mais graves e o dia seguinte falta-lhes.

Ha todavia uma circumstancia que me dá algumas esperanças. Sigismundo Leroy, o tabellião de Porto Rico, em quem o Sr. Bernier tinha toda a confiança, foi lá á casa, ha algumas semanas, na vespera da partida para uma viagem em França... Teve uma longa conferencia com o seu cliente, que era ao mesmo tempo seu amigo... Talvez que elle lhe tivesse chamado a sua attenção para o perigo de um tal descuido.

— E como poderemos ter a certeza?

— Indo a Porto Rico, ao cartorio de Sigismundo Leroy, depositario de uma parte da fortuna do Sr. Bernier, e sem duvida tambem do seu testamento se é que o testamento existe.

— O tabellião está ausente, segundo me disse.

— Está; mas o seu primeiro escrevente, Diogo Silva, o substitue. E' um rapaz muito intelligente, que conheço muito bem. Acolherá com agrado as nossas diligencias.

— Mas estas diligencias, replicou João Renaud, nada nos autorisa a fazel-as.

— Não sou da sua opinião, e vejo na nossa dedicação ás filhas do Sr. Bernier uma autorisação sufficiente...

— Seria da mesma opinião, doutor, se não se désse uma circumstancia que torna absolutamente falsa a nossa situação....

— Que circumstancia?

— A presença nesta casa de um parente proximo. Uma unica pessoa tem o direito de intervir nos negocios da familia... E' o proprio sobrinho do nosso infeliz patrão... E' o Sr. Marçal Dereyne.

— Marçal Dereyne, repetio o medico, com espanto; e, perdendo o seu habitual sangue frio, accrescentou: Não é então delle que suspeita?

— Mais baixo, Sr. Jocelyn, mais baixo, disse apressadamente João Renaud. Uma palavra imprudente bastaria para deitar tudo a perder... E' elle mesmo que eu accuso de haver assassinado seu tio, e o que acaba de dizer me confirma as minhas suspeitas, pois que, se por desgraça, as disposições do Sr. Bernier não estão em regra, esse homem vem a ser o unico herdeiro de uma fortuna immensa.

— Tinha, pois, um grande interesse no crime.

Portanto, é preciso ir a Porto Rico e trabalhar com cuidado.

E' preciso que Marçal Dereyne não suspeite de que o accusam e que o não perdem de vista. E' preciso inspirar-lhe uma confiança inteira, uma segurança absoluta.

— E como?

— Procurando, parecendo acreditar que elle se interessa pelas filhas de seu tio e pedindo-lhe a sua opinião.

— E se elle desconfiar?

— Não desconfia... Nada mais natural que o procuremos, uma vez que elle representa a familia legitima...

E seja qual for a sua hypocrisia eu descobrirei nas suas palavras o que elle pensa a respeito da situação...

— Fallemos-lhe então...

— Amanhã. Agora, doutor, vamos embora, é preciso que não notem a nossa ausencia.

E os homens voltaram para a sala em que Cora orava e chorava, junto ao cadaver de seu pai.

Emquanto se trocavam as palavras que acabamos de referir entre João Renaud e o Dr. Jocelyn, Marçal Dereyne e Mercuzza, passeavam na praia ao lado um do outro.

— Então, senhor, eil-o quarenta vezes millionario, disse o hespanhol ao ouvido de Dereyne.

— Silencio, pelo amor de Deus, disse o ultimo. Olhe que nos podem ouvir

— Quem? O murmurio da agua que corre domina o ruido da voz. Ah! se não fosse a prudencia, que me obriga a fallar baixinho, o meu enthusiasmo faria explosão. Não imagina como estou contente com a sua riqueza....

(Continuar se ha)

Typ. do Diario — rua do Duque de Caxias n. 48